

DIARIO



Imprensa Industrial de Melhoramentos
Brasil. Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34° DA REPUBLICA — N. 232

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1922

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.588, que autoriza a abertura do credito especial correspondente a 30.500 francos para indemnizar o coronel, hoje general de brigada, José Fernandes Leite de Castro, das passagens e outras despesas com o transporte do commandante Roswag e sargentos Faribault e Terade da Missão Militar Franceza.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.702, que fixa o numero de fiscaes para o serviço de fiscalização da cobrança do sello adhesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte maritimo e fluvial e de fretamento de navios.

Decreto n. 15.708, que abre ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito de 120.000\$ para subvencionar a navegação entre Corumbá e Cuyabá.

Decreto n. 15.710, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial correspondente a 30.500 francos para indemnizar o coronel, hoje general de brigada, José Fernandes Leite de Castro, de passagens e outras despesas com o transporte do commandante Roswag e sargentos Faribault e Terade, da Missão Militar Franceza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 de setembro findo e de 3 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 do mez findo e de 4 e 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Renda Consular no anno de 1921.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Oficial e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despacho — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — despacho — Rectificação — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas, e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contratos — Centenario — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.588 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1922

Autoriza a abertura do credito especial correspondente a 30.500 francos para indemnizar o coronel, hoje general de brigada, José Fernandes Leite de Castro, das passagens e outras despesas com o transporte do commandante Roswag e sargentos Faribault e Terade, da Missão Militar Franceza.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial correspondente a 30.500 francos, afim de indemnizar o coronel José Fernandes Leite de Castro, em missão na França, das passagens e outras despesas por elle effectuadas em 1920, com o transporte para o Brasil do commandante Roswag e sargentos Faribault e Terade, da Missão Militar Franceza.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.702 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1922

Fixa o numero de fiscaes para o serviço de fiscalização da cobrança do sello adhesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte maritimo e fluvial e de fretamento de navios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para os effectos do disposto no art. 104, do regulamento baixado com o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro do anno findo, resolve:

Art. 1.º Fica fixado em cincoenta e sete, o numero dos fiscaes, de nomeação do Ministerio da Fazenda, para o serviço de fiscalização da cobrança do sello adhesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte maritimo e fluvial e de fretamento de navios, distribuidos na forma abaixo indicada:

Estado do Amazonas, 3 — Manaus, Porto Velho e Rio Branco.

Estado do Pará, 5 — Belém, Obidos, Santarém, Cametá e Bragança.

Estado do Maranhão, 1 — São Luiz.

Estado do Piauí, 1 — Parnaíba.

Estado do Ceará, 4 — Fortaleza, Camocim, Aracaty e Chaval.

Estado do Rio Grande do Norte, 3 — Natal, Mossoró e Macau.

Estado da Parahyba, 2 — Cabedello e Mamanguape.

Estado do Pernambuco, 1 — Recife.

Estado do Alagoas, 2 — Maceió e Penedo.

Estado de Sergipe, 4 — Aracaju, Estancia, São Christão e Villa Nova.

Estado da Bahia, 4 — São Salvador, Ilhéos, Caravellas e Valença.

Estado do Espirito Santo, 1 — Victoria.

Estado do Rio de Janeiro, 5 — Niterói, Macaço, São João da Barra, Cabo Frio, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty.

Distrito Federal, 1.

Estado de S. Paulo, 3 — Santos, Iguape e Cananéia.

Estado do Paraná, 4 — Paranaguá e Antonina; Foz de Iguaçu, São Matheus e União da Victoria e Rio Negro.

Estado de Santa Catharina, 6 — Florianópolis, Laguna, Tijucas, Imbituba, Blumenau e Itajahy; Joinville e São Francisco.

Estado do Rio Grande do Sul, 5 — Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, São Borja e Uruguayana; Jaguarão e Santa Victoria do Palmar.

Estado de Mato Grosso, 1 — Corumbá.

Estado de Minas Geraes, 1 — Pirapora.

Art. 2.º Serão dispensados os fiscaes das localidades, que porventura não constem dos quadros acima.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922, 101.º da Independência e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Homero Baptista,

DECRETO N. 15.703 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 120:000\$ para subvencionar a navegação entre Corumbá e Cuyabá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o art. 97, alinea XXXV, in fine, da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, que prevê as despesas para o exerci-

cio de 1922, e á vista da decisão do Tribunal de Contas, comunicada por officio n. 1.846, de 19 de setembro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 120:000\$, para subvencionar, no exercicio de 1922, a navegação entre Corumbá e Cuyabá.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922, 101.º da Independência e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio,

DECRETO N. 15.710 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial correspondente a 30.500 francos para indemnizar o coronel, hoje general de brigada, José Fernandes Leite de Castro, das passagens e outras despesas com o transporte do commandante Roswag e sargentos Faribault e Terade, da Missão Militar Franceza.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.598, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial correspondente a 30.500 francos, para indemnizar o coronel, hoje general de brigada, José Fernandes Leite de Castro, em missão na França, das passagens e outras despesas por elle effectuadas em 1920, com o transporte para o Brasil do commandante Roswag e sargentos Faribault e Terade, da Missão Militar Franceza.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922, 101.º da Independência e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

João Pandiá Calogeras,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 2 do corrente mez, foi nomeado o bacharel Raff Costa da Cunha Lima para o logar de ajudante de promotor publico do segundo termo da comarca de Tarauacá, no Territorio do Acre.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 5 do corrente, foram promovidos:

O consul de segunda classe João Eudoxio de Vasconcellos a consul de primeira classe em Roma;

O consul de segunda classe Fernando Augusto Georlette a consul de primeira classe em Bruxellas; e

O consul de segunda classe Eduardo de Aguiar Vallin a consul de primeira classe em Philadelphia.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 30 de setembro ultimo, nomeando o bacharel Diogenes Gonçalves Penna para exercer, em comissão, o logar de fiscal da Inspectoria de Seguros no Distrito Federal, foi declarado por apostilla de 5 do corrente, que o mesmo cidadão foi nomeado para o logar de fiscal de seguros.

— Por decretos de 3 do corrente, foram nomeados:

O fiscal da Inspectoria Geral de Bancos no Estado de S. Paulo Carlos Bezerra de Miranda, para exercer identica comissão no Estado de Santa Catharina;

O fiscal da Inspectoria Geral de Bancos no Estado da Bahia bacharel Carlos Xavier de Azevedo, para exercer identica comissão no Estado de S. Paulo;

O fiscal da Inspectoria Geral de Bancos no Estado de S. Paulo Cyro Costa, para exercer identica comissão no Estado da Bahia;

O fiscal da Inspectoria Geral de Bancos no Estado de Santa Catharina bacharel Arthur Horta Martins de Oliveira, para exercer identica comissão no Estado de São Paulo.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 30 de setembro findo, foi nomeado promotor da 6.ª circumscrição judicial militar o bacharel Luciano Pereira da Silva.

— Por decretos de 4 de outubro corrente:

Foi classificado na 3.ª bateria do 5.º regimento de artilharia montada (S. Gabriel) o capitão Felix de Araujo Brilhante.

Foram exonerados, a pedido, do cargo de addido militar ás Legações do Brasil nas Republicas do Uruguay e Paraguay, respectivamente, os maiores Benedicto Marques da Silva Acauan e Almerio de Moura.

Foram reformados, de accordo com o art. 57 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, no posto de 2.º tenente, com o respectivo soldo, os sargentos-ajudante, amannense de 1.ª classe do Departamento do Pessoal da Guerra, José Lourenço

de Lima e auxiliar de escripta José de Meeiros, visto contarem mais de 25 annos de dervicho.

Foram transferidos:

O coronel do quadro supplemantar da arma de infantaria do Exército de 2.ª linha José Brasil Paulista Piedade, da 2.ª para a 1.ª região militar, a pedido;

Na arma de infantaria, o capitão Raimundo Dias de Freitas, da 1.ª companhia do 11.º regimento (S. João d'El-Rey) para a 2.ª do 23.º batalhão de caçadores (Fortaleza);

Na arma de cavallaria, os capitães Luiz Carlos da Costa Netto, do cargo de ajudante do 2.º regimento de cavallaria independente (S. Borja) para identico cargo do 4.º regimento de cavallaria divisoria (Tres Corações) e Ivo Leite de Salles, do quadro ordinario para o supplemantar;

Na arma de artilharia; o tenente-coronel Pompeu da Silva Loureiro, do quadro supplemantar para o ordinario, sendo classificado no 2.º grupo de artilharia de montanha, a ser organizado (Jundiáhy); o major Manoel Martins Ferreira, do 1.º grupo do 6.º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) para aquele grupo; e os capitães Fernando Lopes da Costa, da 1.ª bateria do 2.º grupo independente de artilharia pesada (Quitana), Canrobert Pereira da Costa, da 3.ª bateria do 4.º regimento de artilharia montada (Cruz Alta), respectivamente, para a 1.ª e 2.ª baterias do 3.º grupo, Eugenio Tromposky Taulois, do logar de ajudante do 6.º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) para a 2.ª bateria do 5.º (S. Gabriel) e Alvaro Ribeiro Saldanha, da 5.ª bateria do 3.º regimento de artilharia montada, sem effectivo, para a 3.ª do 3.º grupo independente de artilharia pesada (Margem do Taquary).

— Por decreto de 5 do corrente foi concedida demissão do Exército ao 1.º tenente medico Dr. Alvaro Camplido de Sant'Anna.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 4 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao inspector de alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro Augusto Manoel de Araujo Goes;

De 90 dias, para tratamento de saude, ao pratico de pharmacia da Policia Militar João Climaco da Silva.

Directoria do Interior

Por portarias de 4 do corrente mez:

Concederam-se titulos declaratorios de brasileiros a Carolina Gladosch e Hans Walter Gladosch, naturaes da Allemanha e residentes no Estado de S. Paulo;

Foram naturalizados brasileiros:

Agapito Rodrigues da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;
Alcino Pereira da Silva Coimbra, natural de Portugal e residente no Estado do Pará;
Antonio Alves Felgoza, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Francisco Gonçalves Regufe, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Joaquim Ramadas, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Manoel Soares Carinha, natural de Portugal e residente no Estado do Pará;

Manoel Gavina Novo, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Michel Achcar, natural da Syria e residente no Estado de S. Paulo;

Otto Emil Dorer, natural da Allemanha e residente no Estado do Rio Grande do Sul. Remetteram-se aos governos dos alludidos Estados as portarias dos que alli são residentes.

Expediente de 29 de setembro de 1922

Transmittiram-se:

Ao 1º secretario do Senado Federal, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de novembro do corrente anno;

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á approvação do quadro do pessoal do Museu Historico Nacional, creado pelo decreto n. 16.596, de 2 de agosto de 1922.

Requerimentos despachados

José de Barros, residente na Capital do Estado do Rio de Janeiro. — Prove maioridade legal.

Dr. João Americo Garcez Fróes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Bahia. — Não é caso para recurso. O Conselho Superior do Ensino decidiu em ultima instancia, na conformidade do disposto no art. 30, letra d, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 4 de outubro de 1922

Ao director geral dos Telegraphos solicitou-se a organização do orçamento da despesa que se terá de effectuar com a collocação de um aparelho telephonico official no Museu Historico (officio n. 1.375).

Ao director da Colonia de Alienados na Ilha do Governador communicou-se, em relação ás contas que acompanharam officio n. 687, de 19 de setembro findo, que se faz necessaria a apresentação do pedido n. 305, correspondente á conta de A. Gomes Pereira & Comp., que deixou de acompanhar os demais (officio n. 1.376);

Ao presidente do Tribunal do Jury, em relação ao comparecimento do 3º official desta Secretaria de Estado, Augusto Leal Coelho da Rosa, sorteado para o serviço do Jury que actualmente está encarregado de serviço de natureza urgente, solicitou-se a dispensa do mesmo (offici. n. 1.375);

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas em relação ás contas da Companhia de Estrada de Ferro Oeste de Minas, communicou-se que de ora em diante convém que as referidas contas sejam remittidas ás repartições que fizerem as requisições (aviso numero 3.430).

Ao juiz federal em Minas Geraes, ao secretario da Presidencia da Republica, ao chefe de Policia e ao 1º secretario da Camara dos Deputados remetteram-se as contas da Estrada de Ferro Oeste de Minas, afim de serem processadas (avisos ns. 3.431, 3.429, 3.428 e 3.427).

Ao chefe de Policia do Districto Federal restituiram-se as contas de Augusta de Moraes, afim de serem devidamente processadas (aviso n. 3.412).

Ao director da Colonia de Alienados na ilha do Governador autorizou-se a adquirir a gazolina necessaria áquella repartição á firma Henry R. Weber, no caso da Texas Company, apresentar preço superior á referida firma (aviso n. 3.413).

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que tendo sido o amanuense do Coll. o Pedro II, Eugenio Estevão Corrêa, incluído no quadro dos funcionarios daquelle collegio, deverá o mesmo receber os seus vencimentos no Thesouro Nacional (aviso numero 3.420).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, em relação ao material eleitoral, solicitaram-se informações sobre o numero de secções que funcionaram nas eleições de agosto ultimo (telegramma).

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal remetteu-se a informação do engenheiro chefe do escriptorio de Obras, relativa aos reparos urgentes de que carece a claraboya do edificio daquelle tribunal (aviso n. 3.417).

Ao director geral da Imprensa Nacional solicitaram-se 400 exemplares da Tabella Explicativa do Orçamento para 1922, referente a esta Secretaria de Estado (aviso n. 3.419).

Expediente de 5 de outubro de 1922

Ao governador do Territorio do Acre declarou-se, em referencia ao telegramma de 23 do mez findo, que na lei orçamentaria não ha tabella especial applicavel ás forças policiaes daquelle Territorio, pelo que lhes deve ser applicada a tabella do art. 150, como se tratasse de funcionarios civis (telegramma).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil requisitou-se transporte da Estação Central á de Bello Horizonte, para material eleitoral destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado (aviso 1.378);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes autorizou-se o fornecimento do material eleitoral solicitado pelos Juizes de Direito das Comarcas de Leopoldina, Muriaé, Itapeçerica, S. Francisco e Curvello (officio n. 1.379);

Ao director geral da Contabilidade Publica, ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittiram-se exemplares da tabella explicativa do orçamento deste Ministerio, para 1922, (officios ns. 1.383, 1.382, 1.384);

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos: 2.500\$ a F. Horta & Companhia de fornecimento feito á Casa de Detenção em agosto ultimo (aviso n. 3.435);

100\$, a José Medeiros de Carvalho, collaborador do Archivo da Secretaria de Estado, relativo á folha da gratificação que lhe compete em setembro findo (aviso n. 3.435).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 4 de outubro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, por cópia, os officios ns. 1.156, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e 485, do Laboratorio Bromatologico, afim de que se digno adoptar as providencias nos mesmos solicitadas (officio numero 3.065);

Ao Sr. Dr. secretario geral a conta de fornecimento de passagens, da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 270\$ (officio n. 3.064);

Ao mesmo a conta da Leopoldina Railway, na importancia de 28\$200, proveniente do fornecimento de passagens (officio n. 3.062);

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, afim de que seja emitido parecer, o processo n. 22.944, referente á construção do Centro Hippico (officio n. 3.067);

Ao mesmo, o requerimento n. 3.773, para que seja convenientemente informado (officio n. 3.063).

Communicou-se:

Ao Dr. director geral de Instrução Publica que, attendendo ao seu appello, o proprietario do predio n. 282 da rua Jockey-Club, foi intimado a executar as obras de que o mesmo necessita (officio n. 3.066);

Ao Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, que foi designado o desinfector de 3ª classe, Octavio de Oliveira para trabalhar como servente nesta directoria (officio n. 3.055);

Ao mesmo, que por despachos de 2 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Fonseca Marques Irmãos, Companhia Mineira de Lactinios (tres autos), Companhia Brasileira de Lactinios, Companhia Lactinios Alberto Boeke, Companhia Lacteria Leopoldina.

nense, E. P. Garcia, Villela & Comp., Alfredo Rodrigues de Oliveira e Machado & Comp. (offícios ns. 3.060, [1, [9, 3.070, [1, [2, [4, [5, [6, [7 e [8];

Ao mesmo, que, por despacho de 27 de setembro ultimo, o Dr. director indeferiu as petições de Seraphim & Machado e Francelino Bernardino de Carvalho, solicitando relevação de multas (offícios ns. 3.068 e 3.073).

Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, em 2:000\$, Affonso Luiz Martins; em 200\$, cada um, Pinheiro Braga & Companhia, Manoel Ferreira Leal e Virgilio J. Lopes & Comp.

Requerimentos despachados

Francelino de Carvalho (3.929). — Mantenho o despacho anterior; a reincidência nelle referida diz respeito á desobediencia aos conselhos das autoridades sanitarias e a multa anterior.

Deodato Rossi (3.924). — Certifique-se o despacho a que allude, e mais, que esta directoria teria relevado a multa, visto ter sido apresentado o attestado, cuja falta justificava si o recorrente houvesse cumprido as exigencias do artigo 1.170 do regulamento em vigor.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Carvalido & Pinto (3.927). — Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

Cardoso & Irmão (3.660). — Indeferido.

L. de Castro & Irmão (3.761). — Indeferido.

Primeira delegacia:

Alvaro Pinto Bastos (424). — Indeferido.

Carolina Frias Simon (427). — Deferido.

Candida de Almeida Becker (423). — Deferido.

Viuva Izolina C. V. Sallero (431). — Deferido.

Peixoto & Comp. — Deferido.

João Pinheiro de Miranda França (3.776). — Reduzo a multa ao grão mínimo, por constituirem attenuantes as allegações feitas pelo recorrente.

Avelino Gonçalves (3.404). — Deferido, á vista do memorandum n. 143, da 1ª delegacia de Saude.

Segunda delegacia:

Sampaio & Irmãos (3.536). — Indeferido. A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios expedirá a nova intimação para que os peticionarios a cumpram.

Alexandre Catalelo (784). — Deferido.

Sophia Chaves Costa (783). — Sim, por 30 dias.

Julia de Sá da Silva Araujo (782). — Deferido.

Simão de Castro Neves (780). — Indeferido.

José Bento Pereira (772). — Sim, por 45 dias.

Quarta delegacia:

Tobias Machado (581). — Sim, por 30 dias.

Carloman da Silva (579). — Deferido, dentro do prazo de 30 dias.

Antonio José Martins Tinoco (577). — Deferido.

Fernando Pinto Ferreira (578). — Deferido.

Ayres Antonio de Souza (576). — Deferido.

Joaquim Januario de Araújo Coutinho (585). — Sim, por 60 dias.

Joaquim da Silva Pereira (3.931). — Indeferido.

Antonio Roiz Barbosa (3.560). — Indeferido.

Maria da Purificação F. de Azevedo (436). — Deferido. A delegacia de saude regl nal expedirá a intimação conveniente, de accôrdo com a informação annexa.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 19 de setembro de 1922

Ao director geral:

Em referéncia ao officio n. 2.500, transcreveu-se o telegramma enviado pelo chefe do serviço no Maranhão e a devida informação;

Levando ao conhecimento que o Dr. Cesario dos Santos Veras, nomeado sub-inspector sanitario em 13 do corrente, tomou posse e entrou em exercicio, sendo designado para servir no Estado do Maranhão.

Dia 20

Ao director geral, transcrevendo os telegrammas dos chefes de serviço nos Estados do Amazonas e Lagoas.

Ao secretario geral:

Remettendo documentos referentes aos serviços de saneamento e prophylaxia rural nos Estados de Santa Catharina e Alagoas;

Remettendo pedidos feitos pelos serviços de saneamento e prophylaxia Rural nos Estados de Maranhão e Rio Grande do Norte a Merino & Comp., nas importancias respectivas de 2:242\$500 e 1:207\$500.

Dia 21

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia no Maranhão, transcrevendo o teor do officio n. 2.615, de 18 do corrente, do secretario geral.

Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas, transcrevendo o teor do telegramma n. 381, e do n. 376, do Dr. Arthur Guimarães, chefe do Serviço em Santa Catharina.

Dia 22

Ao secretario geral:

Remettendo a conta da Directoria Geral dos Correios, proveniente de sellos fornecidos a esta directoria, no mez de julho, na importancia de 24\$800;

Remettendo contas de aluguel de casa e fornecimentos feitos a esta directoria no mez de agosto, na importancia de 8:714\$790.

Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas, transcrevendo o telegramma numero 219, do chefe do serviço no Maranhão.

Ao chefe de Prophylaxia em Minas, pedindo pagamento do material remetido por engano da firma Freire Guimarães & Comp., pertencente ao serviço no Estado da Bahia.

Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas:

Remettendo quadro demonstrativo dos serviços realizados pelo Dispensario de Cuyabá, durante o mez de julho;

Pedindo providenciar afim de que sejam fornecidos medicamentos ao Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, em Matto-Grosso, constante da relação annexa.

Ao director do Lloyd Brasileiro, pedindo providenciar afim de que seja fornecida uma passagem de 1ª classe, até Victoria, para o Dr. Esperidião de Queiroz Lima.

Dia 23

Circular aos chefes de Serviço de Prophylaxia nos Estados e Districto Federal, remettendo cópia do aviso n. 1.526 — Circular do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Dia 25

Ao director do Lloyd Brasileiro, pedindo providenciar afim de que seja concedida uma passagem de 1ª classe, até Macaé, ao Dr. Alvaro Leite Oiticica.

Ao director geral:

Propondo a nomeação dos Drs. José Rodrigues Mauricio para inspector sanitario, e José Ignacio da Silva e Geraldo Cunha Peres de Amorim para sub-inspectores sanitarios rurais para terem exercicio no Estado de Alagoas;

Propondo a nomeação dos Drs. José Francisco Araujo Lima e José Linhares de Albuquerque, para os cargos de sub-inspectores sanitarios para terem exercicio no Estado do Amazonas.

Ao secretario geral, remettendo contas de fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal no mez de agosto na importancia de 34:325\$781.

Ao director geral, em additamento ao officio n. 1.046, transcreveu-se o telegramma de 20 do corrente do Dr. chefe de serviço em Alagoas.

Dia 26

Ao director geral, transcrevendo o officio n. 734, do chefe do serviço no Estado da Parahyba do Norte.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia na Bahia, transcrevendo o officio numero 2.667, de 21 de setembro de 1922, do secretario geral.

Ao secretario geral, remettendo a portaria concedendo ao Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna, 30 dias de licença, para tratamento de saude.

Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas:

Transcrevendo o telegramma dirigido ao Dr. Domingues Carneiro, encarregado do Serviço da Lepra e Doenças Venereas no Espirito Santo;

Pedindo providenciar afim de que seja fornecido ao Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas na Bahia, constante da relação annexa;

Remettendo os quadros e mappas diarios dos serviços executados pelos Dispensarios de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas nos Estados de Santa Catharina, Pernambuco e Maranhão.

Ao director geral, remettendo cópia do resumo dos trabalhos realizados pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal no mez de agosto.

Ao secretario geral, restituindo a conta que acompanhou o vosso officio numero 2.692.

Ao inspector da Demographia Sanitaria, remettendo cópia do resumo dos trabalhos realizados pelo Serviço de Prophylaxia no Districto Federal, durante o mez de agosto.

Dia 27

Ao director geral, pedindo se dignar resolver sobre o assumpto constante do telegramma n. 224, do Dr. Costa Rodrigues, chefe do serviço no Maranhão.

Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas, transcrevendo os telegrammas dos chefes de serviço nos Estados de Minas, Santa Catharina e Rio Grande do Norte.

Ao secretario geral, remetendo balancetes mensaes e trimestraes, até agosto ultimo, das despesas do Serviço de Prophylaxia Rural no Ceará.

Dia 28

Ao secretario geral, remetendo os attestados de frequencia dos funcionarios e serventes desta directoria, nas importancias respectivas de 8:504\$ e 840\$, relativas ao mez de setembro de 1922.

Ao director geral, transcrevendo o officio n. 1.939, do chefe do serviço no Estado do Maranhão.

Ao secretario geral, remetendo o requerimento do inspector sanitario Dr. Clarindo Santiago, solicitando do Sr. ministro tres mezes de licença.

Dia 29

Ao inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, transcrevendo o telegramma n. 457, do Dr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Pará.

Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas, transcrevendo o telegramma numero 334, do chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural em Pernambuco.

Dia 30

Ao secretario geral, transcrevendo o teor do officio n. 375, de 26 do corrente, do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal.

Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas:

Transcrevendo o telegramma n. 232, do chefe do Serviço no Estado do Maranhão;

Remetendo cópias das fichas de numero 896 a 988, do Instituto Therapeutico da Lepra no Pará;

Ao secretario geral, reenviando as folhas que acompanharam o officio numero 2.768.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 4 de outubro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres o requerimento dos Srs. José do Pinho Vinagre & Comp., recorrendo da multa imposta por infracção do Regulamento Sanitario, acompanhado do parecer do Dr. Orlando Rôças (officio n. 1.033);

Ao mesmo, o requerimento dos Srs. Sidoni & José, recorrendo da multa imposta por infracção do regulamento sanitario, acompanhado do parecer do Dr. Orlando Rôças (officio n. 1.034);

Ao mesmo, o requerimento do Sr. Americo Pereira, recorrendo da multa imposta por infracção do regulamento sanitario, acompanhado do parecer do Dr. Orlando Rôças (officio n. 1.035);

Ao mesmo, comunicando que durante o mez de setembro proximo findo,

foram passados por esta inspectoría 15 attestados e oito certidões, na importancia total de 42\$100 (officio numero 1.036);

Ao mesmo, os boletins dos dias 2, 3 e 4 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito no dia 2 do corrente (officio n. 1.037);

Ao mesmo, a copia da communicação feita pelo Sr. Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario desta inspectoría, relativa aosapparelhos sanitarios feitos nos terrenos visinhos da Exposição do Centenario (officio n. 1.038);

Ao Sr. Dr. secretario geral, solicitando providencias para que seja entregue ao administrador geral desta inspectoría, Sr. José Carlos Rodrigues Junior, de uma só vez, a quantia de 300\$, para attender ás despesas de prompto pagamento ao quarto trimestre do corrente exercicio (officio numero 1.039);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento das diarias ao enfermeiro Manoel Camillo dos Santos, encarregado do isolamento de um enfermo na rua Diamantina n. 87, Riachuelo e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importancia total de 144\$270 (officio n. 1.040);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento das diarias á enfermeira Hebia Cesarina Alves, encarregada do isolamento de um enfermo na prala de Botafogo n. 462, casa 14 e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importancia total de 115\$620 (officio n. 1.041).

Requerimentos despachados

Patricio José Rodrigues. — Certificado-se.

Romualdo Teixeira Borges. — Certificado-se.

Antonio José Affonso. — Deferido.

Oscar Delphino da Costa. — Attestado-se.

Férias:

Francisco Joaquim de Andrade. — Deferido.

Fernandes Assumpção Corrêa. — Deferido.

Accacio Augusto. — Deferido.

João Noberto dos Santos. — Deferido.

Alvaro dos Santos Figueiredo. — Deferido.

Anthero Moreira Marques. — Deferido.

José Antonio da Hora. — Deferido.

Florianio de Souza Nogueira. — Deferido.

Alexandre Palmeira Trasmontano. — Deferido.

Antonio José dos Reis. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1922

Arthur Neptuno de Bolivar Filho (2.521). — Certificado-se.

Faria & Brigagão (2.387). — O commercio de lacticinios e cereaes não pôde funcionar conjuntamente com o de aves. Opte por um ou por outro e communique.

Pereira, Almeida & Comp (2.502). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Gaspar, Ribeiro & Comp (2.503). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 41 — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que nos termos do art. 26 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, o salitre do Chile, como adubo necessario á actividade agricola, goza de isenção de direitos de importação e paga, apenas, 2 %, papel, de expediente. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — Circular numero 40 — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922.

Declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio que, attendendo á circumstancia de não ser possível fazer, de uma só vez, sufficientemente, os suprimentos em moedas de cobre e aluminio, de que necessitam a Caixa de Amortização e as repartições pagadoras deste ministerio, para a emissão, por meio de troco ou pagamento, das mesmas moedas, a suspensão de pagamentos em cedulas de 15 e 25, de que trata a alinea 4ª da circular n. 55, de 28 de agosto proximo findo, só se deve tornar effectiva quando for expressamente determinada por este ministerio. — Homero Baptista.

Por titulos de 4 do corrente, foi exonerado, a pedido, Affonso Leite do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Guarani, Estado de Minas Geraes, e nomeado, para esse lugar, Pedro Affonso Ferreira Leite.

— Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Alberto Lemos;

De seis mezes, em prorogação, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Guaratuba, Estado do Paraná, Alcides Augusto Pereira Junior, para tratar de seus interesses particulares.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 30 de setembro de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 225 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 902, de 5 de julho de 1920, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 114\$022 ao musico de segunda classes do Exercito, Alexandre Gomes, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

Dia 5 de outubro de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 226 — Remetendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse

ministerio n. 105, de 21 de fevereiro proximo findo, e a que se refere o de n. 396, de 10 de julho ultimo, relativo ao pagamento do terreno da antiga Fazenda do Bananal, adquirido pelo Governo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias ordens no sentido de serem tomadas as providencias suggeridas no parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 228 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 1.091, de 13 de setembro de 1920, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 3903 ao jornal *A Justiça*, da cidade de Pomba, Estado de Minas Geraes, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 152 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 1.914, de 18 de maio ultimo, referente á reversão do montepio que estava percebendo D. Maria Emilia da Silva Leitão, viúva do apontador do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, João Salles da Silva Leitão, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia a que allude o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo parecer.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 180 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 2.658 C, de 11 de agosto ultimo, relativo ao pagamento por exercicios findos, da quantia de 1:218\$273 ao bacharel Raymundo Vidal Possa, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 321 — Attendendo á solicitação constante do aviso desse ministerio numero 2.589, de 14 de agosto ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso processo referente á aposentadoria do telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Sydney Augusto Dicalho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 323 — Transmittindo por cópia o incluso officio n. 436, de 22 de setembro findo, do presidente da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de informar si se tornam necessarios aos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil as sobras de terrenos a que se refere o citado officio daquela commissão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1922

Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 25 de agosto ultimo, pedindo reconsideração de despacho que lhe negou isenção do pagamento da gratificação extraordinaria a que se refere o art. 18, § 7º, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. — Indeferido. O contracto da requerente não a equiparou inteiramente ao Lloyd Brasileiro. Concedeu-lhe, apenas, os favores e regalias a este outorgados, isto é, os favores de que o Lloyd gozava na data da celebração do contracto e, a esse tempo, não se lhe havia feito ainda a concessão ora pretendida. A ella, pois, não tem direito a supplicante.

Dia 25 .

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de 12 de maio ultimo, pedindo isenção de direitos para materiaes que serão importados e destinados a seus serviços contractuaes de conformidade com o disposto nos decretos ns. 5.646, de 22 de agosto e 5.690, de 20 de setembro, ambos de 1906. — Satisfeita as exigencias a que allude o parecer do Tribunal de Contas.

Estradas de Ferro Rôde Sul Mineira, de 3 de julho de 1922, pedindo isenção de direitos para material destinado á Estrada de Ferro. — Deferido, á vista do parecer.

Dia 26

Fanfula, jornal diario de S. Paulo, de 2 de junho ultimo, encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal n. 272, de 13 de julho preterito, pedindo isenção do pagamento de 10 % sobre o valor dos premios que pretende distribuir, gratuitamente, por meio de sorteio. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Coronel Jacob Nicolau Ely, de 26 de maio ultimo, pedindo isenção de direitos para um relógio doado á igreja do municipio de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul. — Em face do parecer, indeferido.

Dia 27

Luiz Marques Baptista de Leão, de 27 de abril ultimo, pedindo reconsideração de despacho que lhe negou direito ao pagamento da differença de armazenagem do salitre desembarcado do vapor allemão *Roland* e depositado no trapiche de que é concessionario e administrador. — Mantenho o despacho de 29 de julho de 1920.

Dia 3 de outubro de 1922

Representação da 3ª Sub-directoria da Receita Publica sobre prorrogação de prazo para recebimento de dividas sem multa, dos impostos de agua e taxa de saneamento de 1920 e 1921 e recebimento com multa dos mesmos tributos, relativos aos exercicios de 1918 e 1919. — Prorogue-se, de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 70 — Satisfeita a exigencia de que trata o officio desse Tribunal, sob numero 1.452, de 26 de julho ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os

devidos fins, o incluso processo referente á prestação da fiança de Paulo Vieira Braga, 1º collecter federal do Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.062 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 245, de 14 de agosto de 1918, em que a firma Rodolpho Hess & Comp. recorre da decisão da inspectoría dessa alfandega que em reunião da Comissão da Tarifa, mandou classificar como agulhas de Pravaz, da taxa de 1\$200, do art. 875 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação (6ª addição), n. 3.368, de junho daquelle anno, resolveu, por despacho de 30 de agosto ultimo, nos termos da circular numero 36, da mesma data, negar provimento ao alludido recurso.

N. 1.063 — Com o officio n. 2.675, de 19 de novembro de 1921, encaminhastes ao Thesouro, o processo referente ao recurso interposto pela Companhia Fiat-Lux da vossa decisão multando-a em 2 % do valor constante da factura consular n. 1.291, de 3 de março do mesmo anno, do nosso consulado em Londres, por ter a mesma as letras *Gr. Bret* no meio da linha divisoria das columnas destinadas á declaração do paiz de origem e de compra da mercadoria despachada pela nota de importação n. 8.912, de 30 de abril daquelle anno.

O Sr. ministro da Fazenda, em 2 do agosto ultimo proferiu a respeito o seguinte despacho:

«De accordo com a decisão proferida em caso identico, communicada á Alfandega recorrida pela ordem n. 176, de 6 de março ultimo, dou provimento ao recurso.»

N. 1.064 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 23 do mez findo, resolvi, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Marinha, no aviso n. 3.510, de 20 deste mez, para 79 volumes contendo tintas preparadas a oleo, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Lalande*, com a marca C. N. B Rio, numeros 585/663 e destinados áquelle ministerio.

N. 1.065 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 29 de setembro findo resolvi, de accordo com o artigo 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 644, de 25 do citado mez, para duas caixas contendo dous automoveis de linha marca E. F. O. M., Rio de Janeiro, com o peso bruto de 3.649 kilos e liquido de 2.450, vindas pelo vapor *Amiral Fourichon*, destinadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que a 25 de maio ultimo o Dr. Ambrozio Vieira Braga e sua mulher D. Antonia Vieira Braga, representados ambos pelo procurador Dr. Octavio Vieira, prestaram fiança em favor de Paulo Vieira Braga, collecter federal da 1ª collectoria de Juiz de Fora, Minas Geraes, em substituição á que foi anteriormente dada pelo Dr. Francisco Ignacio Monteiro de Andrade, representada este ultimo por 20 apolices da divida publica, sendo nove de diversas emissões, sob n. 9.915, de 24 de janeiro de 1917,

10 uniformizadas, ns. 86.610, emitidas pelo decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902, todos de valor nominal de um cento de réis cada, uma, e mais uma também uniformizada, sob n. 810, do citado decreto n. 4.330, do valor de 5008, no total geral de 19:5008, com effeito retroactivo ao inicio do exercicio do cargo, assignado o termo competente, pelo que ficam as supranotadas apolices oneradas com a clausula respectiva.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 115 — Rogo vossas ordens para que, com brevidade, mandeis informar si possível o fornecimento de um album das estampilhas do imposto do sello do que trata a inclusa representação do inspector de collectorias na 2ª zona do Estado do Rio de Janeiro, Manoel Tavares Guerreiro.

N. 116 — Solicito vossas providencias no sentido de ser esta directoria informada, de qual o resultado do exame procedido em um documento do processo que acompanhou a ordem numero 90, de 30 de agosto ultimo, afim de poder solucionar o officio da Alfandega do Maceió n. 272, de 17 de agosto ultimo protocolado sob n. 38783.

N. 117 — Afim de serem incineradas, remetto-vos, as inclusas cintas do imposto do consumo, acompanhadas da competente guia, devidamente autenticada que foram entregues á Mesa de Rendas do Macahé, Estado do Rio de Janeiro, pelo fabricante de bebidas, Antonio Accacio da Mendonça e encaminhadas com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.330, de 13 de setembro ultimo.

N. 118 — Tendo a 1ª collectoria das redes federaes do S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, communicado a esta directoria em officio n. 140, de 11 de setembro ultimo, haver remittido a essa repartição 20 estampilhas do sello adhesivo da taxa de \$200, peço vossas providencias, afim de que tenham ellas o destino conveniente e de accordo com as ordens em vigor.

N. 119 — Afim de serem incineradas, remetto-vos, as inclusas estampilhas do imposto do consumo, acompanhadas da competente guia devidamente autenticada, que foram entregues á Mesa de Rendas do Macahé, Estado do Rio de Janeiro, pelo fabricante de bebidas Orlando Farrulla e encaminhadas com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 2.334, de 13 de setembro ultimo.

N. 120 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 2.050, de 1 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 26 de setembro findo e de accordo com o parecer desta directoria, que fosse expedida circular ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, no sentido de não requesitarem excessivos supprimentos de sellos do imposto do consumo, afim de evitarem devoluções que acarretam graves transtornos ao serviço dessa repartição, pelo que esta directoria hoje expediu a circular n. 71.

Quanto ás devoluções de sellos que não tem applicação, nenhuma providencia pôde ser tomada, uma vez que as repartições arrecadoras tem necessidade de se desembaraçar de tais sellos, que augmentam as responsabilidades dos tractores.

Relativamente aos sellos de que trata a arts. 44, 46, § 3º, e 111, § 1º, do vigente regulamento do imposto do consumo, já esta directoria, de

conformidade com suggestões dessa repartição, expediu as circulares numeros 15 e 16, de 30 de janeiro deste anno, determinando a ultima dessas circulares ás já alludidas delegacias fiscaes, que não mais remettem a Casa da Moeda, para incineração, os sellos de que tratam os mencionados dispositivos regulamentares.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 86 — Afim de que providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria constante do parecer exarado a fls. 9 verso, incluso vos restituo o processo que acompanhou o vosso officio n. 56, de 22 de agosto de 1921, relativo á factura consular numero 22.559, daquelle anno, expedida pelo consul do Brasil em Liverpool.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 215 — Tendo o collecter das rendas federaes em Conquista nesse Estado, consultado a esta directoria, em officio n. 465, de 26 de junho ultimo, se deve retirar porcentagem da parte da Fazenda Nacional, proveniente de multas em processos de infracção do imposto do consumo, peço vossas providencias, no sentido de ser o mesmo exactor sciencificado de que a consulta deve ser dirigida á essa delegacia.

N. 216 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 21, de 5 de março de 1921 em que a Companhia Progresso Industrial da Bahia, recorre do despacho da Inspectoria da Alfandega desse Estado que a sujeitou ao pagamento de direitos em dobro, por differença de qualidade verificada no despacho de importação n. 13.851, de novembro de 1920, referente a 359 barris vindos do Nova York, no vapor inglez *Vergil* e despachados como oleo de petroleo para combustão interna de motores da taxa de 10 réis do art. 151 da Tarifa vigente, resolveu, por despacho de 4 de julho ultimo dar provimento ao recurso, á vista do laudo do Laboratorio Nacional do Analyse que declara tratar-se, no caso, de oleo combustivel.

N. 217 — Para os devidos fins communico-vos que, sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 139, de 7 de outubro de 1921, em que a Companhia Progresso Industrial da Bahia recorre do acto dessa delegacia fiscal que não tomou conhecimento do recurso interposto pela mesma companhia, para essa repartição, da decisão da alfandega desse Estado, multando-a em 6:571\$500, por infracção do regulamento do imposto do consumo, o Sr. ministro da Fazenda exarou em 25 de junho ultimo o seguinte despacho:

“Tomo conhecimento do recurso para mandar que a delegacia julgue o que foi para ella interposto, visto não ter occorrido, evidentemente, a percepção, o providencia afim de ser recolhida aos cofres da alfandega a importancia da multa e porcentagem sobre o imposto, mandada entregar irregularmente aos autoantes por aquella repartição, antes de se tornar a seu acto irreccorivel.”

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 47 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 7, 11 a 14, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 122, de 1 de maio deste anno, em que o Lloyd Maranhense pede restituição dos direitos depositados pela nota de importação n. 2.019, de 28 de agosto de 1919, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro

da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, resolveu em 31 de agosto ultimo deferir o pedido.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 136 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 74, 79, 80, 82 e 83, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 146, de 20 de agosto de 1921, em que a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited solicita confirmação da isenção de direitos concedido aos materiaes constantes das relações juntas, despachados mediante termos de responsabilidade assignados pelas notas ns. 941/960, 980 e 981, de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, resolveu, por despacho de 25 de setembro proximo findo, conceder a isenção solicitada, excluidas as addições assignaladas com a palavra “Não”, a carimbo.

N. 137 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 32, 36, 37 e 39, do processo que acompanhou o vosso officio n. 144, de 19 de outubro de 1921, em que The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited pede definitiva isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, despachado pelas notas livres ns. 1.025/29 e 1.031/32, de dezembro de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de setembro ultimo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, concedeu a isenção solicitada, excluidas as addições assignaladas com a palavra “Não” a carimbo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 512 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 10 a 25 do processo originado pela petição de 25 de julho de 1921, em que The Great Western of Brasil Company Limited, pede confirmação de isenção de direitos para os materiaes constantes das relações inclusas, despachados em 1920, mediante assignatura de termos de responsabilidade, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, resolveu por despacho de 15 de setembro proximo findo, conceder a isenção solicitada, excluidas, porém, as addições assignaladas com a palavra Não, a carimbo, manuscritas.

N. 513 — Afim de que providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria, constante do parecer exarado a fls. 18 verso, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 298, de 15 de setembro ultimo, relativo á restituição pretendida por D. Virginia Collago Dias, pelo material despachado pela nota livre n. 29, de 12 de janeiro de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 35 — Constando do relatório enviado a esta directoria com o vosso officio n. 30, de 1 de agosto ultimo, relativo á inspecção procedida pelo inspector de collectorias Abelardo Fernandes Barros, nas collectorias federaes de Ceará-Mirim e Lages, nesse Estado, que nesta ultima, foram encontradas algumas irregularidades no livro de matrículas de imposto sobre a renda, aliás já sanadas por essa delegacia fiscal, peço providencias afim de que no mesmo inspector, seja recomendado, que toda a vez que vossa a verificar qualquer falta nos serviços das repartições

de peçonhadas, não se limite, como fez, a recobral-as, mas trate de as corrigir e assegurar os exactores em falta, no sentido de evitar a sua reprodução.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 532 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 15, 18 e 19, do processo que acompanhou o vosso officio n. 336, de 31 de agosto deste anno, em que Wilson, Sons & Comp., Ltd., pedem restituição de direitos provenientes da mercadoria contida na caixa marca F. A. F. n. 100, despachada pela nota de importação n. 3.364, de 1921, na Alfandega desta Capital, communico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 24 de setembro ultimo, mandou declarar a essa delegacia:

a) que, na forma do disposto nos artigos 184, 186 e 246, da Consolidação das Leis das Alfandegas, o fiel do armazem em que foi recolhida a mercadoria é responsável pelo damno, por isso que este resultou evidentemente de impericia, descuido ou imprevidencia dos empregados do armazem;

b) que para verificação e reconhecimento do damno deveriam ter sido observadas pela alfandega as prescrições do art. 247 da citada Consolidação;

c) que ao caso não tem applicação o art. 538, da mesma Consolidação e que, portanto, não se justifica a remessa do processo ao Thesouro para deliberar a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 90 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 5, 9 e 13, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 68, de 26 de junho deste anno, em que a firma Konder & Comp. pede restituição dos direitos pagos pelo material destinado á usina «Adelaide» de sua propriedade, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 1 de setembro proximo findo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 779 — Transmittindo-vos o incluso processo, protocolado sob n. 41.526, relativo a petição em que Pedro Evangelista de Ribas, negociante estabelecido á rua 15 de Novembro n. 54, nessa cidade, solicita ser conservada a licença que lhe fôra concedida para a venda de sellos adhesivos, peço vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações sobre o assumpto.

N. 780 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 630, de 11 de novembro de 1921, em que a Tecelagem de Seda Italo-Brasileira recorre do acto da Alfandega de Santos mandando classificar como algodão em fios torcidos, em meadas, para costurar, crochê e semelhantes, taxa de 28, por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela recorrente pela nota de importação n. 28.028, de 1921, resolveu, por despacho de 7 de agosto ultimo, negar provimento ao recurso, de accordo com o seguinte parecer que emitti em 14 de janeiro do corrente anno:

«De accordo com o parecer da maioria da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 19 verso, a mercadoria em questão foi bem classificada pela Alfandega recorrida.

O recurso, de que trata este processo, não pôde morper provimentos.

N. 781 — Devolvendo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 96 e 100 do processo encaminhado com o vosso officio n. 306, de 11 de setembro findo, relativo ao pedido de reconsideração feito por A. Trommel & Comp., sobre restituição de direitos pagos pelos despachos de importação ns. 38.839 e 38.840 de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 do dito mez, resolveu manter o seu despacho anterior, de 23 de maio deste anno, publicado em 18 de agosto ultimo.

N. 782 — Remettendo-vos as tres inclusas cartas, dirigidas ao Sr. ministro da Fazenda, nas quacs se pede a criação de Collectorias das Rendas Federaes no municipio de Ibirá e no de S. Joaquim e bem assim a desannexação da de Annapolis, nesse Estado, solicito vossas urgentes informações a respeito.

—Sr. Gonzalo do Rego Monteiro, chefe da commissão revisora de despachos livres de direitos nas alfandegas, no morte:

N. 962 — Requisito-vos, caso seja dispensavel a essa commissão, o processo relativo á petição de 18 de março de 1922, da Companhia Ferro Viaria Esta Brasileira, e as ordens ns. 113 e 211, de 16 de maio e 5 de outubro de 1911, o que vos foi entregue em virtude de despacho desta directoria, mediante recibo, em 26 de outubro de 1921.

Portaria

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collecter das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos talões sob ns. 47 e 48, relativos ao recolhimento da importancia de 128, para duas assignaturas do *Diario Official*, durante o 2º semestre do corrente anno, e que foram enviados com o officio n. 149, de 24 de julho ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1922

Padre Isidro Dias da Veiga, de 3 de abril ultimo, pedindo isenção de direitos para uma caixa contendo um quadro a oleo, representando a Ceia do Senhor. — Indeferido.

Dia 28

Maria de Lourdes da Cunha Pereira e outros, de 13 de março ultimo, pedindo relevação de multa de 2.000\$, que lhe foi imposta pela Recebedoria do Districto Federal por infração do regulamento do sello. — Sello com revalidação o requerimento.

Dia 3º

Aguir Rocha & Comp., de 21 de junho ultimo, por seu procurador Raymundo de Aguir Rocha, pedindo para pagar em prestações mensaes de 100\$, a multa de 2.500\$ que lhe foi imposta pela Recebedoria do Districto Federal, por infração do regulamento do imposto de consumo. — Satisfaga a exigencia, exhibindo a procuração.

Dia 3 de outubro de 1922

Hilario Horta Junior, de 23 de setembro ultimo, pedindo para assignar termo de fiança. — De accordo. Lavre-se o termo.

Antonio da Costa Lage e sua mulher Laura Marinho Lage, de 10 de junho ul-

timo, encaminhando com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.390 A, de 20 de setembro findo, pedindo pagamento da fiança prestada em favor do despachante aduaneiro Manoel Francisco Gomes, fallecido a 12 de junho do corrente anno. — Exiba a prova de que trata o parecer.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 30 de setembro de 1922

Francisco Xavier Varjão, solicitando revisão do processo de reversão de meio soldo que compelia á sua mãe, D. Andreza Candida Varjão. — A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1922

D. Maria da Cunha Lustosa e Alice da Cunha Lustosa, respectivamente, viuva e filha do capitão reformado do Exército, Manoel de Oliveira Lustosa de Araujo, solicitando expedição dos titulos de montepio e meio soldo que lhes competem. — Paguem o sello do documento de fls. 16.

Dia 29

D. Dorothea Clara da Rocha, por seu procurador, solicitando pagamento do montepio que lhe compete, na qualidade de viuva de Tito Carlos da Rocha, compositor da Directoria Geral de Estatistica do Ministerio da Agricultura. — Prove a qualidade de procurador.

Dia 30

Octavio da Costa Ferreira, 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, no sentido de ser averbada em sua folha de pagamento uma consignação para aluguel de casa. — Indeferido. Só é permitido consignar para aluguel de casa a a-sociações devidamente constituídas.

D. Maria Emilia de Albuquerque Camara, viuva do marechal José Pedro Xavier da Camara, solicitando expedição dos titulos das pensões a que tem direito. — Reconheça a firma do serventuario que subscreveu a certidão ora exhibida.

Dia 2 de outubro de 1922

José Cunha da Gama e Silva, solicitando restituição de que, a titulo do sello, fôra descontado dos seus vencimentos de cirurgia dentaria contractado do Patronato Wenceslau Braz, em Caxambú. — Satisfaga a exigencia.

Dia 3

Jayme Esteves, funcionario do Ministerio da Agricultura, no sentido de augmentar a joia e contribuições do seu montepio. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura, querendo.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 3 de outubro de 1922

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, submettendo á approvação o plano n. 31, de sua loteria. — Approvo.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA
Da 1ª Fazenda durante o mez de setembro de 1922
Exercício de 1922 — Por ministerio e por dia

Dias uteis	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justiça		Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totales		Saldo
	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Recelta	Despeza	
1	731	631.041.410	709	1.598.502.4021	1	937.578	Saldo do mez anterior	21	16.349.974	—	2.626.285.241	2 270.681.913	449.403.828
2	278	259.613.800	231	231.068.437	131	138.041.041	125	125.523.031	109	117.800.829	100.000.000	868.473.228	480.927.8100
3	137	83.819.893	630	508.427.504	8	3.571.230	113	118.771.882	7	7.633.530	900.000.000	724.223.989	356.703.111
4	63	432.233.882	230	217.962.537	179	209.824.331	26	19.572.528	—	—	600.000.000	879.535.888	577.107.523
5	54	23.93.5941	619	510.844.048	139	116.529.887	372	348.545.704	1	1.304.400	1.100.000.000	1.001.169.980	775.937.543
6	68	22.939.060	285	232.063.267	18	16.839.580	73	80.516.559	5	2.601.223	1.200.000.000	355.019.5719	420.917.824
7	245	139.961.222	218	150.889.827	20	12.735.358	193	166.403.235	8	8.365.423	—	474.382.447	296.535.377
8	281	62.139.443	293	153.753.555	13	2.493.522	53	33.273.556	4	9.924.000	350.000.000	261.553.586	84.971.5791
9	638	96.235.776	57	34.709.553	7	4.807.510	6	3.857.969	—	—	50.000.000	139.700.608	145.271.8183
10	671	776.258.880	54	22.215.8919	11	3.917.532	20	11.731.012	—	—	200.000.000	314.132.252	111.138.931
11	833	79.744.720	53	15.906.9073	9	5.975.837	11	7.187.508	—	—	280.000.000	108.818.108	134.320.763
12	736	94.815.430	38	24.675.19	11	4.968.5274	16	7.270.353	—	—	90.000.000	135.75.48.6	88.569.887
13	624	253.340.570	23	8.890.255	3	1.004.521	13	6.979.410	5	4.021.300	250.000.000	270.324.272	68.245.615
14	635	116.521.515	58	8.148.361	2	1.714.500	23	6.278.886	—	—	230.000.000	132.711.602	165.534.563
15	839	16.142.515	27	7.772.42	4	630.943	1	2.000.000	—	—	100.000.000	175.535.50	89.999.023
16	643	82.891.578	58	17.272.5031	1	1.296.000	3	2.492.878	—	—	130.000.000	103.952.287	116.046.5736
17	682	88.906.615	23	7.389.547	7	3.673.420	15	7.909.263	1	235.300	80.000.000	108.404.045	87.8.24691
18	717	72.293.6154	18	3.447.578	1	408.443	8	1.639.000	—	—	100.000.000	77.81.5175	110.032.516
19	759	71.258.293	12	10.243.330	2	218.000	3	4.79.000	—	—	80.000.000	86.514.629	103.517.587
20	571	83.842.364	22	9.817.233	2	6.773.881	12	5.036.836	—	—	130.000.000	105.520.374	127.997.513
21	4.7	60.626.273	22	2.764.577	5	—	3	1.108.000	8	1.389.173	—	65.288.025	62.709.488
22	192	29.047.852	13	15.704.5248	2	328.500	11	2.913.763	1	385.000	1.600.000.000	48.379.363	1.614.33.4125
23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	700.000.000	—	2.314.330.125
24	11.435	3.250.503.009	3.693	3.792.466.272	577	536.888.868	1.130	978.240.287	151	153.796.680	11.026.285.241	8.711.955.116	—

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA

Exercício

Numero de ordem			Fazenda		Justiça		Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos.....	—	1.795	1.527:58\$149	3.085	3.558:243\$367	500	304:130\$309
	Inactivos.....	—	8.743	1.456:659\$518	133	41:142\$428	—	—
	Consignações							
1	Banco dos Funcionarios Publicos.....	Activos... Inactivos...	23 96	13:430\$129 21:173\$181	42 4	27:310\$170 3:301\$880	12	0:471\$340
2	Cooperativa Economica.....	Activos... Inactivos...	23 131	8:658\$109 43:90\$5 0	49 5	15:037\$400 4:048\$5 00	7	1:5 9\$000
3	Montepio dos Servidores do Estado.....	Activos... Inactivos...	18 31	14:861\$734 16: 07\$343	47 3	30:003\$729 1:945\$319	9	5:645\$298
4	Banco de Credito Geral.....	Activos... Inactivos...	37 70	15:240\$730 12:642\$070	40 3	25:031\$8 40 2:257\$890	9	5:933\$240
5	Sociedade de Credito Popular.....	Activos... Inactivos...	37 63	18:798\$300 11:419\$933	34 5	14:081\$000 2:582\$800	8	4:295\$000
6	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional e Di- rio Official.....	Activos... Inactivos...	67 14	28:362\$451 8:028\$5 10	— 17	— 7:465\$000	4	2:503\$300
7	Banco Predial do Estado do Rio.....	Activos... Inactivos...	5 47	1:415\$300 19:908\$339	2 12	1:547\$800 1:838\$600	— 1	— 212\$500
8	Sociedade B. Funcionarios do Thesouro....	Activos... Inactivos...	15 13	1:548\$800 5:052\$5 0	— 26	— 13 684\$0 0	— 6	— 3:209\$600
9	Sociedade Popular Brasileira.....	Activos... Inactivos...	7 39	977\$000 5:602\$036	2 47	288\$700 6:309\$171	— 12	— 1:331\$000
10	Associação B. dos F. Publicos Civiis.....	Activos... Inactivos...	13 13	2:810\$996 —	26 29	5:749\$705 9:851\$770	— —	— —
11	Caixa B. E. da Policia Civil.....	Activos... Inactivos...	— 13	— 1:858\$200	— 20	— 3:407\$500	— —	— —
12	Cooperativa Auxiliadora.....	Activos... Inactivos...	43 8	3:025\$600 1:961\$000	2 7	7 \$400 1:765\$500	— 3	— 692\$000
13	Cooperativa Militar.....	Activos... Inactivos...	9 14	2:78\$ 00 4:028\$530	2 8	583\$000 1:539\$ 20	— —	— —
14	Banco de Credito Rural e Internacional.....	Activos... Inactivos...	2 15	207\$250 3:729\$300	2 6	525\$300 630\$100	1 —	266\$160 —
15	Associação B. dos Funcionarios Federaes....	Activos... Inactivos...	16 13	1:0 9\$400 1:167\$200	— 22	— 2:773\$017	— 5	— 300\$300
16	Sociedade Unitiva.....	Activos... Inactivos...	2 —	6\$000 —	— 2	— 2:739\$134	— —	— —
17	Caixa B. do Corpo de Bombeiros.....	Inactivos... Activos...	— —	— —	2 5	— 1:730\$300	— —	— —
18	Caixa B. da Guarda Civil.....	Activos... Inactivos...	— —	— —	— 1	— 1:200\$000	— —	— —
19	Antenor Moreira Dutra.....	Activos... Inactivos...	— —	— —	2 1	917\$226 666\$566	— —	— —
20	Caixa B. E. Saude Publica.....	Activos... Inactivos...	— —	— —	— 1	— —	— —	— —
21	Amelia Andrade Alencar.....	Activos... Inactivos...	— —	— —	— —	— —	— —	— —
22	Caixa B. de Contabilidade da Marinha.....	Activos... Inactivos...	— 2	— 550\$02	— —	— —	— —	— —
23	Francisca O. de Souza.....	Activos... Inactivos...	— —	— —	— —	— —	1 —	45\$000 —
24	Club Naval.....	Activos... Inactivos...	1 1	100\$112 300\$36	— —	— —	— —	— —
25	Hortencia de Leon.....	Activos... Inactivos...	— —	— —	1 —	40\$000 —	— —	— —
26	Pedro de Souza Carvalho.....	Activos... Inactivos...	— —	— —	— 2	— 39\$000	— —	— —
27	União B. dos Militares.....	Activos... Inactivos...	1 1	172\$000 52\$000	— —	— —	— —	— —
28	Manoel Ignacio da Costa.....	Activos... Inactivos...	— —	— —	1 —	259\$000 —	— —	— —
29	Manoel dos Prazeres.....	Activos... Inactivos...	1 —	220\$000 —	— —	— —	— —	— —
30	Albino R. S. Carneiro.....	Activos... Inactivos...	1 —	182\$000 —	— 2	— 166\$800	— —	— —
31	Associação Protectora dos Homens do Mar...	Activos... Inactivos...	— —	— —	— 1	— 27\$09	— —	— —
32	Associação Militar do Brasil.....	Activos... Inactivos...	1 3	125\$000 12 \$00	— —	— —	— —	— —
33	José Vieira da Rocha.....	Activos... Inactivos...	— —	— —	— —	— —	— —	— —
34	Guilherme Fraga.....	Activos... Inactivos...	1 —	115\$009 —	— —	— —	— —	— —
35	Leopoldo V. Brizido.....	Activos... Inactivos...	1 —	106\$009 —	— —	— —	— —	— —
36	Manoel Dias de Seixas.....	Activos... Inactivos...	— —	— —	1 —	101\$000 —	— —	— —
37	Gaspar L. Domingues.....	Activos... Inactivos...	1 —	100\$000 —	— —	— —	— —	— —
38	Octavio Eutício Alvaro.....	Activos... Inactivos...	— —	— —	— —	— —	— —	— —
39	Andrade Teixeira & Comp.....	Activos... Inactivos...	— —	— —	— —	— —	— —	— —
40	Enéas Ferreira da Silva.....	Activos... Inactivos...	— —	— —	— —	— —	— —	— —
41	Ernestina Augusta Gonçalves.....	Activos... Inactivos...	— —	— —	— —	— —	— —	— —
42	Irmandade N. S. Navegantes da Marinha Na- cional.....	Activos... Inactivos...	— —	— —	— —	— —	— —	— —
43	José de Oliveira Brizido.....	Activos... Inactivos...	1 —	71\$000 —	— —	— —	— —	— —
44	Augusto Monteiro Meirelles.....	Activos... Inactivos...	1 —	60\$ 00 —	— —	— —	— —	— —
45	Anna M. Pinheiro.....	Activos... Inactivos...	1 —	50\$ 00 —	— —	77\$000 —	— —	— —
			11.435	3.250:563\$039	3.693	3.792:466\$272	577	536:888\$838

Observações—O total de cheques de consignações é de 1.627, sendo 1.055 activos e 572 inactivos. — O pagador, A. Ferreira Santos.

DURANTE O MEZ DE SETEMBRO DE 1922

de 1922

Agricultura		Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total de cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de con-signações	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
968	927:180\$508	135	147:313\$142	6.483	—	—	6.664:453\$256	—	—	—
—	—	—	—	—	8.876	15.359	—	1.491:801\$946	—	8.156:255\$202
17	7:655\$605	1	595\$325	95	—	—	55:482\$569	—	—	—
14	3:718\$020	1	422\$000	85	100	195	29:344\$500	24:475\$061	79:957\$630	—
13	7:496\$598	1	732\$613	88	136	221	—	48:855\$130	78:270\$530	—
16	6:308\$000	1	1:304\$400	96	34	122	58:739\$972	17:952\$962	76:692\$934	—
16	6:600\$800	1	258\$000	96	73	169	53:818\$190	14:899\$930	68:718\$122	—
—	—	—	—	—	68	164	44:033\$100	14:002\$733	58:035\$833	—
12	7:115\$209	—	—	67	—	67	28:362\$451	—	28:362\$451	—
11	2:626\$900	3	1:779\$800	74	7	54	25:112\$909	2:933\$100	28:075\$100	—
9	3:188\$209	1	706\$500	55	15	89	25:366\$139	1:548\$800	27:914\$939	—
30	4:273\$196	1	48\$500	129	9	64	25:840\$800	2:265\$700	27:105\$500	—
5	192\$800	—	—	29	39	168	17:623\$903	8:569\$701	26:184\$604	—
1	10\$000	—	—	38	—	29	9:851\$773	—	9:851\$773	—
4	930\$190	1	52\$100	28	45	83	5:458\$500	3:169\$200	8:558\$500	—
3	430\$800	—	—	18	11	29	4:458\$500	3:356\$500	7:826\$500	—
10	333\$400	4	319\$000	51	16	40	6:806\$100	732\$640	7:539\$540	—
—	—	—	—	—	2	56	4:790\$200	1:009\$400	5:799\$600	—
—	—	—	—	—	2	2	4:893\$027	6\$000	4:899\$017	—
—	—	1	265\$300	6	—	6	—	2:739\$134	2:739\$134	—
—	—	—	—	1	—	1	1:995\$600	—	1:995\$600	—
—	—	—	—	2	—	2	1:200\$900	—	1:200\$900	—
—	—	—	—	1	—	1	917\$226	—	917\$226	—
—	—	—	—	—	2	2	666\$666	—	666\$666	—
—	—	—	—	1	—	1	—	550\$002	55\$002	—
—	—	—	—	1	—	1	450\$000	—	45\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	100\$112	—	—	—
—	—	—	—	1	1	2	409\$000	300\$336	400\$448	—
—	—	—	—	3	—	1	—	268\$500	40\$000	—
—	—	—	—	1	1	4	211\$000	—	268\$500	—
—	—	—	—	1	—	1	—	52\$000	263\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	259\$000	—	259\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	220\$700	—	220\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	182\$000	—	182\$000	—
—	—	—	—	2	—	2	166\$800	—	166\$800	—
—	—	—	—	2	—	2	152\$700	—	152\$700	—
—	—	—	—	1	3	3	—	120\$000	120\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	115\$000	—	115\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	106\$000	—	106\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	101\$000	—	101\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	100\$000	—	100\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	100\$000	—	100\$000	—
—	—	—	—	—	1	1	—	85\$700	85\$000	—
—	—	—	—	—	1	1	—	80\$000	80\$000	—
—	—	—	—	—	1	1	—	80\$000	80\$000	—
—	—	—	—	—	—	—	77\$000	—	77\$000	—
—	—	—	—	—	—	—	71\$000	—	71\$000	—
—	—	—	—	—	—	—	60\$000	—	60\$000	—
—	—	—	—	—	—	—	50\$000	—	5\$000	—
1.130	978:210\$287	151	153:796\$680	7.538	9.448	16.986	7.073:136\$271	1.638:618\$745	555:699\$914	8.711:955\$114

Visto. — Naylor Junior, director.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento

Dia 5 de outubro de 1922

José Martins dos Santos, pedindo transferência para seu nome, do domínio útil de terreno situado á avenida Carmen, em Santa Cruz. — Concedo o aforamento e mando que se proceda como propõe a Directoria do Património.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1922

Sr. presidente da Camara Municipal de São Gonçalo.

N. 146 — Communico-vos, para os devidos fins, e em obediência ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 17 de julho ultimo, lançado no requerimento em que Maria da Gloria Claussen e Flora Claussen, foreiras dos terrenos de marinhãs e accrescidos, situados nesse municipio, á rua das Neves, sob numero 15 antigo, hoje 57, onde se acha o predio e chacara de residencia das mesmas, e dos predios ns. 4, 6 e 8 da travessa Padre Marcellino, reclamaram contra a concessão por essa municipalidade a Sebastião Alves Ribeiro, de isenção de impostos e outros favores, inclusive o direito de desapropriação, aos quaes se refere a deliberação legislativa desse municipio, de 16 de janeiro de 1920, que este ministerio não pôde permittir medida alguma que affecte terrenos de marinhãs sem sua prévia audiência e sem seu consentimento, o qual somente será dado si fôr julgado justo, legal e opportuno.

Apresento-vos os meus protestos de consideração.

Portaria

N. 52 — Recommendo ao Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de São Gonçalo, e em solução ao seu officio n. 92, de 20 de junho do anno passado, que, a respeito, proceda de accôrdo com a circular n. 14, de 13 de abril ultimo, para o que lhe devolve as certidões de divida encaminhadas com o seu citado officio

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precaforios despachados

Precatorio do Juizo da 2ª Vara Cível a favor de D. Albertina Gusmão Campos Goulart, representada pelo Dr. Joaquim Eduardo de Avellar Brandão, na importancia de réis 8:127.800. — Cumpra-se.

Idem do Juizo da 2ª Vara Criminal, a favor de Pedro Gonçalves de Senna e Silva, na importancia de 1:00.000. — Cumpra-se.

Idem da 3ª Pretoria Criminal, a favor de João Manoel de Oliveira, na importancia de 300.000. — Cumpra-se.

Idem da 7ª Pretoria Criminal, a favor de Manoel Rodrigues Souza, na importancia de 1:500.000. — Cumpra-se.

Idem da 6ª Pretoria Criminal, a favor de Pedro Diz Ros, na importancia de réis 200.00. — Cumpra-se.

Idem da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Antonio Rodrigues Carvalho, procurador do Centro dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, na importancia de 5.000.000. — Cumpra-se.

Idem da 3ª Pretoria Criminal, a favor de Antonio Rodrigues Carvalho, procurador do Centro dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, na importancia de 5.000.000. — Cumpra-se.

Idem da 1ª Pretoria Criminal, a favor de Lourenço Mega na importancia de 500\$. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Cível, a favor de Elias Garzouzi, por seu procurador N. Haddad & Irmão, na importancia de 1:400\$. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Cível, a favor de Elias Garzouzi, por seu procurador N. Haddad & Irmão, na importancia de 1:400\$. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Cível, a favor de Elias Garzouzi, por seu procurador N. Haddad & Irmão, na importancia de 1:400\$. — Cumpra-se.

Idem da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, a favor de Joaquim Francisco Cardoso, na importancia de 2:455.398. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 12.282 — Valentim Almeida Carvallinho. — De accôrdo com o parecer do Sr. ajudante, reduza-se, nos termos propostos, e para effeito no exercicio de 1923, o valor locativo do negocio do requerente.

N. 11.554 — Palladio Tupinambá. — Officie-se á Directoria da Receita nos termos propostos.

N. 13.629 — Sociedade Anonyma A' Propriedade. — De-se a baixa, para o exercicio de 1923, ao director demissionario, fazendo-se a inscripção do novo director, nos termos propostos, ao qual, por infracção do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Armsbrust & Comp. — Declarem os peticionarios como são feitas as despesas com o transporte da mercadoria de São Paulo para esta capital, especificando-se o valor das mesmas.

Officio n. 783 D, da Engenharia Sanitaria. — Officie-se.

Sem numero — Frederico de Figueiredo Neiva. — De accôrdo com o parecer, entregue-se a quantia de 125\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Mario Aquino e Silva. — De accôrdo com o parecer, entregue-se a quantia de 25\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Armando Watson Cordeiro. — De accôrdo com o parecer, entregue-se a quantia de 450\$, classihcando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 14.552 — Annote-se, para o exercicio de 1923, o valor locativo de 2:600.000.

Sem numero — Glaser Filho & Comp. — Nos termos do n. 31, ali em II, letra g do art. 1º da lei n. 4.410, de 31 de dezembro de 1921, o collar apresentado pela firma requerente está sujeito ao imposto de consumo como — obras de ourivesaria, devendo pagar a taxa de \$050, por unidade, sendo o estampilhamento feito na respectiva etiqueta, abrangendo no ponto de ligação o fio ou cordão que o prende ao objecto. Para confeccionar o referido objecto, deve a peticionaria habilitar-se com a competente patente de registro para o fabrico de obras de ourives.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 9.655 — James Smith. — De accôrdo com o parecer, faça-se a inscripção proposta. Fica salvo á Fazenda Nacional cobra o debito existente caso fucturamente apurada a successão.

N. 11.858 — João Jacintho Mello. — Transfira-se.

N. 8.660 — João Sperandi. — Transfira-se.

N. 13.678 — João Ferrari. — Transfira-se.

N. 8.860 — José da Rocha. — Transfira-se.

N. 9.125 — Julio de Oliveira Marques. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 13.961 — José Octavio Costa. — Transfira-se.

N. 8.939 — José Rodrigues Costa. — Transfira-se.

N. 9.647 — Lauro Carneiro da Cunha. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 13.197 — Licinio Garcia Pinto. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 19.119 — Manoel Felipe Diogo. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 22.734 — De-se a baixa no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 10.835 — Montenegro Korb. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 4.608 — Mendonça & Teixeira. — Estando provada a qualidade de liquidante da firma Teixeira & Dias, pelo signatario do documento de fls. 5, transfira-se.

N. 7.807 — Maria Florinda Carvalho. — Transfira-se.

N. 6.179 — Manoel Villar Rodrigues. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 12.675 — Oswaldo Martins Ferreira. — Tendo sido já por despacho de 5 de julho ultimo ordenada a averbação de mudança, o que foi já devidamente cumprido como se veifica do processo junto, nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

S/n — Baue Irmãos. — De accôrdo com o parecer e na forma do regulamento em vigor o pedido não pode ser deferido.

Certidão da A. Skoglands Linge (Brasil) Limitada. — Os documentos apresentados para a fiscalização do imposto não devem ter outra applicação além daquella a que se destinam muito especialmente. Assim tem sido declarado diversas vezes, razão porque e com fundamento no art. 44 do regulamento do mesmo imposto, nego a certidão.

Certidão de Vieira Martins & Comp. — Os documentos apresentados para a fiscalização do imposto de renda não devem ter outra applicação além daquella a que se destinam muito especialmente. Assim tem sido declarado diversas vezes, razão porque e com fundamento no art. 44 do regulamento do mesmo imposto, nego a certidão.

Certidão de M. Gerin & Comp. — Os documentos apresentados para a fiscalização de imposto de renda não devem ter outra applicação além daquella a que se destinam muito especialmente. Assim tem sido declarado diversas vezes, razão porque, e com fundamento no artigo n. 44 do regulamento do mesmo imposto, nego a certidão.

N. 13.677 — Orlando Gonçalves. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 14.725 — Manoel da Costa Oliveira. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 11.779 — Manoel Borges Pires. — Transfira-se.

N. 12.410 — João de Carvalho. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 4.442 — José F. Macedo. — Entregue-se, mediante recibo os documentos de fls. 7 a 11.

N. 14.473 — Maria Ornellas de Souza. — De accôrdo com o parecer, anote-se para 1923 proximo futuro o valor locativo indicado.

N. 1.751 — Antonio de Farros Rainha. — De accôrdo com o parecer, feita a rectificação proposta, transfira-se.

N. 12.416 — Alfrides Silveira. — Prove a existencia da firma ou razão social.

N. 1.187 — Abnader & Irmãos. — Archive-se.

N. 8.863 — Balbina Maria dos Santos. — Transfira-se.

N. 909 — Clara Silveira. — O immovel em questão consta já regularmente inscripto;

pelo que nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 5.720 — Carlos de Lima e Silva. — De accôrdo com o parecer annote-se a vacancia a partir de abril ultimo.

N. 19.850 — José Gomes Vianna. — Do traslado da escriptura junta consta a fls. 6 carimbo do cartorio do 2º districto do Registro Geral e das Hypothecas, transfira-se, pois, o immovel em questão.

N. 13.802 — Companhia Nacional de Comunicação Sem-fio. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do regulamento em vigor.

N. 22.522 — Ayres Filho & Irmão. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 14.544 — Cecilia Maria Viallis. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 15.271 — Eulalia Maurity Bordini. — De accôrdo com o parecer transfira-se.

N. 15.417 — Galvão de Oliveira e outros. — Constando já regularmente inscripto o immovel de que se trata, nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer archive-se.

N. 15.263 — Ignacio Raymundo Fonseca. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Sem numero — José Julio Escobar e outro. — De accôrdo com o parecer restabeleça-se a inscripção pela forma proposta, o que feito, transfira-se.

N. 22.538 — Maria Dores Medeiros. — Mediante recibo entreguem-se os documentos de fls. 2 a 7.

N. 6.202 — Oldemar Hottum. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 13.525 — Paulina Bilis. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 14.502 — Raul Novaes & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 9.147 — Constantino Pereira Alves. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 9.643 — Seraphim Evangelista. — Transfira-se.

N. 13.341 — Antonio Augusto & Queiroga. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 10.053 — Antonio Gomes. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 4.827 — Antonio Sequeira. — A' 3ª Sub-directoria.

Sem numero — Viuva Lalé & Filhos. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 2.430 — Venetti Carlo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 5 — União Manufactura de Roupas, S. A. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, or infracção do regulamento em vigor.

N. 13.976 — Sociedade Anonyma Harel Rand & Comp. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 18.545 — Peixoto & Diniz. — A' 1ª Sub-directoria.

N. 7.687 — Manoel Joaquim Barbosa e outros. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho ao vendedor João Marques da Silva a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Auto n. 17, de 25 de janeiro de 1921, contra Elias Chajum & Irmão

Decisão

Contra Elias Chalfum & Irmão, estabelecidos á rua Vasto da Galha n. 65, foi lavrado o auto de fls. 5, por terem exposto á venda, sem sello, doze caixas de pó de arroz, de origem estrangeira.

O autuado deixou o processo correr á revelia, mas no momento da apprehensão de-

clarou que a mercadoria proviêdo e tabeleciamento da rua da Alfândega n. 28, de propriedade da firma Elias Assad Chatack, e apresentou os documentos de fls. 2/4. Pelo primeiro verifica-se a procedencia da declaração prestada.

Aberta defesa aos mesmos Elias Assad Chatack, allegaram, em o prazo legal, que, na qualidade de negociantes varejistas, não eram obrigados a enviar.

estampilhas com o producto, mas este devidamente sellado, como o fizeram, e que o verificado em contrario, provém, naturalmente, do deslocamento das estampilhas, pelo que não pôdem responder.

Allegou-se no processo ainda que a firma Elias Assad Chatack, também negociava por grosso; isso, porém, não ficou esclarecido convenientemente e os documentos citados não pôdem ser considerados notas de venda.

Do processo também já constava que as caixas apprehendidas nenhum vestigio apresentam de anterior estampilhamento, o que foi confirmado pelo laudo de fls. 9 v.

Nestas condições, é procedente o processo e provada está a infracção do disposto no art. 60, do regulamento então vigente, decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por parte dos dous referidos negociantes. Imponho, portanto, a cada uma das firmas, Elias Chalfum e Elias Assad Chatack a multa de 150\$, na conformidade do art. 178-J-VIII, do citado regulamento 11.951, de 1916.

Intime-se.
Recebedoria do Districto Federal, 4 de outubro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Auto n. 204, de 10 de novembro de 1921, contra José Evangelista da Silva.

A' 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 660, de 29 de dezembro de 1921, contra Carvalho de Souza & Comp.

Junte-se a guia pela qual foi extrahida a patente de fls. 4 do processo junto.

Auto n. 435, de 4 de setembro de 1922, lavrado contra Madame Margolaine.

No auto de fls. 3 peça inicial do processo foi omittido a natureza da infracção, que aliás, ficou determinada com segurança, como exige o regulamento em vigor, artigo n. 191, § 1º, e isso principalmente pela propria defesa de fls. 4. Esta declara que a mercadoria apprehendida estava sem os necessários sellos, embora não houvesse o intuito de prejudicar o fisco, e termina pedindo benevolencia na appreciação do facto. Não sendo essa razão sufficiente para justificar a falta verificada, julgo o processo procedente e de accordo com o art. 81, do mesmo regulamento annexo ao decreto n. 4.648, de 26 de janeiro de 1921, imponho a Madame Margolaine, estabelecida á avenida Rio Branco n. 246, 1 andar, a multa de 200\$. Intime-se para o pagamento na forma legal.

Recebedoria do Districto Federal, em 30 de setembro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Auto n. 392, de 10 de novembro de 1921, lavrado contra Renato Moggi

Pelo que consta do processo e foi verificado, segundo o laudo de fls. 7, o notificado só poderia ter iniciado o commercio em setembro, mas, nem isso aconteceu, porquanto os funcionarios designados para o necessário exame local, dizem terem sido apresentados os documentos provando a inexistencia de qualquer negocio por parte do mesmo notificado, em 1921. Julgo assim sem

efeito o despacho de 19 de novembro ultimo, a fls. 3. Feitas as anotações devidas archive-se.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de outubro de 1922. — O ajudante do director José Bellens de Almeida.

(*) Auto n. 194, de 5 de maio de 1922, contra Lomas & Vallejo e a Companhia Cervejaria Brahma

As infracções attribuidas a Lamas & Vallejo estão provadas. Não assim quanto á Companhia Cervejaria Brahma, que pela defesa de fls. 7, demonstrou haver cumprido com as formalidades legais por occasião da venda da mercadoria apprehendida; isso foi verificado pelo proprio autuante.

Nestas condições e de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria, julgo o processo procedente, apenas contra a firma Lomas & Vallejo, estabelecida á rua Santa Luzia numero 244, á qual imponho a multa de 200\$, minimo, na forma do art. 112, § 5º d, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e segundo a regra prescripta, no art. 206, do mesmo regulamento. Intime-se na forma legal.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de outubro de 1922. — O ajudante do director José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA Dia 5 de outubro de 1922

N. 8.665 — Manoel Hentique de Oliveira. — Prove ser a vendedora sucessora da Mutualidade V. E. H. do Brasil.

Sem numero — David Grossman. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 3.679 — José Mastrangelo. — Cumpra o despacho anterior.

N. 12.753 — José Casado Lima. — Legalise a assignatura da petição e prove ter pago o imposto de 1920.

N. 12.569 — João Pinto Pereira. — Selle o conhecimento de fls. 2 e junte o do ultimo imposto pago.

N. 15.251 — Pinheiro & Pires. — Cumpram o despacho anterior.

N. 19.243 — Angelo Vitteri. — Prove ter pago as taxas de 1920.

N. 13.517 — Sociedade Anonyma «A Propriedade». — Pague o debito.

N. 11.047 — Manoel dos Santos Bôdas. — Satisfaca a exigencia, podendo retirar o documento sob recibo.

N. 3.083 — João J. da Silva. — Satisfaca ás exigencias.

N. 24.334 — Monteiro & Ribeiro. — Idem.

N. 11.559 — Antonio M. Coelho. — Idem.

N. 13.242 — José Pedro dos Santos. — Idem.

N. 5.435 — Oliveira & Lucas. — Idem.

N. 13.929 — M. Ferreira Alves. — Idem.

N. 13.791 — Nogueira & Gonzalez. — Idem.

N. 10.054 — Sebastiana Maria Alves. — Idem.

N. 11.298 — M. de Souza Curvalho & Comp. — Idem.

N. 5.443 — Schullinger & Comp. — Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Companhia Brasileira de Lactinios. — Junte as notas de venda a que se refere o art. 45, § 1º, do regulamento vigente, do imposto de consumo.

Gama Soares & Comp. — Paguem o debito accusado.

Corrêa Lopes. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

B. Brandão Junior. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

Antonio Luiz de Carvalho. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

Antonio Pereira Fernandes. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

Ferreira da Cunha & Comp. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

Companhia Industrial Fluminense. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

F. Nunes de Souza. — Junte certidão da patente de registro em questão.

Manoel da Silva Junior. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

Manoel Dias de Carvalho. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

Albertino Almeida. — Satisfazer a exigência.

Companhia Franceza de Navegação a Vapor Chargeurs Réunis. — Satisfazer a exigência.

Rodrigues & Mendonça. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

Standard Oil Company of Brasil. — Junte a competente guia de aquisição de estampilhas, na qual deve declarar si se trata de mercadoria nacional ou estrangeira.

Andrade & Costa. — Satisfazer a exigência fiscal.

Irmãos Silva & Comp. — Apresentem declaração de que se responsabilizam pela multa que possa ser imposta ao auto n. 7, de 16 de abril de 1921, da Alfandega de Pernambuco.

Raul Lião. — Satisfazer a exigência da informação supra.

Paul Cunha & Comp. — Junte a patente de registro para o corrente exercício e satisfazer a exigência da folha 9 e verso.

F. Martins. — Explique o facto de ter adquirido a patente de registro em nome de Martins & Ayres.

Tinoco Machado & Comp. — Satisfazer a exigência da informação.

Domingos Guimarães. — Pague o debito accusado.

Genesco Bandeira de Mello. — Junte ao requerimento um specimen do producto que pretende distribuir gratuitamente.

João de Barros & Comp. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

Companhia America Industrial. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

Inspectoria Geral dos Bancos

Inspectoria Geral dos Bancos — Circular n. 13 — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922.

Declaro-vos, para os devidos fins, que as casas de cambio são obrigadas a remetter, até o dia 20 de cada mez, a esta inspectoria, nesta Capital, o ás Delegacias Regionaes dos Bancos, nos Estados, o balancete das suas operações no mez anterior.

Saudações. — Nuno Pinheiro, inspector geral dos Bancos. — Aos Srs. sub-inspectores e fiscaes nesta Capital, delegados regionaes e fiscaes nos Estados.

Portaria n. 122, de 5 de outubro de 1922

Designo para fiscalizar os seguintes estabelecimentos bancarios: Banco Hypothecario e Agricola de Minas, F. Moneró & Comp. e Agencia do Banco do Minho.

Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e autorizar as operações cambaes destes estabelecimentos nos termos das instruções e ordens desta inspectoria.

Saudações. — Nuno Pinheiro, inspector geral dos Bancos. — Ao Sr. Dr. Josephino Felicio Santos, fiscal de bancos na Capital Federal.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1922

Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 556 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., com o meu parecer, o incluso processo relativo ao auto de infração lavrado pela Delegacia Regional dos Bancos em S. Paulo contra o Banco do Minho naquella cidade.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

N. 557 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., com o meu parecer, o incluso processo iniciado com o officio n. 859, de 1 de setembro ultimo, da Delegacia Regional dos Bancos em Porto Alegre, relativo ao requerimento do respectivo fiscal Dr. Octavio Agnese, pedindo pagamento de diarias.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

N. 558 — Tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex. as inclusas cartas-patente requeridas pelo Banco Nacional do Commercio, com sede em Porto Alegre, em referencia ás suas agencias em S. Matheus e Iraty, Estado do Paraná e Brusque, Estado de Santa Catharina.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

N. 559 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. com o parecer desta inspectoria geral, o incluso processo relativo ao recurso interposto pelo Sr. Serafim Carneiro, do acto do delegado regional dos Bancos no Estado da Bahia que indeferiu o seu pedido de restituição das quotas de fiscalização do corrente anno.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.128 a 1.130—Ao Sr. Director da Despesa Publica, remettendo contas das firmas Mendes Pinto & Comp. e Fontes Garcia & Comp.

N. 1.131—Ao Sr. Gerente do Banco do Brasil, remettendo uma factura.

N. 1.132—Ao Sr. Director do Museu Nacional do Rio de Janeiro, prestando informações sobre trabalhos.

N. 1.133—Ao Sr. Director da Receita Publica, remettendo o quadro demonstrativo da receita arrecadada por esta repartição em setembro ultimo.

N. 1.134—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, prestando informações sobre «Diario Official».

Requerimentos despachados

Pedro Cyro de Castro, Augusto José Alvares. — Sim, em termos.

Antenor Pereira Prata e outros; Moacyr Alves das Virgens, e outros; José Lopes de Amorim, Lourival de Carvalho, Oswaldo de Souza Borges, Mario Martins Pedrosa, José Maria da Silva, Abel Augusto da Costa, Antonio Domingues Silva, Diogenes A. Porto, Euclides Xavier, Paulo Pinho, José Solon de Pontes, Fergaut Di Nours, Aloysio Morcira dos Santos, Anastar Cavalheiro de Almeida Pernambuco, Julio Pereira Pinheiro, Candido Alves de Almeida, Guarany de Carvalho, Leodoro Palma, José de Oliveira Santos, Fernando Teixeira, João Alves Ribeiro, Clelio Flores, Juvenal de Oliveira Costa, Elysio L. Peixoto, Emmanuel Cordova Piedade, José Rezende dos Santos. — Indeferido.

Deolinda Marfim Cardoso. — Dispensada.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de outubro de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 128 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz, na importância de 3528020, proveniente do consumo de luz electrica nesta repartição durante o mez de agosto ultimo.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 122 — Tendo esta inspectoria assignado os titulos que acompanharam o processo enviado com o vosso officio n. 234, de 3 deste mez, relativo á substituição das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 173.800 e 173.801, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, pertencentes á Irmandade do S. S. Sacramento da Freguezia de S. Christovão, incluso vos restituo o referido processo, para os fins que forem devidos.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 9 — Remetto-vos a inclusa guia n. 67, de treze apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, pertencentes a D. Filomena Fernandes Castello Branco, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 49 — Remetto-vos a inclusa guia n. 66, de cinco apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, pertencentes ao Dr. Pedro Edmundo da Costa Cirne, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 34 — Remetto-vos a inclusa guia n. 55, de 250 apolices da divida publica, do typo «diversas emissões», do valor nominal de 1:000\$, cada uma, pertencentes a Eduardo Fróes da Motta, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

N. 35 — Remetto-vos a inclusa guia n. 56, de dez apolices da divida publica, do typo «diversas emissões», do valor nominal de 1:000\$, cada uma, pertencentes a D. Carmen Figueira, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

Requerimentos despachados

97 B — Baldomero Barcia Pazas. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação de 18 de setembro findo a fls. 5.

258 C — Carlos Baptista da Silva. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

177 L — Luiz Hercules do Rosa. — Idem, idem.

67 G — Gustavo Adolpho de Carvalho. — Idem, idem.

196 E — Estrada de Ferro Santa Catharina. — Certifique-se.

53 B — Braz Ribeiro da Silva. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

603 A — Antonio José Moreira. — Proceda como indica a informação, devendo, porém, fazer corrigir a data do alvará citada na procuração do fls. 7.

26 C — Camilla Rosada Rocha. — Satisfaca a exigencia.

196 L — Luiz Ferraz. — Expeça-se a guia.

166 E — Ernesto Velloso. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

208 E — Enéas Guimarães Marcondes, Dr. — Idem, idem.

261 C — Carlos de Aguiar Moreira, (Dr.) — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

238 C — Custodia Luiza Duffles. — Explique a divergencia a quo allude a informação.

103 S — Sydinez Pereira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

629 J — Jonas Veiga. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, dependendo da autorização judicial o pagamento de juros.

252 M — Mariana de Miranda Azevedo Lopes. — Pague-se a quantia de 5258, á vista da informação.

395 M — Maria Theophila de Moraes. — Pague-se a quantia de 6003, á vista da informação.

627 J — João Cactano Alberto Baptista. — Pague-se a quantia de 1:1253, á vista da informação.

182 F — Francisco Antonio dos Reis. — Satisfaca a exigencia.

628 J — Joaquim Vieira Nunes. — Note-se o estado civil — casado.

757 A — Antonio Leoncio Burlamaqui Ferraz. — Expeça-se a guia.

176 F — Florencia Julia Pereira de Moraes Archer. — Não ha que deferir, archive-se.

260 C — Candida Braz Pereira da Silva. — Compareça na correitoria, afim de prestar esclarecimentos.

56 T — Maria Stella de Almeida Sampaio. — Apresente procuração.

188 F — Francisco José da Silva Bastos. — Proceda como indica a informação supra.

Foram concedidos seis mezes de licença, de conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao official da Directoria do Expediente da Marinha, Fernando Dias Vieira para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO Dia 5 de outubro de 1922

Sr. contra almirante Felinto Perry:
N. 3.746 — Tendo resolvido dispensar-vos, conforme solicitações, das funções de presidente da comissão nomeada para emitir parecer sobre as alterações dos uniformes em uso na Armada, para a qual fostes designado por aviso n. 122, de 12 de janeiro de 1920, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 de outubro corrente, foram nomeados amanuenses de 1.ª classe os de 2.ª classe Arnulpho Castanho, Flavianô Alves Feitosz, Ildefonso Cavalcante, Vieira de Mello e Leopoldo Mario Duarte Guimarães.

— Por outras de 5:
Foi nomeado adjunto do Estado Maior do Exército, o major da arma de infantaria Joaquim de Souza Reis Netto.

Foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde e de accão do com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2.º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, capitão graduado Antonio José Alvares da Fonseca Junior.

— Por despacho de 3 de outubro corrente foram mandados servir os seguintes officiaes do corpo de saúde:

Médicos — Capitão Dr. Hamilton Rebello de Loyola, no 3.º batalhão de engenharia (Curitiba); 1.º tenente Dr. Ismar Tavares Muttel, no 9.º regimento de artilharia montada (Curitiba); 2.º tenente Dr. Hastimphilo Rebello de Loyola, também no 9.º regimento de artilharia montada; 1.º tenente Dr. Augusto Marques Torres e 2.º tenente Dr. José Arruda Vallini, no Hospital Militar de Juiz de Fora; 1.º tenente Dr. Jayme de Azevedo Villas Bôas, na 2.ª bateria independente (Forte do Vigia); 2.º tenente Dr. Hugo Leal Dias, no 21.º batalhão de caçadores (Recife); 1.º tenente Dr. Euclides Barreto de Aguiar, no 16.º regimento de infantaria (Juiz de Fora); 1.º tenente Dr. José da Silva Celestino, no 12.º regimento de infantaria (Bello Horizonte); 1.º tenente Dr. Azais de Freitas Duarte e 2.º tenente Dr. Alvaro de Souza Jobim, no Hospital Militar de Porto Alegre e no depósito de Remonta de Saycan, respectivamente; 1.º tenente Dr. Luiz Aragon e 2.º tenente Dr. Miguel Marques Barreto Vianna, no Hospital Militar de Cruz Alta e no 9.º batalhão de caçadores (Pelotas), respectivamente; 1.º tenente Dr. Ernani de Ivo Pereira, na 3.ª companhia de metralhadoras (Capital Federal); 2.º tenente Dr. Almir Alves, no Hospital Militar de Bagé; 2.º tenentes Drs. Godofredo Vieira e Antonio dos Santos Rocha Filho e S.º Dr. Brenner de Moraes, no 14.º regimento de cavalaria independente (Monte Belito), no Hospital Militar de Alegrete e no 5.º regimento de artilharia montada (S.º Gabriel), respectivamente; 2.º tenentes Drs. Fredrico Oscar Vieira da Rocha, Walter Reduzino Vaz, Benedicto Motta

Mercier, Heracito Coelho Leal, Bráulio Durvaul Martins e Raymundo Chaves de Freitas, respectivamente, no 11.º regimento de infantaria (S.º João d'El-Rey), no 9.º regimento de cavalaria independente (Jaguarão), no Hospital Militar de Campo Grande, no 29.º batalhão de caçadores (Natal), no 22.º batalhão de caçadores (Parahyba) e no 27.º batalhão também de caçadores (Manáos).

Pharmaceuticos: 2.º tenente Jefferson Tavares Paes, como encarregado da pharmacia da Enfermaria-Hospital de Natal; 2.º tenentes Antonio Mendes da Silva e Leonidio D. Jorge, como encarregados da pharmacia das Enfermarias-Hospitais de Bella Vista e de Manáos, respectivamente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Dia 28 de setembro de 1922

Requerimentos despachados

Mario Gomes da Silva. — Declaro que nomes de seus pais, para se verificar se o requerente está alistado pelo registro civil, caso tenha nascido no Distrito Federal.

Rodolpho Lemos de Sá. — Nesta circumscrição não consta o alistamento do requerente no anno que cita, motivo por que não se pode passar o certificado que pede.

Armando Camara Maghely. — Restitua-se as duas certidões, mediante recibo.

Dia 30 de setembro de 1922

Alvaro Banharo da Silva. — O requerente já excedeu da idade para o alistamento na 1.ª linha, só podendo fazer na segunda, quando estiver orgânico a este serviço.

João Antonio Felix. — Compareça á esta repartição para dar explicações.

Dia 2 de outubro de 1922

Oswaldo Fernandes Leitão. — Compareça á esta repartição para dar explicações.

Olimar Mercadante. — O facto de ter nascido o supplicante no Brasil o faz sujeito ao serviço militar. Só no caso de estar o pae do supplicante a serviço de sua nação quando nasceu o seu filho é que poderia ser allegado para determinar a nacionalidade italiana. Não se tendo verificado porém esta hypothese indefiro o presente requerimento.

Antonio da Silva Mendes. — O requerente não está alistado nesta circumscrição por que o de igual nome alistado pelo 13.º distrito sob o n. 130 é filho de Antonio da Silva e não de Manoel de tal Mendes.

Bento Rodrigues. — Restitua-se mediante recibo.

Antonio de Souza Lucio. — Idem.
Octacilio José da Motta. — Complete os documentos.

Afonso Motta Pacheco. — O regulamento do serviço militar, determina que a primeira chamada seja até 30 de outubro e assim o supplicante terá que se incorporar depois do dia 27 do referido mez, não havendo motivo para a transferencia de classe pedida.

Dia 4

Vicente Ferreira Dias. — Declare o anno em que foi alistado.

Francisco Moreira Ramires. — Idem.
José Antonio Gallo. — Restitua-se mediante recibo.

Raymundo Bezerra. — Telegraphou-se á 20.ª circumscrição pedindo a exclusão, caso esteja cortado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 de outubro corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente patrão-mór Antonio Burity do cargo de patrão-mór do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, que interinamente exerce;

Foi nomeado o capitão-tenente patrão-mór Manoel Machado para exercer, interinamente, o cargo de patrão-mór do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso;

Foram promovidos:

A segundo pharoleiro do ballsamento de Pará, o terceiro pharoleiro do pharol de Macapá, no mesmo Estado, José Maria de Sant'Anna; e

De conformidade com o artigo 2.º do decreto legislativo n. 4.267, de 15 de janeiro de 1921, por antiguidade, a segundo official do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o terceiro official do mesmo Arsenal Godofredo de Vasconcellos.

Ministerio das Relações Exteriores

Secção da Contabilidade

RENTA CONSULAR NO ANNO DE 1921

Ministerio das Relações Exteriores									
Seção da Contabilidade									
RENTA CONSULAR NO ANNO DE 1921									
Consulados Geraes de 1ª classe em:									
Buenos Aires.....	77:815.000	22:114.159	99:915.939	Christiania (de 1 de janeiro a 10 de junho, saldo, sob a direção do Vice-Consul, que recebeu a meação dos emolumentos).....	2:433.100	781.295	1:682.426	3:214.485	Total recolhido a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres
Montevideo.....	37 5 5 0	9:551.304	47 182.89 4	Glasgow.....	5:320.700	1:682.426	7:003.126	7:003.126	
Nova York.....	133: 61.500	34 832.101	168: 35.701	Gothemburgo.....	4:184.000	1:218.368	5: 023.368	5: 023.368	
Antuerpia.....	39 081.400	12 687.849	51:763.229	Manchester.....	7:518.700	2:276.444	9:775.144	9:775.144	
Barcelona.....	9.874.300	4:520.950	14:395.850	Marcelha.....	15:11.23100	5:47.834	20:142.404	20:142.404	
Geneva.....	41 754.300	17:081.8212	58 836.112	Napoles.....	22:232.500	8:061.495	30:333.995	30:333.995	
Hamurgo.....	137 322.900	25 016.518	162 69.518	Trieste.....	2:132.900	716.925	2:848.925	2:848.925	
Lisboa.....	90.63.45 0	38 337.8 0	129 824.160	Consulados de 2ª classe em:					
Liverpool.....	84 8 1.700	25 035.459	109 37.159	Alvear.....	967.680	247.293	1:214.293	1:214.293	
Paris.....	52:145.990	16.930.744	60:076.644	Artigas.....	796.000	149.869	9:576.99	9:576.99	
				Baltimore.....	1:173.700	301.8075	1:474.715	1:474.715	
				Barbados.....	871.800	245.962	1:116.862	1:116.862	
				Cayenna.....	1:84.800	369.776	2:213.776	2:213.776	
				Chicago.....	793.000	202.867	995.867	995.867	
				Haiti.....	1:591.800	577.927	2:138.927	2:138.927	
				Melo.....	546.800	76.976	623.776	623.776	
				Paso de los Libres.....	5:728.500	1:129.463	6:854.963	6:854.963	
				(De 1 de junho a 30 de setembro, saldo, sob a direção do Vice-Consul, que recebeu a meação de emolumentos.)					
				Paysandú.....	195.400	35.221	230.221	230.221	
				Rio Branco.....	426.000	107.864	533.864	533.864	
				São Luiz.....	64.000	16.997	80.997	80.997	
				Santa Rosa.....	412.000	108.184	520.184	520.184	
				Santo Thomé.....	99.000	281.517	1:271.517	1:271.517	
				Berlim.....	6:159.200	1:324.5760	7:493.5760	7:493.5760	
				Boulogne-sur-mer.....	1:654.000	564.5741	2:218.5741	2:218.5741	
				Cherburgo.....	1:394.000	451.664	1:845.664	1:845.664	
				Galatz.....	662.000	156.368	818.368	818.368	
				Heisingfors.....	1:067.000	341.407	1:378.407	1:378.407	
				La Rochelle-Pallice.....	1:003.700	298.556	1:302.256	1:302.256	
				Livorno.....	2:350.000	840.071	3:190.071	3:190.071	
				Lyón.....	671.500	277.793	949.293	949.293	
				Milão.....					
				Odessa (não functionou).....					
				Rotterdam.....	9:933.500	3:264.498	13:277.998	13:277.998	
				Southampton.....	18:088.500	5:104.533	23:193.033	23:193.033	
				Viggo.....	2:160.600	104.499	2:265.099	2:265.099	
				Zurich.....	12:170.300	3:893.269	16:063.569	16:063.569	
				Bombaim.....	4:564.500	2:488.731	7:053.231	7:053.231	
				Calcuttá.....					
				Kobe (renda de 1 de janeiro a 31 de março e saldo de 1 de abril a 31 de dezembro, sob a direção do Vice-Consul).....					

Renda dos Consulados		Lucro por diferença de		Perda por diferença de		Total recolhido a De-		Renda dos Consulados		Lucro por diferença de		Perda por diferença de		Total recolhido a De-	
d. carreira e saldo dos Consulados hon- rarios e Vice-Con- sulados		cambio		cambio		legacia do Thesouro Brasileiro em Lon- dres		de carreira e saldo dos Consulados hon- rarios e Vice-Con- sulados		cambio		cambio		legacia do Thesouro Brasileiro em Lon- dres	
Shanghai.....	3:147.000	35.407				3:232.407	Montreal.....	508.750						508.750	
Vip livestock (não funcionou).....		167.827				623.247	Nazareth.....	128.000						128.000	
Alexandria.....	453.000	15.941				5.713.11	Pensacola.....	293.000						293.000	
Dakar.....	3.992.100	950.756				7:35.4356	Philadelphia.....	3.730.500						3.730.500	
Funchal.....	6.395.600					132.667	Port-Arthur.....	1.986.067						1.986.067	
Sydney.....	135.500						Punta-Arenas.....	600.000						600.000	
Consulados honorarios em:							Richmond.....	24.000						24.000	
Havania.....	397.703					397.703	Savannah.....	815.750						815.750	
Lima.....	53.000	11.296				64.296	S. João de Porto Rico.....	54.000						54.000	
Santiago do Chile.....	89.750	19.324				109.074	Taparembó.....	192.500						192.500	
S. Francisco da California.....	385.500					385.500	Toronto.....	144.500						144.500	
S. João da Terra Nova.....	1.016.580					1.016.580	Vancouver.....	6.750						6.750	
Tampico.....	3.024.000					3.525.663	Aalborg.....	838.500						838.500	
Braga.....	1.783.000	501.063				2:43.187	Aalesund.....	1.155.500						1.155.500	
Caunes.....	85.000	650.187				87.13	Aarhus.....	4.900						4.900	
Coimbra.....	3.973.500	646.843				4:62.343	Alicarte.....	1.095.350						1.095.350	
Copenhague.....	886.000	463.923				1:33.0823	Ancona.....	296.500						296.500	
Dresden.....	268.750	325.08				1:33.0823	Bari.....	140.0						140.0	
Florença.....	221.000	65.522				287.222	Bayonne.....	6.950.00						6.950.00	
Nantes.....	307.800	23.718				331.518	Berna.....	339.000						339.000	
Nice.....	256.450	78.593				335.443	Bilbao.....	1.600.150						1.600.150	
Palermo.....	390.350	201.847				791.657	Birmingham.....	218.000						218.000	
Port-of-Spain.....	219.750	66.8983				286.533	Bolonha.....	407.500						407.500	
Ranallo.....	2.400	\$722				332.224	Bratford.....	337.000						337.000	
Roma.....	1.992.739					1:992.739	Brundisi.....	945.0						945.0	
Salonica.....	76.000	117.166				764.000	Bristol.....	34.500						34.500	
Santa Cruz de Tencriffe.....	490.000	3.648				637.536	Buxellas.....	855.000						855.000	
Spezia.....	26.400	219.942				303.148	Calais.....	16.500						16.500	
Stockholm.....	74.400	230.5015				964.442	Cambrila.....	148.000						148.000	
Turim.....	1.121.350	387.003				1:371.355	Catania.....	610.750						610.750	
Veneza.....	1.365.250					1:750.533	Cette.....	16.500						16.500	
Colonia (Ceyla).....	13.298	104.658				13.298	Charleroy.....	12.000						12.000	
S. Vicente do C. Verde.....	1:193.100	4.168				1:298.158	Chavari.....	15.500						15.500	
Tanger.....	43.000					47.168	Christiansund.....	1:155.700						1:155.700	
Vice-Consulados em:							Cork.....	38.000						38.000	
Bahia Blanca.....	1:103.250					1:103.250	Corunha.....	1:655.350						1:655.350	
Boston.....	907.750					907.750	Dundee.....	22.000						22.000	
Burgeo.....	24.000					24.000	Dunquerque.....	683.700						683.700	
Charlton.....	614.250					614.250	Falmouth.....	74.000						74.000	
Conception.....	9.000					9.000	Faro.....	26.500						26.500	
Coronel.....	1:472.000					1:472.000	Fayal.....	287.000						287.000	
Encarnacion.....	496.400					496.400	Figueira da Foz.....	122.500						122.500	
Galveston.....	28.500					28.500	Gand.....	23.000						23.000	
Guilford.....	249.250					249.250	Gijon.....	118.250						118.250	
Jacksonville.....	222.000					222.000	Granada.....	33.000						33.000	
La Plata.....	313.250					313.250	Guernsey.....	5.000						5.000	
Mercier.....	2.000					2.000	Hull.....	1:111.000						1:111.000	
Mobile.....	2.000					2.000	Ilha Terceira.....	590.250						590.250	
Monte Caseros.....	2.000					2.000	Lausanne.....	505.650						505.650	
							Leds.....	23.250						23.250	
							Leith.....	2.000						2.000	

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria do Contabilidade

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

Para os fins do registro por esse Tribunal passo ás vossas mãos a inclusa copia de decreto n. 15 708, de 3 do corrente mez, que abre a este Ministerio o credito de 120:000\$00 para subvencionar a navegação entre Corumbá e Cuvabá. — Saude e Fraternidade (aviso n. 194).

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes :

Em referencia ao vosso officio n. 1.122, de 27 de setembro ultimo, declaro-vos que fica approvada a demonstração das despezas, na importancia de 19:210\$919, feitas pela Companhia Docas de Santos com a construção do gradil entre os armazens externos de ns. VIII a XVI do porto de Santos (aviso n. 195).

Em referencia ao vosso officio n. 1.121, de 27 de setembro ultimo, declaro-vos que fica approvada a demonstração das despezas, na importancia de 95:325\$399, feitas pela Companhia Docas de Santos com a canalisação de agua notavel e para incendio no porto de Santos (aviso n. 196).

Em referencia ao vosso officio n. 2.015, de 29 de maio ultimo, declaro-vos haver recebido auto a vos a providenciar no sentido de se n. ligados á Sociedade Anonyma Lloyd No. 101 dos terços do armazem n. 11 do Cais do Porto desta capital (aviso n. 19).

—Sr. chefe da comissão de Estudos da Estrada de Ferro Brasil—Paraguay:

Em referencia ao vosso officio sem numero, de 3 do corrente, declaro-vos haver recebido autorisar-vos a adquirir, por preço não excedente de 20:000\$, um avião de modo a facilitar o reconhecimento da região de Salto Grande do Paranápanema ás Sete Quedas, no Estado do Paraná, comprehendida nos traçados propostos para a ligação ferrea do Paraguay ao Brasil (aviso n. 199).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 11 de setembro findo, foi nomeado o engenheiro civil Roberto Paulino Soares de Souza para exercer, em commissão, o cargo de chefe de Secção de Estudos da variante de Peripery da Estrada de Ferro Central do Piahy, com os vencimentos mensaes de 1:800\$, e não conforme publicou o *Diário Official*.

— Por portaria de 30 de setembro findo, foi concedido um mez de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao auxiliar diarista da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Rubens de Oliveira Azevedo.

— Por portarias de 1 do corrente mez, foram nomeados, com os vencimentos que lhes competirem:

O engenheiro civil Armiliter Rodrigues Monteiro, para o cargo de conductor de 2.ª classe da Comissão de Obras do Porto de Amarração, de accordo com os §§ 1.º e 3.º do art. 36, do regulamento da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, approvado pelo decreto n. 15.288, de 31 de dezembro de 1921;

Engenheiro ajudante da Comissão de Obras do Porto de Amarração, no Estado

	Renda dos consulados de carreira e saldo dos consulados honorarios e Vice-consulados	Lucro por differença do cambio	Perda por differença do cambio	Total recebido á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres
Lisboa.....	96\$250	—	—	96\$250
Lucca.....	1:17\$400	—	—	1:17\$400
Madrid.....	51\$56	—	—	51\$56
Malaga.....	1:08\$250	—	—	1:08\$250
Malmo.....	20\$000	—	—	20\$000
Messina.....	2\$750	—	—	2\$750
New-Castle.....	1:00\$050	—	—	1:00\$050
Newport.....	498\$250	—	—	498\$250
Odense.....	4\$000	—	—	4\$000
Palma de Mallorca.....	10\$000	—	—	10\$000
Pau.....	129\$500	—	—	129\$500
Plymouth.....	142\$500	—	—	142\$500
Riga.....	8\$000	—	—	8\$000
Riposto.....	30\$000	—	—	30\$000
Saint Gall.....	1:35\$0250	—	—	1:35\$0250
Santander.....	10\$500	—	—	10\$500
S. Miguel dos Açores.....	412\$000	—	—	412\$000
S. Sebastião.....	141\$250	—	—	141\$250
Savona.....	129\$000	—	—	129\$000
Sevilla.....	264\$750	—	—	264\$750
Sheffield.....	22\$000	—	—	22\$000
Stavanger.....	8\$000	—	—	8\$000
Swansea.....	835\$750	—	—	835\$750
Tarragona.....	9\$000	—	—	9\$000
Torrevieja.....	132\$750	—	—	132\$750
Troldhem.....	4\$000	—	—	4\$000
Toulon.....	9\$000	—	—	9\$000
Valencia.....	1:15\$0050	—	—	1:15\$0050
Verviers.....	8\$000	—	—	8\$000
Vianna do Castello.....	592\$000	—	—	592\$000
Vichy.....	20\$550	—	—	20\$550
Villa do Conde.....	1:21\$0500	—	—	1:21\$0500
Villegarcia.....	21\$000	—	—	21\$000
Villa Real.....	617\$750	—	—	617\$750
Argel.....	87\$250	—	—	87\$250
Oran.....	135\$000	—	—	135\$000
Port-Said.....	95\$250	—	—	95\$250
Wellington.....	8\$000	—	—	8\$000

1.211:570\$405 340:049\$775 60\$019 1.552:160\$161

Renda recolhida á Recebedoria do Thesouro Nacional, por meio de guias da Secção de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores...

281\$000

Total 1.552:441\$161

CONTA DE DIFERENÇAS

	Debitos
Consulado de 1.ª classe em Christiania.....	736\$700
Consulado de 1.ª classe em Iquitos.....	1:001\$000
Consulado de 2.ª classe em Boulogne.....	9\$000
Consulado honorario em Santa Cruz de Tenerife.....	18\$000
Consulado honorario de S. João da Terra Nova.....	1:016\$800
Somma.....	2:841\$550

Nota — As quantias acima, debitadas em conta dos Consulados, foram incluídas na apuração da renda consular de 1921, mas estão ainda sujeitas a um provavel augmento, por lucro de cambio, quando forem remetidas á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres.

Directoria do Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores. Em 30 de junho de 1922. — Francisco de M. Mascarenhas, 2.º official. Visto. — Manoel Coelho Rodrigues, director.

do Piauí, Francisco Mangabeira Albenaz, actual conductor de 1ª classe do quadro especial dos portos de nordeste;

Engenheiro chefe da Comissão de Obras do Porto de Amarração, no Estado do Piauí, Edgard Souza Charmont, actual engenheiro de 2ª classe dos portos do nordeste.

— Por outra de igual data, foi promovido a engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil, o ajudante de residente, engenheiro Carlos de Oliveira Castro Brandão, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de 4 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, ao trabalhador, Pedro Garcia;

De um mez, ao guarda-chaves de 2ª classe, Manoel Gomes de Oliveira;

De cinco mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe, Martinho Antonio dos Santos;

De um mez, em prorrogação, ao manobreiro de 3ª classe, Lino David Ferreira;

De um anno, ao aprendiz de 1ª classe, Luiz Auro Viceente Simeone;

De dous mezes, ao guarda-chaves especial, Joaquim Barreira;

De tres mezes, em prorrogação, ao calculista, Justino Baptista;

De tres mezes, em prorrogação, ao praticante de conferente, Edmundo José Vieira;

De dous mezes, em prorrogação, ao praticante de conductor de trem, Elcio Fortes;

De dous mezes e 18 dias, em prorrogação, ao praticante de conferente, Bento Machado Gonçalves;

De dous mezes, em prorrogação, ao escrevente de 1ª classe, Enrico Brochado Paulmann;

De seis mezes, ao trabalhador de 2ª classe, Antonio José de Souza Louro;

Na Directoria Geral dos Correios:

De quatro mezes, em prorrogação, ao conductor de malas, da Directoria da Petropolis, Sergio Augusto Ferreira Bessa;

De um mez e 23 dias, ao auxiliar da Administração de S. Paulo, Paulo Nogueira de Camargo;

De seis mezes ao motorista da administração de Pernambuco, Pedro Francisco da Silva.

De seis mezes ao auxiliar da administração de Minas Geraes, Oduvaldo Ferreira Brant.

De um mez, em prorrogação, ao carteiro de 2ª classe, da directoria geral, Manoel Vicente de Mello Junior.

De tres mezes ao contador da administração de Campanha, Manoel Ayres da Gama Bastos.

De seis mezes ao 3º official da directoria geral, Luiz de Almeida Freitas.

De tres mezes ao 3º official da administração de Santos, Jorge Luiz de Araujo.

De um mez, em prorrogação, ao estafeta da agencia de Barbacena, José Lourenço Casemiro da Costa.

De tres mezes ao amanuense da administração de Campanha, José Libanio da Fouceca.

De quatro mezes ao ajudante da agencia de Jaraguá, José Rodrigues de Albuquerque Leite.

De tres mezes ao chefe de secção da administração do Rio Grande do Norte, José Paulino Baralho.

De dous mezes ao auxiliar da administração da Parahyba do Norte, Gabriel Archanjo Ferreira de Lucena.

De seis mezes ao auxiliar da administração do Ceará, Francisco Freire Coelho.

De dous mezes ao carteiro de 2ª classe da administração de Diamantina, Francisco da Matta Machado.

De dous mezes ao carteiro de 2ª classe da administração do Estado do Rio, Francisco Fravilla Nunes.

De tres mezes ao amanuense da administração de Campanha, Eugenio Barrouin.

De dous mezes ao amanuense da administração do Rio Grande do Sul, Dorgival Gomes Cardoso.

De tres mezes, á agente de Engenheiro Passos Catharina Sianni;

De dous mezes, ao conductor de malas de Campanha a Cruzeiro Carmellino de Oliveira;

De dous mezes e 19 dias, ao amanuense da directoria geral Augusto Cezar Duque Estrada Bastos;

De 20 dias, em prorrogação, ao amanuense da Administração de S. Paulo Antonio da Cruz;

De tres mezes, em prorrogação, ao thesoureiro da directoria geral Adolpho Rodrigues Soares Pereira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, ao telegraphista de 4ª classe Zeferino Assis Miranda;

De dous mezes, ao mensageiro Marciano José da Silva;

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe José Guimarães;

De tres mezes, ao trabalhador Joaquim Gomes de Moura;

De um mez, ao trabalhador Heitor Cavalcanti de Araujo;

De seis mezes, ao mensageiro Eduardo de Sá;

De seis mezes, ao auxiliar de estações Domingos Nascimento Ribeiro;

De seis mezes, ao mensageiro Dorval Patrocino de Oliveira;

De tres mezes, ao mensageiro Carlos Augusto Bandeira;

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Aniceto Ferreira Maia;

De tres mezes, ao vigia de 1ª classe Alfredo Marques Ribeiro;

De dous mezes, ao mensageiro Alaliba Noblat;

De seis mezes, ao ajudante de porteiro Augusto Telles.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

De tres mezes, ao inspector do trafego e locomoção da Estrada de Ferro de Sobral Luiz Marinho de Albuquerque Andrade;

De dous mezes, ao diarista João de Miranda Henriques;

De tres mezes, ao diarista Ernesto Edgard Gertner.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, ao empregado dos serviços de limpeza e conservação das galerias de aguas pluvias José do Amaral Neves;

De um anno, ao empregado do serviço de vigilancia dos mananciaes Americo Furtado de Sá Freire;

De um anno, ao guarda geral Alfredo Carlos da Luz.

Expediente de 4 de outubro de 1922

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil:

A considerar como licenciado, durante 12 dias, a contar de 20 de outubro do corrente anno e em prorrogação da licença que lhe é concedida por portaria desta data, com a ordem do ordenado, o praticante de conferente Bento Machado Gonçalves (aviso numero 675);

A abonar ao manobreiro de 1ª classe, Antonio Franco, a contar de 16 de dezembro de 1921, e durante 22 dias, dous terços da respectiva diaria (aviso n. 676).

— Comunicou-se á Inspectoria Federal das Estradas que fica fixada em 15\$ a diaria do chefe da secção de estudos da variante

de Peripery, da Estrada de Ferro Central do Piauí (aviso n. 674).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, diversos materiaes, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 677).

Requerimentos despachados

João da Cruz e Silva, pedindo licença. — Indeferido.

Joaquim Roque do Amaral Caldeira, pedindo rectificação de portaria. — Indeferido.

Walter Toledo, pedindo licença. — Indeferido.

Euclydes Esmerio de Campos, pedindo licença. — Indeferido.

Antonio Guerredo de Jesus, pedindo licença. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

RECTIFICAÇÃO.

Chama-se Liberalino Herculano de Oliveira, o fiel interino do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Amazonas nomeado por portaria de 3 do corrente, e não José Barbosa Netto, como sahio publicado no *Diário Official* de 4 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1922

Jonathas N. Pereira, pedindo pagamento de contas relativas a serviço de condução de malas, sua baldeação e transporte de collectas de correspondencias, correspondentes aos dias 1 e 2 de maio proximo findo. — Indeferido.

Dia 5 de outubro de 1922

Nicola Hercilio Marrocco. — Justifico, nos termos do informado.

Antonio de Padua Fleury, Eugenio da Silva Corrêa e Lino Gomes de Carvalho. — Submettam-se á inspecção de saude.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por despacho de 29 de setembro ultimo, exarado no processo numero 3.755/130/922, a Directoria desta Estrada, resolveu annullar a concorrência publica n. 77, realizada em 4 do mesmo mez, para o fornecimento de trilhoes typo «Cokerril» e accessorios á 5ª divisão, no corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 5 do outubro de 1922

Custodio Martins, Henrique Gonçalves de Oliveira, Rezende Pereira Marinho pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Brazilio Vieira Barbosa, Euclydes Mendes Ferraz de Camargo, Washington Fernandes Povoas, idem, idem. — Idem, idem, com ordenado.

Dionizio Angelo, idem. — Idem, sem vencimentos.

Antonio Matheus, idem, idem. — Idem, 25 dias, com dous terços da diaria.

Joaquim de Mello, idem, idem. — Idem, 19 dias, com dous terços da diaria.

Joaquim Ferreira de Moraes, pedindo abono. — Atendido de accordo com o parecer do trafego.

Fritz Haring, pedindo certificado de analyse de cimento de sua importação. — Idem. Entregue-se, mediante recibo, a 1ª via do certificado.

Silvestre da Paixão Passos, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Argemiro Ferreira de Queiroz, pedindo remoção. — Idem.
João Galdino de Medeiros, pedindo promoção e Ignacio Alvaro da Silva, pedindo transferencia. — Aguardem oportunidade.

Jorge de Oliveira Cabral, pedindo passe. — Concedo com 75 % de abatimento.

Pedro Francisco do Sacramento, pedindo readmissão. — Indeferido.

Manoel de Sá, pedindo transferencia. — Deferido.

Oliveira Barbosa & Comp., pedindo autorizar ao agente da estação de São Luiz permissão para puxada de vagões, 200 metros além do desvio, para carregamento de suas mercadorias. — Dentro das normas estabelecidas pelas instruções que regulam o serviço á margem da linha, poderão ser attendidos. Ao Trafego.

Albertino Monteiro da Silva, Francisco Borges Coelho Junior, pedindo certidão. — Certifique-se.

Diogenes de Oliveira Dias, idem idem. — Idem o que constar.

Arides Tavares, idem idem. — De. Pare em que qualidade requer a certidão.

Sebastião Nicolau de Oliveira, José Cardoso Borges, pedindo transferencia; e Flerindo Bernardes Miguel, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Eugenio Gonçalves Rodrigues, idem, idem. — Compareça á Sub-Directoria do Trafego.

Alvaro Christiano Corrêa, pedindo readmissão; Henrique de Souza e outro, pedindo permuta de logares; Fernando Vieira de Castilho, pedindo transferencia; e Arthur Pereira dos Santos, pedindo passe com 75 %. — Indeferidos. Alcino de Souza, idem idem. — Concedo.

Francisco Fernandes Cesar Leite, pedindo abono. — Abonem-se de accôrdo com a informação.

Felippe Luiz Delduque, idem idem. — Deferido, por equidade, attendendo á nota de faltas.

Rufino Firmo Santiago, idem idem. — Attendido por equidade.

Campos Irmão & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Carlos dos Santos, pedindo contagem de tempo. — Não ha que deferir.

Horacio Ribeiro, pedindo nova portaria de licença. — Attenda-se.

Elias Pedro dos Santos, pedindo certidão. — Não consta que o requerente, Elias Pedro dos Santos, tivesse sido empregado desta Estrada. Não ha, assim, que deferir.

Maria Ramos da Silva, pedindo pagamento o Esther Ribeiro da Cunha, pedindo restituição de documentos. — Compareçam na Secretaria.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 4 de outubro de 1922

Pagamentos requisitados:

A' Delegacia Fiscal em Minas:

Officio n. 385, de 18 de agosto de 1922, J. Rebello & Comp., 1:087\$680;

Officio n. 425, de 2 de setembro de 1922, Valentim F. Bouças, 4:924\$400;

Officio n. 427, de 4 de setembro de 1922, Antonio Dias da Costa, 1:524\$600;

O mesmo, 1:684\$800;

Officio n. 428, de 4 de setembro de 1922, Antonio Faici, 972\$060;

Officio n. 432, de 4 de setembro de 1922, A. G. Gravatá, 1:300\$000;

O mesmo, 2:000\$000;

O mesmo, 1:827\$300;

O mesmo, 1:957\$110;

O mesmo, 700\$000;

O mesmo, 560\$000;

O mesmo, 1:602\$900;

Officio n. 433, de 5 de setembro de 1922, Valentim F. Bouças, 1:360\$000;

O mesmo, 1:405\$000;

O mesmo, 1:590\$600;

O mesmo, 313\$000;

Officio n. 434, de 5 de setembro de 1922, Cypriano da Silveira & Comp., 48:252\$000;

Os mesmos, 42:220\$000;

Officio n. 435, de 5 de setembro de 1922, 1:669\$600;

Officio n. 436, de 5 de setembro de 1922, Dias Garcia & Comp., 1:583\$000;

Os mesmos, 1:520\$000;

Officio n. 437, de 6 de setembro de 1922, Dias Garcia & Comp., 3:838\$000;

Officio n. 439, de 6 de setembro de 1922, E. Dalloz Furett, 762\$600;

Officio n. 440, de 6 de setembro de 1922, Fonseca, Almeida & Comp., réis 1:850\$000;

Os mesmos, 710\$000;

Officio n. 441, de 6 de setembro de 1922, Fidelis Guimarães, 800\$000;

Officio n. 442, de 6 de setembro de 1922, Fontes Garcia & Comp., 87\$000;

Officio n. 443, de 6 de setembro de 1922, Francisco Morelli, 1:195\$000;

Officio n. 444, de 6 de setembro de 1922, Humberto Saboia & Comp., réis 1:900\$000;

Os mesmos, 1:750\$000;

Os mesmos, 1:469\$000;

Officio n. 445, de 11 de setembro de 1922, J. Rebello & Comp., 1:772\$000;

Os mesmos, 1:945\$000;

Os mesmos, 1:950\$000;

Os mesmos, 1:756\$000;

Os mesmos, 1:775\$000;

Os mesmos, 1:135\$000;

Officio n. 446, de 11 de setembro de 1922, Manoel Martins Penna, 1:200\$000;

Officio n. 447, de 11 de setembro de 1922, Moreira & Comp., 1:056\$500;

Officio n. 448, de 11 de setembro de 1922, Ramiro G. Santos & Comp., réis 1:065\$688;

Os mesmos, 1:305\$500

Os mesmos, 1:804\$000,

Officio n. 449, de 11 de setembro de 1922, S. A. Litho-Typographica Fluminense, 5:742\$000;

Officio n. 450, de 11 de setembro de 1922, Silva, Macedo & Comp., 15:615\$500;

Officio n. 451, de 12 de setembro de 1922, Vasco Ortigão & Comp., 40\$000;

Officio n. 452, de 12 de setembro de 1922, A. Vasto & Comp., 1:728\$000;

Officio n. 453, de 12 de setembro de 1922, Pedro Folini, 30\$000;

Officio n. 454, de 12 de setembro de 1922, Cantidio Duarte da Silveira, réis 462\$500;

Officio n. 455, de 12 de setembro de 1922, S. A. White Martins, 240\$500;

Officio n. 456, de 12 de setembro de 1922, Lunardi Estevão, 369\$500;

Officio n. 457, de 12 de setembro de 1922, Himo & Comp., 15:078\$000;

Officio n. 458, de 12 de setembro de 1922, Francisco Santos Souza, 1:563\$900.

Officio n. 459, de 13 de setembro de 1922, Borlido Maia & Comp., 1:435\$000.

Officio n. 460, de 13 de setembro de 1922, J. Venerando, 245\$000.

Officio n. 468, de 20 de setembro de 1922,

Manoel Nicoláo Junior, 90:914\$700;

O mesmo, 23:488\$000.

Officio n. 469, de 20 de setembro de 1922,

Severino Firmo Junior, 41:536\$950.

O mesmo, 25:489\$650;

O mesmo, 27:018\$700;

O mesmo, 42:110\$650.

Officio n. 470, de 20 de setembro de 1922, Marques, Araujo & Comp., réis 3:027\$000.

Officio n. 471, de 20 de setembro de 1922, A. Placido Marques & Comp., 648\$000;

Officio n. 472, de 20 de setembro de 1922,

Antonio José de Andrade, 1:826\$000;

O mesmo, 1:430\$000;

O mesmo, 1:826\$000.

Officio n. 473, de 21 de setembro de 1922:

J. Rabello & Comp., 1:999\$200;

Os mesmos, 1:920\$800.

Officio n. 474, de 21 de setembro de 1922:

Vital Rodrigues de Souza, 1:980\$000.

O mesmo, 1:971\$000;

O mesmo, 1:367\$008.

Officio n. 481, de 21 de setembro de 1922, Manoel Nicoláo Junior, 1:200\$000.

Officio n. 482, de 22 de setembro de 1922, A. Cardoso & Comp., 24:774\$000;

Officio n. 483, de 22 de setembro de 1922, Mayrink Veiga & Comp., réis 13:898\$500;

Officio n. 484, de 22 de setembro de 1922, Fontes Garcia & Comp., 3:250\$000;

Officio n. 485, de 22 de setembro de 1922:

A. A. Gravatá, 1:610\$000.

O mesmo, 1:520\$000.

Officio n. 486, de 22 de setembro de 1922, Marques Couto & Comp., réis 2:680\$000.

Officio n. 487, de 22 de setembro de 1922:

Ramiro G. Santos & Comp., 839\$200;

Os mesmos, 1:217\$400.

Officio n. 493, de 23 de setembro de 1922:

Theodoro Levy & Comp., 1:650\$000;

Os mesmos, 363\$000.

Officio n. 494, de 23 de setembro de 1922, João Vidal, 233\$000.

Officio n. 499, de 25 de setembro de 1922, F. R. Moreira & Comp., 2:000\$000.

Officio n. 500, de 25 de setembro de 1922:

Mayrink Veiga & Comp., 1:950\$000.

Os mesmos, 1:950\$000;

Os mesmos, 1:950\$000;

Os mesmos, 1:950\$000.

Officio n. 501, de 25 de setembro de 1922:

Standard Oil Company of Brazil, 1:976\$000;

A mesma, 1:877\$200;

A mesma, 1:580\$800;

A mesma, 741\$000.

Officio n. 502, de 25 de setembro de 1922, Fonseca, Almeida & Comp., réis 1:672\$000.

Officio n. 503, de 25 de setembro de 1922, F. R. Moreira & Comp., 564\$000.

Officio n. 506, de 26 de setembro de 1922, Passos & Comp., 59:613\$000.

Officio n. 507, de 26 de setembro de 1922, Severino Firmo Junior, réis 111:680\$700.

Officio n. 508, de 27 de setembro de 1922, Vital Rodrigues de Souza, réis 1:135\$050;

Officio n. 509, de 27 de setembro de 1922, Francisco Morrelli, 1:950\$000.

Officio n. 510, de 27 de setembro de 1922, Manoel Nicoláo Junior, 985\$500;

Officio n. 511, de 27 de setembro de 1922, A. Barros & Comp., Liniada, 975\$000;

Officio n. 513, de 27 de setembro de 1922, A. Coelho dos Santos, 1:410\$000.

Offício n. 514, de 27 de setembro de 1922, Manoel Nicolão Junior, réis 178\$007\$100.

Offício n. 515, de 27 de setembro de 1922, o mesmo, 31\$032\$300.

Offício n. 520, de 28 de setembro de 1922, Theodor Putz & Comp., 1\$400\$000.

Offício n. 525, de 29 de setembro de 1922, Officinas «Christiano Ottoni», réis 704\$550.

Offício n. 529, de 29 de setembro de 1922, Companhia de Electricidade e Viacão Urbana de Minas Geraes, 92\$000.

Offício n. 530, de 29 de setembro de 1922, Godofredo Passos, 800\$000.

A thesauraria da estrada:

Empenho n. 39, Ovidio Guerra, réis 1\$273\$100.

Empenho n. 40, Passos & Comp., 12\$763\$140.

Empenho n. 8, José Camara Silveira, 1\$255\$800.

Empenho n. 7, Domingos G. de Azevedo Pinto, 4\$474\$260.

Empenho n. 5, João Sampaio, réis 1\$975\$500.

Empenho n. 4, Abilio de Souza, réis 2\$947\$860.

Empenho n. 6, Alberico Carlos de Souza, 1\$341\$750.

Empenho n. 25, Severino Firmo Junior, 7\$043\$940.

Empenho n. 37, Nicoláo & Comp., 43\$519\$530.

Empenho n. 44, Virgilio Machado, 11\$428\$300.

Empenho n. 46, Severino Firmo Junior, 3\$776\$970.

Empenho n. 50, Ovidio Guerra, réis 1\$295\$050.

Empenho n. 52, Passos & Comp., 8\$910\$610.

Empenho n. 45, Virgilio Machado, 6\$997\$950.

Empenho 38:

Nicoláo & Comp., 2\$043\$000;

Os mesmos, 976\$500.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 5 de outubro de 1922

João Feliciano da Costa Ferreira Filho, pedindo autorização para iniciar a construção de uma ponte defronte da ilha de Itaquinha. — Não compete a esta Inspectoria o assumpto do presente requerimento, que deve ser dirigido á Capitania do Porto, podendo ser restituída ao requerente, mediante recibo neste requerimento, a planta que enviou para aprovação.

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 38 — Sessão ordinaria, em 27 de setembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. auditores Thomson Flores, Olegario Bernardes e Eduardo Lopes, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Luiz Rennó e Bueno Brandão Filho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministro Camillo Soares e auditores Passos Miranda,

A. Oliveira Lima e Alfredo Navigator, com causa pendente.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fianças:

Do almoxarife da Directoria Geral dos Correios José Florencio de Carvalho, de 5:00\$ em cinco apolices da divida pública, de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade e de sua mulher, para substituir parte da anteriormente prestada.

Dos collectores federaes:

João Marinho Fagundes, em Atibaia, no Estado de S. Paulo, de 5:800\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Sylvio Alves de Oliveira Guimarães, em Belém do Descalvado, no mesmo Estado, de 5:100\$, em identico titulo;

Do escrivão da Collectoria Federal em Santo Amaro, idem, Abilio Marques da Costa, de 1:700\$, idem;

Do agente do Correio de Ribeirão Vermelho, idem, Rosalina de Souza, de 500\$, idem.

O Tribunal resolveu aprovar as fianças de que se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 11.374, do pagador da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, Antonio Alves de Mello Cardoso, relativa á applicação do adeantamento de 2.000:000\$ que lhe foi feito em 1917;

N. 12.957, do ex-administrador das Capatazias da Alfandega de Macció, no Estado das Alagoas, Luiz Lessa, no periodo de 19 de junho de 1914 a 5 de março de 1921;

N. 12.063, do ex-agente do correio de Urussanga, no Estado de Santa Catharina Pedro Damiani, de 11 de março de 1897 a 30 de abril de 1919;

N. 12.445, do ex-agente embarcado dos correios do Amazonas, Julio Augusto de Queiroz, de 24 de maio de 1915 a 28 de agosto de 1917.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis e nesse sentido mandou lavrar accordãos.

N. 13.511, do ex-escrivão da collectoria federal em Tres Pontas, no Estado de Minas Geraes, Aprijo Ferreira de Mesquita, de 3 de janeiro de 1916 a 13 de maio de 1921. — Mandou-se lavrar accordão declarando o responsavel em credito pela importancia de 1:893\$552.

— Relatado pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Processo de tomada de contas n. 13.424, do commissario da armada Waldemar Rodrigues de Souza, de 1 de janeiro a 22 de novembro de 1921, em que serviu no contratorneiro Alagoas. — Fez-se lavrar accordão julgando quite o alludido responsavel.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 19 do corrente e relativos ás contas do medico da Armada Dr. Arthur Pires de Amorim, do pharmaceutico Agenor Sampaio Galvão, do commissario João de Noronha Gouvêa, do pagador Antonio Alves de Mello Cardoso, da Contadoria da Guerra, do ex-official pagador do Serviço de Povoamento Fidelis Lengruber, do ex-collector federal João Barbosa Ferraz Filho e dos ex-agentes do Correio Constantino Scaffi e Virginia Amorim Carvalho, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo referido ex-collector do escrivão da Collectoria Federal Alvaro de Moura e Mello (revisão de contas) reformando o accordão recorrido e declarando em credito esse responsavel, e dos funcionarios do Ministerio da Agricultura Lucien Le Coite, José Maria dos Reis, Lucio Brasileiro Cidade, Bento Ferreira, Carlos Cardoso Tinoco (dous processos), Paulo Brunnus Filho, Fidelis dos Santos Amaral, Jo-

vão Rodrigues Coelho e Antonio Alves Ribat e Camião, fixando os alcances apurados e limitando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora que forem devidos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 3 de outubro vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na referida sessão foram relatados 30 processos, sendo:

De tomada de contas:
Julgados definitivamente..... 6
Com accordãos lavrados..... 19
De prestações de fiança:
Aprovadas..... 5

Total..... 30

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 5 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda e Ataúlho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato Figueiredo, Saraiva Junior, Elviro Carrilho, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.633—Relator, o Sr. desembargador Ataúlho de Paiva; agravante, Dr. Aureo Otto de Mendonça; agravados, Fideiúso Bragg & Comp.—Confirmado o despacho.

N. 7.655—Relator, o desembargador Celso Guimarães; agravante, Joaquim Gonçalves da Cunha; agravados, Joaquim Domingos Gonçalves e outros.—Confirmado o despacho.

N. 7.657—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Francisco Marçal; agravado, Dr. Almeirindo Afonso Ferreira.—Confirmado o despacho.

N. 7.708—Relator, o Sr. desembargador Ataúlho de Paiva; agravantes, Antonio Pereira da Costa e sua mulher; agravada, Companhia de Seguros «Sul America». — Confirmado o despacho.

N. 7.712—Relator, o Sr. desembargador Ataúlho de Paiva; agravante, Maria da Costa Pinto; agravada, Francisca Rolfo Leal. — Confirmado o despacho.

N. 7.782—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, Antonio Pereira da Cruz; agravado, Dr. João Antonio Teixeira Bastos. — Confirmado o despacho.

N. 7.784—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, Joaquim Moutinho Pereira; agravado, Dr. Antonio Padua Vasconcellos, liquidatario da fallencia de Moutinho & Comp. — Confirmado o despacho.

N. 7.802—Relator, o Sr. desembargador Ataúlho de Paiva; agravante, Société Anonyme des Papiers Abadie; agravados, Janowitz, Wab & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal. — Confirmado o despacho.

N. 7.835—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Agop Kaisserliar; agravados, Herculano & Ferreira. — Confirmado o despacho.

N. 7.806 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Ferdinando Borla; agravado, Jorge Chame. — Confirmado o despacho.

N. 7.828 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Francisco de Oliveira Guimarães; agravado, Joaquim João Oakim. — Confirmado o despacho.

N. 7.838 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Bernardo Rosembaim; agravado, Dr. Raul Rocha. — Confirmado o despacho.

N. 7.868 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlho de Paiva; agravante Manoel da Silva; agravada Bolka Benkoska. — Confirmado o despacho.

N. 7.876 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Benjamin Augusto Bravo Junior; agravada, Isabel Figueiredo da Gama e Souza. — Confirmado o despacho.

N. 7.881 — Relator o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, D. Carolina Nogueira de Mello; agravada, Dona Marietta Mendes Souto. — Confirmado o despacho.

N. 7.904 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Felipe Pereira Nunes; agravada, Thereza Francisca Rollo. Confirmado o despacho.

N. 7.884 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Manoel Soares da Silva; agravado, José Maria de Almeida. — Confirmado o despacho.

N. 7.910 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlho de Paiva; agravante, A. F. Godfroy; agravante, José Basilisco da Silva Santos. — Confirmado o despacho.

N. 7.923 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, José Pinto da Silva; agravada, D. Berthe Sauwen. — Confirmado o despacho.

N. 7.935 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravantes, Arthur Antunes Pereira e sua mulher; agravado, Arthur Marques de Abreu. — Confirmado o despacho.

Embargos de nullidade

N. 2.900 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlho de Paiva; embargante, o espólio de Mariano José da Costa Mendes; embargado, Manoel de Souza Massa. — Desprezados contra os votos dos desembargadores Nabuco de Abreu e Cicero Seabra.

N. 3.052 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Fazenda Municipal; embargado, José Militão de Santa Anna. — Recebidos para restaurar a sentença da 1ª instância, contra os votos dos desembargadores Torquato de Figueiredo e Cicero Seabra. Não tomou parte no julgamento o desembargador Ataúlho de Paiva.

N. 3.764 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargantes, José Tinoco de Carvalho e outros; embargado, Guilherme Martins Matheiros. — Desprezados, contra os votos do relator e dos desembargadores Nabuco de Abreu, Ataúlho de Paiva e Torquato Figueiredo. Foi designado prolator do accordão o desembargador Celso Guimarães.

N. 3.786 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Empresa de Armazens Frigoríficos; embargado, Julio Fernandes Marques. — Recebidos para julgar a acção impropriedade, contra os votos dos desembargadores Sá Pereira, Torquato Figueiredo e Cicero Seabra. Não tomou parte no julgamento o desembargador Ataúlho de Paiva.

N. 4.070 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlho de Paiva; embargante, Guido Peroni, successor de Nilo & Peroni; embargado, Antonio Lauro.

Desprezados.

Sessão da Primeira Camara, em 5 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTO

Appellação civil

N. 4.699 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Mausell Salazar Leifbuse; appellado, João de Vasconcellos. — Deu-se provimento para julgar-se provados os embargos contra o voto do relator. Designado para o accordam o Sr. desembargador Saraiva Junior.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de Nullidade

Ns. 3.980, 3.458 e 3.828 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civis

Ns. 5.140, 4.996 e 5.003 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.944, 4.955, 590 e 4.996 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 5.111 e 4.731 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 5.035, 5.229, 5.153 e 5.201.

Embargos

Ns. 4.910, 3.670 e 4.654.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 3.912, 4.999, 5.022, 4.232, 4.331 e 4.885.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 4.931 e 5.056.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação de Ludovico Reysner e outros, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo:

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle noticia tiverem o interessar possa que, por este Juizo, o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de acção ordinaria em que é autor o Dr. Ernesto Otero e são réos Felipe Pereira Nunes, sua mulher e outros, e cuja petição inicial é do teor seguinte: — Ilustriissimo e Excellentissimo Senhor Dr. juiz federal. — O Dr. Ernesto Otero, engenheiro civil, residente nesta cidade, quer propor uma acção ordinaria contra Felipe Pereira Nunes e sua mulher Izabel Pereira Nunes, Nestor Pereira Nunes e sua mulher Branca Alves Nunes, Ludovico Reysner e sua mulher Hermilla Nunes Reynier, Euricliedes Pereira Nunes e sua mulher Carmem Barbosa Nunes, Luiz Moreira de Castilho e sua mulher Balbina Nunes de Castilho, Pompilho Pereira Nunes, Horacio Alves Cardoso e sua mulher Amelina Nunes Cardoso. José Alvaro Pe-

reira Nunes e sua mulher Luiza Rodrigues Nunes, cujo objecto e fim constam dos artigos: Que correndo pelo Ibro da cidade de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, o inventario dos bens do dona Florinda do Couto Nunes (Baroneza de São Carlos), o autor, adquiriu os quinhões que em partilha deveriam caber aos réos, na qualidade de herdeiros da mesma finada; que em virtude da dita aquisição, foram os referidos quinhões adjudicados ao autor na qualidade de cessionario dos mencionados herdeiros, sendo os respectivos formos de partilha extrahidos em seu nome; que posteriormente, credores dos referidos herdeiros tendo proposto contra estes, acções que correram em diversos Juizos desta Capital, penhoraram partes do terreno sito á rua Mariz de Barros n. 45, antigo, e actualmente comprehendido entre os predios dessa rua ns. 267 e 283, terreno esse que fazia parte do espólio da Baroneza de S. Carlos; e que foi na partilha adjudicada ao autor, na qualidade de cessionario dos ditos herdeiros; que tendo o autor opposto a essas penhoras, embargos de terceiro senhor e possuidor, a Côrte de Appellação em accordam proferido pelas Camaras Reunidas, confirmando o que já havia sido proferido pela primeira Camara do mesmo Tribunal, julgou não provados aquelles embargos, pelo fundamento de não ter o autor titulo habil para invocar a qualidade de terceiro senhor e possuidor, visto não haver sido feita por escriptura publica, a aquisição do mencionado terreno á rua Mariz de Barros; que os ditos herdeiros, e réos na presente acção, não só deixaram de attender o pedido do autor no sentido de rectificar a mencionada aquisição, lavrando-se a competente escriptura publica, como ainda venderam a outros diversas fracções do alludido terreno; que dessa forma, acha-se o autor no desembolso da importancia de 165.600\$000, (cento e sessenta e cinco contos e seiscentos mil réis) que despendeu com a aquisição das fracções do terreno alludido, quantia essa que deve lhe ser restituida pelos réos, com os juros da mora, a importancia correspondente ao imposto de transmissão de propriedade e mais despesas decorrentes da mencionada aquisição; que nas melhores de direito devem os presentes artigos ser recebidos e julgados provados, para o offeito do serem os réos condemnados na forma sobredita, o custas, pena de revelia. Requer por isso o supplicante a V. Ex. a citação dos supplicados, os dous primeiros residentes nesta Capital e os demais em logar incerto e não sabido, para na primeira audiencia deste Juizo que se seguir a sua citação, assistir a propositura da presente acção ordinaria, dignando-se V. Ex. admitir o supplicante a justificar aquella ausencia, afim de serem expedidos os competentes editaes de citação. Protesta-se pelo depoimento dos réos, sob pena de confessos, testemunhos, carta de inquirição e mais provas uteis. Rio, 23 de janeiro de 1922. — O advogado, Eugenio Ferreira da Cunha. (Está devidamente sellada.) Distribuida á 2ª Vara. Em 23 do 1-1922. — Pinto Coelho, distribuidor interino. Despacho: A. Sim. D. Federal. 23-1-22. — O. Kelly. Certidões: Certifico que me dirigi á rua S. Luiz Gonzaga n. 152 e ali intimei o senhor Felipe Pereira Nunes e sua mulher Izabel Pereira Nunes, por todo o conteúdo da petição e despacho, aos mesmos notifiquei que a 1ª audiencia deste Juizo se realiza no dia 30 do corrente,

às 13 horas, á avenida Rio Branco 244, Supremo Tribunal Federal; ficaram scientes e receberam contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Rio, 27 de janeiro de 1922. — O official do juízo, Oldemar P. F. Morado. Certifico que me dirigi á rua do Mattoso 96, e abri intimei o senhor Nestor Pereira Nunes e sua mulher Branca Alves Nunes, por todo o conteúdo da petição e despacho, aos mesmos notifiquei que a 1ª audiência deste juízo se realiza no dia 30 do corrente, ás 13 horas, á avenida Rio Branco 244, Supremo Tribunal Federal; ficaram scientes e receberam contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Rio, 27 de janeiro de 1922. — O official do juízo, Oldemar P. F. Morado. Feitas, accusadas e perpetuadas em juízo as citações dos réos referidos, o justificada a ausência dos demais, allegada na inicial, proferi a sentença seguinte: — Vistos, etc. Procedo a justificação de fls. Expeçam os editaes com o prazo de trinta dias. D. Federal, 24 de agosto de 1922. — Octavio Kelly. E para sciencia dos interessados, mandei passar o presente, do qual serão extrahidas cópias, publicadas na imprensa e affixadas no lugar do costume; scientificados ainda, de que as audiencias deste juízo tem lugar ás segundas e quintas feiras uteis, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 244. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1922. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly. (5.787)

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 3.912, appellantes B. Machado & Comp.; appellado, Antonio Alves do Valle; 4.232, appellantes, Benedicta de Almeida Rabello e outros; appellados, Rubem Antonio Gomes e outros; 4.831, 1ª appellante, Immandade do S. S. Sacramento da Candelaria; 2ª appellante, Rodolpho Pinto do Couto; appellados, os mesmos; 4.885, appellante, Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro; appellado, Carlos Vieira Pinto; 4.999, appellante, João Palmeira Junior; appellado, Joaquim do Pazo y Soto; 5.022, appellante, Ernesto Mezcy; appellado, doutor Frederico de Almeida Russell, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 9 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, 5 de outubro de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

CARTORIO DO SEGUNDO OFFICIO

ESCRIVÃO, DR. L. MURAT

De citação, com o prazo de noventa dias, aos herdeiros instituidos do finado Antonio Dias Ribeiro, de nomes Maria Pia, Luiza e Laura, filhas de Justina, irmã do de cujus; Justina e José, irmãos do mesmo e aos sobrinhos filhos dos irmãos fallecidos, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nessa cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias,

virem, ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio, correm seus devidos e regulares termos os autos de inventario dos bens deixados pelo finado Antonio Dias Ribeiro, cujo obito occorreu na Republica Portuguesa no dia 6 de maio de 1922 e com testamento aberto neste juizo. E ora, por parte do inventariante do espolio lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz da Provedoria e Residuos. Diz Estevão Neiva, inventariante dos bens deixados pelo finado Antonio Dias Ribeiro, que tendo o mesmo finado feito a seguinte verba testamentaria: «Das remanescentes da torça de que sahirão os legados, instituo herdeiros em partes iguaes minhas sobrinhas Maria Pia, Luiza e Laura, filhas de minha irmã Justina. Das duas terças partes que restam de meus bens instituo herdeiros em partes iguaes meus irmãos Justina e José e os meus sobrinhos filhos de meus irmãos fallecidos: representando cada grupo destes um quinhão». Como não conheça o supplicante quem são os irmãos fallecidos nem os seus herdeiros que os devam representar, requer a vossa excellencia, a digno mandar expedir editaes com o prazo de noventa dias para que se habilitem na forma da lei, á percepção da herança que lhes coube na verba testamentaria acima declarada, bem como os demais herdeiros. Nestes termos P. Deferimento. Capital Federal, trinta de setembro de mil novecentos e vinte e dous. — Estevão Neiva (Está devidamente sellado.) Despacho: J. sim. Rio, trinta, nove, novecentos e vinte e dous. — Ovidio Romeiro. Em virtude de que pelo presente edital ficam citados os herdeiros instituidos pelo de cujus e constantes da petição retro transcripta, para, no prazo de noventa dias á contar da primeira publicação do presente, se habilitarem no inventario á percepção da sua herança, scientes de que este juizo funciona á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous e que os autos de inventario podem ser examinados no Cartorio do Segundo Officio á mesma rua numero cento e sessenta. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de outubro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (Sellado na forma da lei.) Está conforme. — Pelo escrivão, Armando Dias Maia, escrevente juramentado.

Rio, 5 de outubro de 1922. — Armando Dias Maia. (5.783)

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

CARTORIO DO SEGUNDO OFFICIO

ESCRIVÃO, DR. L. MURAT

De citação, com o prazo de noventa dias, aos afilhados do finado Antonio Dias Ribeiro, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem que por este juizo e cartorio do Segundo Officio correm seus devidos termos os autos de inventario dos bens deixados pelo finado Antonio Dias Ribeiro, cujo obito occorreu, em Portugal no dia 6 de maio de 1922, no estado de viuvo e com testamento aberto neste juizo. E ora por parte do inventariante do espolio lhe foi

dirigido a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz da Provedoria e Residuos. Diz Estevão Neiva, inventariante dos bens deixados pelo finado Antonio Dias Ribeiro, que o finado em seu testamento, fez a seguinte verba: «Deixo a cada um de meus afilhados a quantia de trescentos mil réis, independente de exhibição de certidão do baptismo desde que prove a sua qualidade»; pelo que requer sejam publicados os editaes com o prazo de noventa dias, chamando os afilhados a exhibirem a prova da sua qualidade para a percepção do legado feito. Nestes termos. P. deferimento. Capital Federal, trinta de setembro de mil novecentos e vinte e dous. — Estevão Neiva. (Está devidamente sellado.) Despacho: J. Sim. Rio, trinta-nove-novecentos e vinte e dous. — Ovidio Romeiro. Em virtude do que pelo presente edital ficam citados todos os afilhados do finado Antonio Dias Ribeiro para, no prazo de noventa dias, habilitarem-se á percepção do legado que lhes foi feito; scientes de que este juizo funciona á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, e os autos de inventario acham-se no cartorio do segundo officio á mesma rua numero cento e sessenta, onde podem ser examinados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de outubro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (Sellado na forma da lei.) Está conforme. — Pelo escrivão, Armando Dias Maia, escrevente juramentado. Rio, 5 de outubro de 1922. — Armando Dias Maia.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do terreno á rua Clarmundo de Mello n. 171, pertencente ao espolio do finado José da Silva Fernandes, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que, no dia 8 do proximo mez de outubro, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 13 horas será submettido a publico praça de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditorios, o terreno á rua Clarmundo de Mello n. 171, pertencente ao espolio do finado José da Silva Fernandes, medindo 11m.25 de frente por 60 metros de fundos, possuindo alguns materiaes de construção já usados. Este terreno vai a esta praça, com base em uma offerta de 3.500\$ existente nos autos e com a qual estão de accordo todos os interessados. Quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia e hora designados, á rua dos Invalidos n. 152, onde o referido porteiro o trará a publico praça e entregará o ramo, como signal de sua arrematação a quem mais dar acima do alludido preço da offerta, scientes os interessados, que o pagamento da venda será feito á vista ou dará fiador idoneo por tres dias bem assim que o laudêmio, si for devido, correrá por conta do comprador. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar nessa, foram passados este e mais dois de igual teor, que serão publicados no Diário Official e em outro jornal de maior circulação e affixado no lugar publico

do costume pelo mesmo porteiro que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de setembro de 1922. Eu, Oswald Machado, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Confere. — Pelo escrivão, *A. Torres*, escrevente juramentado.

(5.314) (.)

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou dello tiverem noticia, que se traz citada D. Hortencia Alves Costa de Almeida, casada com Theodoro Pinto de Almeida, mas, actualmente ausente em lugar incerto e não sabido, dentro do prazo, conforme justificação produzida, afim de que a dita senhora venha a este Juízo, dentro de trinta dias, dizer sobre a materia allegada na petição adiante transcripta: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil. Diz Theodoro Pinto de Almeida, que Manoel Joaquim da Costa fez ao supplicante e ao seu irmão Manoel doação do immovel descrito na escriptura inclusa, ficando porém, reservado o usufructo á mão do supplicante, enquanto vivesse. Tendo fallecido a sua mãe, está o immovel inteiramente livre. Acontece que o supplicante precisa vender ou hypothecar a parte que tem naquello immovel, para a solução de compromissos urgentes e inadiveis; e, ainda porque não lhe convem por isso bens em commun, e porque taes bens representam, hoje, um capital morto, por não produzirem renda. Além disso, estão situados em lugar muito distante, municipio de Araxá, Estado de Minas Geraes, fora inteiramente das vistas e administração do supplicante, que é domiciliado nesta Capital, sujeito ainda a que intrusos delles se aposseiem com prejuizo para seus proprietarios. Mas, para que possa vendel-os ou hypothecal-os, precisa que V. Ex. suppra a outorga de sua mulher D. Hortencia Alves Costa de Almeida, de quem o supplicante se acha separado ha muitos annos, mas não judicialmente, ou divorciado. A mulher do supplicante não pôde dar a outorga necessaria, porque se acha em lugar incerto e não sabido; por isso, o supplicante requer a V. Ex., que, nos termos do art. 237 do Código Civil, se digne ordenar a expedição do necessario alvará, autorizando o supplicante a vender ou hypothecar a sua parte no immovel alludido, ouvindo-se previamente o Dr. curador do ausentes e preenchidas as formalidades legais. D. B. A. P. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, vinte e sete de setembro de 1922. — Por procuração, Daniel de Almeida. (Devidamente sellada).» Distribuida na mesma data, por este Juízo, foi mandada justificar a ausencia da supplicada e ouvir o Dr. curador do ausentes, o qual se reservou para officiar depois da citação edital. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai ser este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, no Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, onde funciona este Juízo. Dado e passado

nesta cidade do Rio de Janeiro, em quatro de outubro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão (5.773).

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Lourenço Chaves

AVISO AOS INTERESSADOS

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Lourenço Chaves, em estado de fallencia por este juízo, quer, de conformidade com o artigo 119, §§ 1º, 2º e 3º da lei n. 2.024, celebrar concordata com seus credores, cuja proposta a esta acompanha; requer, pois, a V. Ex. que, ouvido o liquidatario, e após a concordancia deste, se digne designar dia e hora para assembléa de credores, expedindo-se os competentes editaes, em cujo requerimento se achava exarado o seguinte despacho: Sim. Rio, 26 de setembro de 1922. Paulino da Silva. Em virtude do que convoca os interessados e credores para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, no dia 7 do corrente, ás 14 horas, para deliberarem sobre a concordata que se acha em cartorio, apresentada e já apoiada por numero legal, sob pena de revelia. E, para constar, passei o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 2 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (5.779)

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de David Sairy

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de David Sairy que a assembléa foi adiada para o dia 9 do corrente, ás 14 horas. Rio, 4 de outubro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.777)

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Nasser B. Safadi

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Nasser B. Safadi, estabelecido nesta praça, á rua José Mauricio n. 99, antiga rua do Nuncio, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Nasser B. Safadi, estabelecido nesta praça, á rua José Mauricio n. 99, antiga do Nuncio, nesta cidade, por senten-

ça deste juízo de 6 de setembro de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais do 18 do julho de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Gustavo & Comp., residentes á rua Buenos Aires n. 91, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 6 de outubro de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de setembro de 1922. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (5.460)]

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

De publicação do requerimento do negociante Horacio Luly de Souza, socio da firma H. Luly de Souza & Comp., pedindo sua reabilitação, com o prazo de trinta dias.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital, com o prazo de 30 dias, virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Horacio Luly de Souza, socio da firma H. Luly de Souza & Comp., me foi dirigido, devidamente instruido, o requerimento do teor seguinte: «Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Terceira Vara Civil. Horacio Luly de Souza, em fallencia neste juízo, achando-se no caso de ser reabilitado, conforme os documentos que offerece e lhe permite o art. 114 da lei n. 2.024, de 1908, requer a V. Ex. que A. esta e os documentos sejam publicados os editaes necessarios pelo prazo de 30 dias, ouvido em seguida o Dr. curador das massas fallidas. E, findo esse prazo, subam os autos, conclusos, a V. Ex. para o fim de ser o supplicante julgado reabilitado, cessando contra elle todas as interdições produzidas por effeito da declaração de sua fallencia, na forma do art. 147 e paragrapho da lei n. 2.024 citada. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — H. Luly de Souza»; em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Sim. Rio, 4 de outubro de 1922. — Sampaio Vianna. Em virtude deste meu despacho por este faço publico o referido requerimento, com o prazo de 30 dias, findo o qual proceder-se-ha de conformidade com o art. 146 e seus paragraphos, do 17 da dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1922. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 4 de outubro de 1922. — João Baptista Rêllo. (5.774)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

De notificação, com o prazo de 60 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, commandante J. M. Penido, para entrega do predio á Travessa Marquez de Paraná n. 23, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de Direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este Juiz e cartorio do escrivão que este subseve, se processam os autos de notificação em que é supplicante D. Maria da Gloria Teixeira Mendes de Almeida, assistida pelo Dr. Candido Mendes de Almeida e notificado J. M. Penido, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil. Maria da Gloria Teixeira Mendes de Almeida, autorizada e assistida por seu marido Dr. Candido Mendes de Almeida, alugou ao commandante J. M. Penido, o predio de sua propriedade á Travessa Marquez de Paraná n. 23, pelo aluguel mensal de 500\$000 (quinhentos mil réis) sem contracto escripto. Determinando a lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, art. 1º, que não havendo escripto o contrario digo estipulação escripta prevalecerá o prazo de um anno para a locação e como não deseja a peticionaria prorogar esse prazo vem requerer a V. Ex., na forma do disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da citada lei, se digne mandar intimar o referido locatario para sciencia do aviso, que por este meio faz, de que terminado o anno contado da data em que a lei entrou em execução ficará terminado o prazo da locação do dito predio. Nesta conformidade requer seja o locatario intimado desde já para entregar-o depois dessa data, sob pena de despejo e de ficar constituído em mora, de pagar pelo tempo em que se conservar no dito predio sem o restituir á peticionaria a importancia do quarenta mil réis (40\$000) por dia e de responder por damno que o dito predio venha a soffrer, embora proveniente de caso fortuito, tudo na forma do disposto no art. 1.196, do Código Civil. Requer mais que, dada ao supplicante a contra-fé do presente aviso, seja entregue a supplicante o processado, independentemente de traslado, para servir-lhe de documento. Sendo de 500\$000 o aluguel mensal do dito predio e de um anno o prazo de locação estabelecido pela citada lei n. 4.403, de 1921, art. 1º, § 1º, o valor determinativo da competencia do Juiz é de 6:000\$000. P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922. Dr. Candido Mendes de Almeida. (Estavam colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor de \$600). Despacho: Intime-se. Rio, 21 de setembro de 1922. Souza Gomes. Certificando o official da justiça, achar-se o supplicado na Liga das Nações e requerendo a supplicante a justificação de ausencia do supplicado, foi a mesma produzida e julgada por sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de fls. 5 a 7, para que produza os devidos e legaos effectos. Expeçam-se editaes com o prazo de 60 dias. Rio, 3 de outubro de 1922. — José Antonio de Souza Gomes. Em virtude do que se passou este edital, pelo teor do qual se notifica o ausente em lugar incerto e não sabido commandante J. M. Penido, para, findo o prazo da locação do predio á Travessa

Marquez de Paraná n. 23, entregal-o á requerente, sob pena de despejo, de pagar 40\$ por dia e de responder pelo damno que o dito predio venha a soffrer, nos termos da petição transcripta. E para constar se passou o presente edital e mais dous de iguaes teores que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de outubro de 1922. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subsevevi. — José Antonio de Souza Gomes. (5.770)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Manoel Murinho Filho
AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juiz e cartorio se processam os autos de reivindicación, entre partes, reivindicante Manoel Arthur Murinho (menor) representado por seu pae e tutor Ruy Pinheiro, e reivindicada a massa fallida de Manoel Murinho Filho, nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a importancia de 4:999\$856, entregue ao fallido corretor Manoel Murinho Filho, em virtude de mandado expedido pelo juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos deste Districto, ordenando ao Banco Nacional Ultramarino a entrega da dita importancia ao referido fallido. Em virtude do que e na forma do art. 139, § 2º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer dos fallidos, quer dos syndicos, quer do credor que tenha cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em forma de embargos para os fins de direito. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1922. — O escrivão interino, Antonio de Souza Cunha. (5.775)

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio de sobrado e respectivo terreno, sito á rua do Livramento n. 136, penhorado á Alberto José da Paz, em autos de execução que lhe move Arnaldo Müller dos Reis.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor em exercicio na Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 17 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o proteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 52:000\$, preço por quanto vae a terceira praça e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo da avaliação dos bens penhorados por Arnaldo Müller dos Reis a Alberto José da Paz, na forma abaixo. Predio de sobrado, sito á rua do Livramento n. 136, com dous pavimento, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, uma porta e duas janelas de peitoril com portas de can-

taria, e no sobrado duas janelas de sacadas com balcão saliente e grade de ferro, uma dita de peitoril, portadas em frizes, platibanda e coberto com telhas francezas e nacionaes. Construção de pedra, cal e tijolos, formando dous corpos, sendo o da frente moderno e o dos fundos antigo, com areas para dar luz e ar, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assombrados e dependencias, terraços, areas e corredor ladrilhados, tendo na parte dos fundos, no pavimento terreo tanque para lavagem, caixa d'agua, banheiro e um compartimento na parte dos fundos do quintal. O predio mede de frente 5m,75 por 14m,30 de fundos no primeiro corpo, seguindo o segundo com 15m,00 de comprimento por 5m,50 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, 5m,75 por 56m,30 de fundos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem lhe direito for. A este terreno e predio damos o valor de 65:000\$. Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1922. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Enzebio Rodrigues Roxo. (Está sellada.) E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios o trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 52.000\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de outubro de 1922. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subsevevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo, Rio, 3 de outubro de 1922. — João de Souza Pinto. (5.782)

Juiz da Segunda Pretoria Civil

De credores incertos, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz pretor da 2ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que por este juiz e cartorio do escrivão que este subseve se processam e correm seus devidos e legaos termos uns autos de acção executiva, entre partes, Amelia do Couto Soares, como autora, e Rocha & Irmão, como réos, e por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil. Amelia do Couto Soares nos autos de acção summaria que move a Rocha & Irmão tendo a penhora recahida em dinheiro depositado no Thesouro Federal e estando a causa em termos de ser o mesmo levantado, requer se sirva V. Ex., mandar expedir editaes de chamamento de credores incertos na forma da lei. Assim P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — José Basilio da Gama. Em virtude do que mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo official de justiça, pelo prazo de oito dias a contar desta data. Dado e passado nesta cidade, 2 de outubro de 1922. Eu, João Diogo Matcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. — Alfredo Pereira, escrivão interino, subsevevi. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme.

Juízo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Raul da Costa, como incurso nas penas do artigo trezentos e tres do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juízo no dia dezeses do corrente ás 12 horas, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem lugar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado o passado nesta Capital Federal, aos quatro de outubro de 1922, Eu, Alvaro Albuquerque, escrevente juramentado, o subcrevi no impedimento ocasional do escriptivo. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Juízo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Guilherme do Nascimento Vaz, como incurso nas penas do artigo trezentos e tres do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juízo no dia dezeses do corrente ás 12 horas, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem lugar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatro de outubro de 1922, Eu, Alvaro Albuquerque, escrevente juramentado, o subcrevi no impedimento ocasional do escriptivo. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Estado de S. Paulo

O doutor Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juízo, Celestino Luiz de Souza, ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão de praça e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima das avaliações, no dia 24 do corrente mez, ás 14 horas, na porta do edificio deste juízo, á rua de São Bento n. 31, nesta capital, os bens seguintes, penhorados no executivo hypothecario que Manoel Martins Junior e sua mulher, D. Rosa Martins movem contra o Dr. Mario Furquim, para cobrança da quantia de 164.833\$, juros, multas, custas e

mais responsabilidades constantes das escripturas juntas aos autos, a saber: Tres mil alqueires de terras roxas de primeira qualidade em matia virgim apropriadas para o plantio de café, situadas no municipio de São José do Rio Preto, freguezia do mesmo nome, districto de paz de Tanaby, na cabeceira do correjo do Jaguar, que desagua para o rio São José dos Dourados e fazem parte da segunda gleba da fazenda «Ponte Pensa», quinhão São Martinho do devedor, quinhão que está demarcado judicialmente o tem sessenta e seis mil alqueires de terras dentro das seguintes confrontações: começando na barra do rio dos Dourados, no rio Paraná, segue pelo rio dos Dourados acima até encoptrar as divisas das terras de Bernardino de Almeida, dahi segue dividindo com este até encontrar as terras do Dr. João Odorico da Cunha Gloria, dahi segue dividindo com este até a barra do ribeirão da Ponte Pensa, no rio Paraná, e por este abaixo até onde teve principio na barra do rio dos Dourados, avaliados a 15\$ o alqueire, no total de 45:000\$; quatro mil alqueires de terras roxas de primeira qualidade em matias virgens apropriadas ao plantio de café, situadas no municipio, freguezia e comarca de São José do Rio Preto, districto de Tanaby, nas cabeceiras do correjo do Jaguar, que desagua no rio dos Dourados e fazem parte da segunda gleba da fazenda «Ponte Pensa», quinhão São Martinho, pertencente ao devedor, sendo este quinhão demarcado judicialmente o está dentro dos limites já acima descriptos e confrontam com esses tres mil alqueires acima referidos e com o devedor, avaliados a 15\$ o alqueire, no total de 60:000\$; oito mil alqueires de terras no municipio, freguezia e comarca de São José do Rio Preto, districto de Tanaby, compreendidos no seguinte perimetro: começando na vertente do espigão que fica na cabeceira do correjo do Jaguar, confrontando neste espigão (que fica na cabeceira) com as terras descriptas na menção anterior, acompanhando este espigão na vertente para o ribeirão da Ponte Pensa, até a picada que partindo da cabeceira do correjo do Tapyr vae em recta até o ribeirão da Ponte Pensa, por este picada até o dito ribeirão por este acima em extensão correspondente á linha do espigão o dahi em recta até o dito espigão onde começou a descripção deste perimetro; essas terras são parte integrante de uma gleba de sessenta e seis mil alqueires no quinhão São Martinho, na fazenda «Ponte Pensa», pertencente ao devedor o demarcado judicialmente, avaliados a 15\$ o alqueire, no total de 120:000\$. Porfezendo essas avaliações no total de 225:000\$. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital de praça, que será affixado no lugar do estylo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 4 de outubro de 1922. Eu, Candido da Silva Fagundes, escriptivo interino, o escrevi. — *Washington Osorio de Oliveira*. (Estava devidamente sellado). (5.772)

Supremo Tribunal

ACTA DA 62ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 5 DE OUTUBRO DE 1922

Presidencia do Sr. ministro Marechal Caetano de Faria

Às 12 horas, presentes os E. S. ministros Marechal Luiz Medeiros, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes

de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, procedida a leitura do accordo referente ao recurso n. 52, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 169 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, a promotoria da 5ª circumscripção judiciaria militar; appellado, Alfredo Rodrigues Lucas, soldado do 19º batalhão de caçadores, absolvido do crime de falsidade administrativa. — Julgamento em sessão secreta.

Appellação n. 167 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, a promotoria da 6ª circumscripção judiciaria militar; appellado, Petronio Corrêa Gil, marinheiro nacional grumete, absolvido do crime de deserção. — Julgamento em sessão secreta.

Appellação n. 137 — Embargos — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Arrochellas; embargante, João Damasceno, 3º sargento do 8º regimento de infantaria, condemnado a 20 annos de prisão com trabalho; embargado, o accordo deste tribunal do 3 de agosto de 1922. — O tribunal unanimemente desprezou os embargos.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

Justiça Militar

SENTA CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

Auditoria do Exercito

O Dr. Garcia Dias de Avilla Pires, 1º auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que é intimado o indiciado João Jorge do Nascimento, soldado do 2º regimento de artilharia montada, que foi excluido por incapacidade moral, afim de comparecer no dia 10 de outubro, ás 11 horas, perante o 1º conselho militar, na Auditoria do Exercito, edificio do Supremo Tribunal Militar, andar terreo, á praça da Republica, afim de ver-se processar e julgar com os co-réos cabo Julio Vieira Lima, anspeçada Manoel Francisco Alves, soldado José da Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, todos do 2º regimento de artilharia montada, na conformidade da denuncia dada pelo Dr. Octavio Murgel de Rezende, 1º promotor militar, interino, que é a seguinte: O 1º promotor militar, interino, vem offerecer a esse Egrejo Conselho de Justiça denuncia contra os soldados João Jorge do Nascimento, José do Souza Pinto, Newton Dutra da Silva, cabo Julio Vieira Lima e anspeçada Manoel Francisco Alves, pelos motivos que passa a expor: no dia 18 de novembro do anno passado, depois do toque de rancho para as praças, ausentou-se, desuniformizado, o soldado João Jorge do Nascimento, acompanhado pelos soldados: cabo Julio Vieira Lima, anspeçada Manoel Francisco Alves, José do Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, todos do 2º regimento de artilharia montada. Impedido de entrar no refeitório pelo sargento do dia á bateria, Antonio Calvante Lima, travou com este sargento

discussão, atacamando-se em seguida em luta corporal. Accorrendo ao local varios sargentos para despartarem os luctadores, e levarem o soldado João Jorge do Nascimento para o xadrez, os soldados Manoel Francisco Alves, José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, intervieram, para evitar fosse o soldado Nascimento conduzido preso, segurando os sargentos, e gritando: «não pôde». Originou-se dahi grande confusão, a qual se terminou com a intervenção de outras pessoas, conforme o depoimento de sete testemunhas ouvidas no inquerito policial. Estes factos passaram-se em frente do rancho do 2º regimento de artilharia montada. Do exposto, verifica-se que o soldado João Jorge do Nascimento commetteu o crime previsto no § 1º do art. 98 do Cod. P. Militar, por occorrer a circumstancia de ser o offendido inferior de dia á bateria. Quanto aos autos, o cabo Julio Vieira Lima, anspçada Manoel Francisco Alves, soldados José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, incidiram no art. 103 do Cod. P. Militar, por terem tentado tirar da mão do sargento o soldado Nascimento, que ia preso. Espera esta promotoria que, instruido como se acha o inquerito policial, seja a presente denuncia recebida, para os fins de direito, como é de justiça. Rio, 31 de março de 1922. — Octavio Murgel de Rezende, promotor interino. Dado e passado aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e dous. E eu, José Sabino da Silva, escriptão, o escrevi. — Garcia Dias de Avila Pires, auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

TERCEIRA SECÇÃO

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Usina Queiroz Junior, Limitada, com sede no Rio de Janeiro, para a continuação da exploração, em Itabira do Campo, Estado de Minas Geraes, sem privilegio, de uma usina para a fusão de minério de ferro, fabricação e laminação de aço pelo processo de altos fornos a carvão de madeira, fundição de ferro e aço com aproveitamento dos subproductos de accordo com o disposto no decreto n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921.

Aos 28 dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e dous, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, engenheiro civil J. Pires do Rio, servindo interinamente como ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Usina Queiroz Junior, Limitada, representada neste acto pelo seu director-technico doutor Mario Itache, acordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto numero quatro mil

duzentos e quarenta e seis, de seis de janeiro de mil e novecentos e vinte e um, e de accordo com o decreto numero quinze mil quatrocentos e noventa e tres, de vinte e tres de maio de mil e novecentos e vinte e dous, modificado pelo decreto numero quinze mil seiscientos e quarenta e oito, de trinta de agosto findo, contracta com a Usina Queiroz Junior, Limitada, com sede no Rio de Janeiro, a continuação e manutenção em Itabira do Campo, Estado de Minas Geraes, da exploração de uma usina para a fusão de minério de ferro, fabricação e laminação de aço pelo processo de altos fornos a carvão de madeira, fundição de ferro e aço, para aproveitamento dos sub-productos da distillação de madeira e utilização das escorias dos altos fornos para a fabricação de cimentos, vidros, tijolos, adubos, etc., com capacidade para produzir annualmente quinze mil toneladas de guza.

II

A Usina Queiroz Junior, Limitada, gozará do direito de desapropriação, na forma das leis em vigor, para os terrenos necessarios ás linhas de transmissão de energia, ás plantações de madeiras e ao seu cultivo, e mesmo os terrenos necessarios ás instalações da usina, ás de officinas electricas e hydraulicas e ao seu funcionamento, e para a construção de casas de operarios, bem como as cachoeiras e terrenos necessarios ás represas, barragens, instalações e obras respectivas, sempre com assentimento prévio e especial do Governo Federal, e depois de approvadas por elle as respectivas plantas.

III

O Governo Federal concederá á Usina Queiroz Junior, Limitada, durante o periodo de quarenta annos, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, isenção de direitos de importação e expediente para:

a) machinismos e materiaes que forem destinados a construção, produção, utilização industrial e conservação da fabrica para a fabricação de ferro guza, aço, ligas e suas laminações;

b) motores e mais material para instalações electricas e linhas de transmissão de força que tiver de construir para fornecimento de energia á fabrica, e tambem para as instalações hydro-electricas que venha a montar;

c) fornos, machinismos e materiaes destinados á carbonização de madeira e utilização dos sub-productos desta (acetona, acido acetico, etc.);

d) machinismos e material para as suas officinas de reparação, quer de material electrico, quer do demais material da fabrica de fusão, laminação e annexos.

IV

O Governo Federal concederá tambem isenção de todos os impostos federaes, que incidam sobre a construção e exploração das minas e fabricas e seus productos, durante o prazo estipulado na condição anterior, bem como de qualquer augmento dos existentes.

V

O Governo Federal auxiliará a Usina Queiroz Junior, Limitada, no obter isenção de impostos e taxas estaduais e municipaes para as suas fabricas, minas e demais propriedades, para os productos das mesmas, bem como para as materias primas e materiaes neces-

sarios aos serviços das ditas fabricas e aos productos acabados e semi-acabados.

VI

A Usina Queiroz Junior, Limitada, poderá o Governo Federal conceder o direito de utilizar-se de quedas de agua de seu dominio, de accordo com os planos e condições que estipular, respeitados os direitos de terceiros e as disposições das leis em vigor.

VII

O Governo Federal concederá á Usina Queiroz Junior, Limitada, fretos reduzidos, em todas as estradas de ferro e linhas de navegação que directamente explora, para o transporte de machinismos, ferramentas, materias primas e materiaes necessarios ao desenvolvimento da industria de ferro e aço, bem como dos productos acabados e semi-acabados, dessa industria.

Esses fretes serão estipulados em contractos especiaes com as estradas de ferro e companhias de navegação, tomando-se por base o custo real do transporte.

O Governo Federal poderá auxiliar o desenvolvimento das fabricas de ferro e aço, construindo os pequenos ramaes de estradas de ferro que julgar indispensaveis á condução das materias primas e dos productos das fabricas.

VIII

O Governo Federal compromette-se a tornar extensivos á Usina Queiroz Junior, Limitada, quaesquer outros favores que venham a ser concedidos a empresas similares nacionaes ou estrangeiras, desde que em troca sejam pela mesma offerecidas ao Governo vantagens iguaes ás que tenham determinado a concessão daquelles favores.

IX

A Usina Queiroz Junior, Limitada, obriga-se a vender ao Governo para as suas necessidades, com relação a metal, até 30 % da produção annual do material fabricado nas suas usinas, a preço inferior ao de identico material importado CIF, acrescidos dos impostos alfandegarios, taxas de expediente e taxas do cães do Porto do Rio de Janeiro.

O valor da diferença será objecto do ajuste na occasião da compra e venda.

O Governo obriga-se a comprar á Usina Queiroz Junior, Limitada, nas referidas condições de preço, da quantidade de ferro e aço, que tiver de adquirir para supprimento de suas necessidades e desde que a usina produza artigos identicos em typo e qualidade áquelles de que o Governo careça, uma porção equivalente á quota parte que a produção da usina representar na produção total das usinas siderurgicas installadas no Brasil.

X

A Usina Queiroz Junior, Limitada, obriga-se:

a) a observar as prescripções do decreto numero quatro mil duzentos e sessenta e cinco, de quinze de janeiro de mil novecentos e vinte e um, que regula a pesquisa e lavra de minas, depósitos de minerios e pedreiras;

b) a empregar o maior numero de brasileiros na direcção dos diferentes serviços e pelo menos 50 % de nacionaes na parte relativa á mão de obra, e manter por sua conta um nucleo de aprendizagem do technico electro-siderurgica;

c) sujeitar-se á fiscalização do Governo em todas as suas fabricas, minas e demais estabelecimentos de sua industria, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados, submettendo á approvação do Governo todos os planos de alterações essenciaes, e bem assim os processos novos que resolverem adoptar em seus estabelecimentos;

d) a entregar, annualmente, á fiscalização um relatório sobre o estado das obras em construcção, sobre a produção de suas fabricas, minas e sobre o estado financeiro da companhia;

e) a entrar para o Thesouro Nacional com uma quota annual nunca inferior a 12:000\$, por semestres adiantados para despesas da respectiva fiscalização;

f) a admittir em suas fabricas aprendizes até o numero de dez e os alumnos que concluirem o curso da Escola de Minas ou o curso industrial, ou o curso industrial da Escola Polytechnica ou de outros institutos congêneres, até o maximo de tres, indicados pelo Governo, garantindo-lhes, pelo prazo de dous annos, e desde que não prejudiquem a boa ordem do estabelecimento, uma diaria de dous a cinco mil réis para os primeiros e de dez a quinze mil réis para os ultimos, conforme os serviços que prestarem.

XI

Salvo os casos de força maior, a juízo do Governo, obriga-se a Usina Queiroz Junior, Limitada, a produzir o minimo de quinze mil toneladas de guza annuals, a contar da data do recebimento do emprestimo a que se refere a clausula decima sexta e a manter essa produção durante o prazo do mesmo.

XII

O Governo Federal estabelecerá multas de duzentos mil réis até dez contos de réis, elevadas ao dobro nas reincidencias, pelas infracções das clausulas deste contracto por parte da Usina Queiroz Junior, Limitada. Essas multas poderão ser cobradas pelo Governo, executivamente, desde que a Usina se recuse a satisfazer-as no prazo de quinze dias.

No caso de pretender a Usina Queiroz Junior, Limitada, recorrer da decisão do Governo para a arbitragem a que se refere a clausula decima quarta, deverá a mesma depositar previamente a importância da multa, que lhe será restituída, si a decisão dos arbitros lhe for favoravel.

XIII

No caso da Usina Queiroz Junior, Limitada, não cumprir as obrigações estabelecidas neste contracto, o Governo Federal, desde logo, declarará a caducidade de qualquer outra providencia ou formalidade do mesmo, por meio de um decreto, independente de interpellação, ou lide, judicial ou extra-judicial.

XIV

No caso de divergencia na interpretação das clausulas ou de qualquer clausula deste contracto, será essa divergencia dirimida por arbitros em numero de tres, dos quaes um escolhido por cada uma das partes e o terceiro por ambas as partes, servindo este ultimo de desempateador, no caso de divergirem os primeiros.

XV

O Governo Federal poderá, em caso de salvação publica, ou de guerra internacional, requisitar as fabricas e officinas da Usina, de accordo com as leis vigentes, assegurada a respectiva indemnização.

XVI

O Governo Federal compromette-se a emprestar á Usina Queiroz Junior, Limitada, a quantia de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$000) em apolices ao portador, do juro de 5 % ao anno, amortizavel em dez prestações annuaes, iguaes, nos termos estabelecidos pelo decreto numero doze mil novecentos e quarenta e quatro, de trinta de março de mil novecentos e dezoito, desde que a Usina satisfaça as condições no mesmo estipuladas, inclusive quanto á produção minima de vinte toneladas diarias e as demais enumeradas nas alíneas a e e do artigo segundo do mesmo decreto, dentro do prazo prorogado pelo decreto numero quatro mil duzentos e quarenta e seis, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e um.

As apolices serão recebidas pela Usina Queiroz Junior, Limitada, pelo valor da cotação do dia da entrega, de conformidade com o que ficou estipulado no decreto numero quinze mil seiscentos e quarenta e oito, de trinta de agosto ultimo.

XVII

O fóro desta capital será competente para todas as acções que se fundarem em direitos e obrigações resultantes do presente contracto.

XVIII

No caso da Usina Queiroz Junior, Limitada, julgar de seu interesse o emprego de coque metallurgico, deverá preferir ao similar estrangeiro ou provindo de carvão estrangeiro, o producto nacional, desde que fique demonstrado, a juízo de um tribunal tecnico, constituido por accordo, entre o Governo e a Usina, que em igualdade de condições economicas o carvão brasileiro produz coque metallurgico.

Verificada essa hypothese, a Usina sómente poderá importar do estrangeiro carvão ou coque na quantidade que faltar para o funcionamento normal de suas usinas.

A Usina Queiroz Junior, Limitada, obriga-se a fazer nas suas installações industriaes as experiencias necessarias para que se verifique a possibilidade do aproveitamento das materias primas do paiz, sempre que o Governo assim entender, sem prejuizo da regularidade dos serviços.

XIX

O Governo Federal, empenhado em desenvolver a industria siderurgica do paiz, prestará a esta industria, em momentos de grave crise, a juízo do mesmo Governo, os auxilios que forem compatíveis com os interesses superiores da Nação.

XX

O sello proporcional a que está sujeito este contracto será cobrado por occasião de ser feita a hypotheca dos bens da Usina Queiroz Junior, Limitada, ao Governo Federal.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado con-

forme, vae assignado pelas partes contraentes já mencionadas, pelas testemunhas, bachareis Caetano Ernesto da Fonseca Costa e Cyro Cordeiro de Farias, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922 — *J. Pires do Rio*. — Pela Usina Queiroz Junior Limitada, *Mario Rache*, gerente. — Como testemunhas: *Caetano Ernesto da Fonseca Costa* — *Cyro Cordeiro de Farias* — *Roberto de Mello Campbell*. Visto. — *Teofilio Leal*. Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official. Visto. — *M. Fonseca*

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Usina Queiroz Junior, Limitada, com sede no Rio de Janeiro, para a continuação da exploração, em Itabira do Campo, Estado de Minas Geraes, sem privilegio, de uma usina para a fusão de minério de ferro fabricação e laminação de aço pelo processo de altos fornos a carvão de madeira, fundição de ferro e aço com aproveitamento dos sub-productos, de accordo com o disposto no decreto n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921.

Aos vinte e oito dias do mez de setembro de mil e novecentos e vinte e dous, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, engenheiro civil *J. Pires do Rio*, servindo interinamente como ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Usina Queiroz Junior, Limitada, representada neste acto pelo seu director tecnico doutor *Mario Rache*, accordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto numero quatro mil duzentos e quarenta e seis, de seis de janeiro de mil e novecentos e vinte e um, e de accordo com o decreto numero quinze mil quatrocentos e noventa e tres, de vinte e tres de maio de mil e novecentos e vinte e dous, modificado pelo decreto numero quinze mil seiscentos e quarenta e oito, de trinta de agosto findo, contracta com a Usina Queiroz Junior, Limitada, com sede no Rio de Janeiro, a continuação e manutenção em Itabira do Campo, Estado de Minas Geraes, da exploração de uma usina para a fusão de minério de ferro, fabricação e laminação de aço pelo processo de altos fornos a carvão de madeira, fundição de ferro e aço, para aproveitamento dos sub-productos da distillação de madeira e utilização das escorias dos altos fornos para a fabrica-ção de cimentos, vidros, tijolos, adubos, etc., com capacidade para produzir annualmente quinze mil toneladas de guza.

II

A Usina Queiroz Junior, Limitada, gozará do direito de desapropriação, na forma das leis em vigor, para os terrenos necessarios ás linhas de transmissão de energia, ás plantações de madeiras e ao seu cultivo, e mesmo os terre-

nos necessários ás installações da usina, ás das officinas electricas e hydraulicas e ao seu funcionamento, e para a construção de casas de operarios, bem como as cachoeiras e terrenos necessários ás represas, barragens, installações e obras respectivas, sempre com assentimento prévio e especial do Governo Federal, e depois de approvadas por elle as respectivas plantas.

III

O Governo Federal concederá á Usina Queiroz Junior, Limitada, durante o periodo de quarenta annos, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, isenção de direitos de importação e expediente para:

- a) machinismos e materiaes que forem destinados a construção, produção, utilização industrial e conservação da fabrica para a fabricação de ferro guza, aço, ligas e suas laminações;
- b) motores e mais material para installações electricas e linhas de transmissão de força que tiver de construir para fornecimento de energia á fabrica, e tambem para as installações hydro-electricas que venha a montar;
- c) fornos, machinismos e materiaes destinados á carbonização de madeira e utilização dos sub-productos desta (secciona, acido acetico, etc);
- d) machinismos e material para as suas officinas de reparação, quer de material electrico, quer dos demais, material da fabrica de fusão, laminação e annexos.

IV

O Governo Federal concederá tambem isenção de todos os impostos federaes, que incidam sobre a construção e exploração das minas e fabricas e seus productos durante o prazo estipulado na condição anterior, bem como de qualquer augmento dos existentes.

V

O Governo Federal auxiliará a Usina Queiroz Junior, Limitada, no obter isenção de impostos e taxas estaduais e municipais para as suas fabricas, minas e demais propriedades, para os productos das mesmas, bem como para as materias primas e materiaes necessários aos serviços das ditas fabricas e aos productos acabados e semi-acabados.

VI

A Usina Queiroz Junior, Limitada, poderá o Governo Federal conceder o direito de utilizar-se de quedas de agua de seu dominio, de accordo com os planos e condições que estipular, respeitados os direitos de terceiros e as disposições das leis em vigor.

VII

O Governo Federal concederá á Usina Queiroz Junior, Limitada, fretes reduzidos, em todas as estradas de ferro e linhas de navegação que directamente explore, para o transporte de machinismos, ferramentas, materias primas e materiaes necessários ao desenvolvimento da industria de ferro e aço, bem como dos productos acabados e semi-acabados dessa industria.

Esses fretes serão estipulados em contractos especiaes com as estradas de ferro e companhias de navegação, tomando-se por base o custo real do transporte.

O Governo Federal poderá auxiliar o desenvolvimento das fabricas de ferro e aço, construindo os pequenos ramais

de estradas de ferro que julgar indispensaveis á condução das materias primas e dos productos das fabricas.

VIII

O Governo Federal compromette-se a tornar extensivos á Usina Queiroz Junior, Limitada, quizesquer outros favores que venham a ser concedidos a emprezas similares nacionaes ou estrangeiras, desde que em troca sejam pela mesma offerecidas ao Governo vantagens iguaes ás que tenham determinado a concessão daquelles favores.

IX

A Usina Queiroz Junior, Limitada, obriga-se a vender ao Governo para as suas necessidades, com relação a metal, até 30 % da produção annual do material fabricado nas suas usinas, a preço inferior ao de identico material importado CIF, accrescidos dos impostos alfandegarios, taxas de expediente e taxas do Cáes do Porto do Rio de Janeiro. O valor da differença será objecto de ajuste na occasião da compra e venda.

O Governo obriga-se a comprar á Usina Queiroz Junior, Limitada, nas referidas condições de preço, da quantidade de ferro e aço, que tiver de adquirir para supprimento de suas necessidades e desde que a usina produza artigos identicos em typo e qualidade áquelles de que o Governo careça, uma preço equivalente á quota parte que a produção da usina representar na produção total das usinas siderurgicas installadas no Brasil.

X

A Usina Queiroz Junior, Limitada, obriga-se:

a) a observar as prescricções do decreto numero quatro mil duzentos e sessenta e cinco, de quinze de janeiro de mil novecentos e vinte e um, que regula a pesquisa e lavra de minas, depósitos de minérios e pedrarias;

b) a empregar o maior numero de brasileiros na direcção dos diferentes serviços e pelo menos 50 % de nacionaes na parte relativa á mão de obra, e manter por sua conta um nucleo de aprendizagem de aprendizes e aprendizes siderurgica;

c) sujeitar-se á fiscalização do Governo em todas as suas fabricas, minas e demais estabelecimentos de sua industria, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados, submettendo á approvação do Governo todos os planos de alterações essenciaes, e bem assim os processos novos que resolverem adoptar em seus estabelecimentos;

d) a entregar, annualmente, á fiscalização um relatório sobre o estado das obras em construção, sobre a produção de suas fabricas e minas e sobre o estado financeiro da companhia;

e) a entrar para o Thesouro Nacional com uma quota annual nunca inferior a 12:000\$, por semestres adelantados para despezas da respectiva fiscalização;

f) a admitir em suas fabricas aprendizes até o numero de dez e os alumnos que concluirem o curso da Escola de Minas ou o curso industrial, ou o curso industrial da Escola Polytechnica ou de outros institutos congeneres, até o maximo de tres, indicados pelo Governo, garantindo-lhes, pelo prazo de dois annos, e desde que não prejudiquem a boa ordem do estabelecimento, uma diaria de duas a cinco mil réis para os

primeiros e de dez a quinze mil réis para os ultimos, conforme os serviços que prestarem.

XI

Salvo, os casos de força maior, a julgo do Governo, obriga-se a Usina Queiroz Junior, Limitada, a produzir o minimo de quinze mil toneladas de guza annuaes, a contar da data do recebimento do emprestimo a que se refere a clausula decima sexta e a manter essa produção durante o prazo do mesmo.

XII

O Governo Federal estabelecerá multas de duzentos mil réis, até dez contos de réis, elevadas ao dobro nas reincidencias, pelas infracções das clausulas deste contracto por parte da Usina Queiroz Junior, Limitada.

Essas multas poderão ser cobradas pelo Governo, executivamente, desde que a Usina se recusa a satisfazer-as no prazo de quinze dias.

No caso de pretender a Usina Queiroz Junior, Limitada, recorrer da decisão do Governo para a arbitragem a que se refere a clausula decima quarta, deverá a mesma depositar previamente a importância da multa, que lhe será restituída, si a decisão dos arbitros lhe for favoravel.

XIII

No caso da Usina Queiroz Junior, Limitada, não cumprir as obrigações estabelecidas neste contracto, o Governo Federal, desde logo, declarará a caducidade do mesmo por meio de um decreto, independente de interpellação, ou qualquer outra providencia ou formalidade, judicial ou extrajudicial.

XIV

No caso de divergencia na interpretação das clausulas ou de qualquer clausula deste contracto, será essa divergencia dirimida por arbitros em numero de tres, dos quaes um escolhido por cada uma das partes e o terceiro por ambas as partes, servindo este ultimo de desempatador, no caso de divergirem os primeiros.

XV

O Governo Federal poderá, em caso de salvacão publica ou de guerra internacional, requisitar as fabricas e officinas da Usina, de accordo com as leis vigentes, assegurada a respectiva indemnização.

XVI

O Governo Federal compromette-se a emprestar á Usina Queiroz Junior, Limitada, a quantia de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$), em apolices ao portador, do juro de 5 % ao anno, amortizavel em dez prestações annuaes, iguaes, nos termos estabelecidos pelo decreto numero doze mil novecentos e quarenta e quatro, de trinta de março de mil novecentos e dezoito, desde que a Usina satisfaça as condições no mesmo estipuladas, inclusive quanto á produção minima de vinte toneladas diarias e as demais enumeradas nas alíneas a a e do artigo segundo do mesmo decreto, dentro do prazo prorogado pelo decreto numero quatro mil duzentos e quarenta e seis, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e um.

As apolices serão recebidas pela Usina Queiroz Junior, Limitada, pelo valor da cotação do dia da entrega, de conformidade com o que ficou estipulado no decreto numero quatro mil seiscentos e quarenta e oito, de trinta de agosto ultimo.

XVII

O fóro desta Capital será competente para todas as acções que se fundarem em direitos e obrigações resultantes do presente contracto.

XVIII

No caso da Usina Queiroz Junior, Limitada, julgar de seu interesse o emprego de coke metallurgico, deverá preferir ao similar estrangeiro ou provindo do carvão estrangeiro, o producto nacional, desde que fique demonstrado, a juizo de um tribunal tecnico, constituido por accordo, entre o governo e a usina, que em igualdade de condições economicas o parvão brasileiro produz coke metallurgico.

Verificada essa hypothese, a Usina somente poderá importar do estrangeiro parvão ou coke na quantidade que faltar para o funcionamento normal de suas usinas.

A Usina Queiroz Junior, Limitada, obriga-se a fazer nas suas installações industriaes as experiencias necessarias para que se verifique a possibilidade do aproveitamento das materias primas do paiz, sempre que o Governo assim o entender, sem prejuizo da regularidade dos serviços.

XIX

O Governo Federal, empenhado em desenvolver a industria siderurgica do paiz, prestará a esta industria, em momentos de grave crise, a juizo do mesmo governo, os auxilios que forem compatíveis com os interesses superiores da Nação.

XX

O sello proporcional a que está sujeito este contracto será cobrada por ocasião de ser feita a hypotheca dos bens da Usina Queiroz Junior, Limitada, ao Governo Federal.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Caetano Ernesto da Fonseca Costa e Cyro Cordeiro de Farias, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — *J. Pires do Rio* — Pela Usina Queiroz Junior, Limitada, *Mario Rache*, gerente. Como testemunhas: *Caetano Ernesto da Fonseca Costa*. — *Cyro Cordeiro de Farias*. — *Roberto de Mello Campbell*. — Confero: *J. Modesto*, 2º official interino. — Visto: *Teofilo Leal*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica seguiu hontem para o Estado de Minas Geraes, onde inaugurará varias obras publicas federaes ali executadas, inclusive a ponte sobre o rio S. Francisco.

S. Ex. embarcou na estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, á praça da Republica. Na sua comitiva foram os Srs. Dr. Pires do Rio, ministro da Viação; general Hastimphilo do Moura, chefe do seu estado-maior; ca-

pitão do corveta Nobrega Moreira, seu ajudante de ordens; deputados Armando Burlamaqui, Pessoa de Queiroz e Octacilio de Albuquerque e coronel João Pessoa.

Da direcção da Estrada de Ferro seguiram com S. Ex. os Srs. Dr. Assis Ribeiro, respectivo director e mais os seus auxiliares, engenheiros Delamare São Paulo, Carvalho Araujo, Alberto Flores e Edgard Werneck.

Ao embarque do Chefe do Estado estiveram presentes, na gare, os Srs. ministros do Estado; ministros do Supremo Tribunal Federal e Militar; senadores, deputados, generaes do Exercito, commandantes de corpos e officialidades, general commandante e officialidade da Policia Militar, chefes de repartições e grande numero de pessoas de representação.

No Palacio do Caffete foram hontem recebidos, em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Sá Freire, director-presidente do Lloyd Brasileiro; e Dr. Carlos Chagas, director do Departamento Nacional de Saude Publica e Dr. Accacio Pires.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencias particulares, os Srs. Dr. Cruchaga Tocornal, embaixador do Chile, e barão Alberic Fallon, embaixador da Belgica, acreditados junto ao Governo do Brasil.

Os referidos embaixadores, que foram recebidos em horas diferentes, no Palacio do Caffete, foram recebidos e introduzidos, e após a auditecia conduzidos até á porta principal do palacio, pelo Sr. major Cunha Pitta, official de dia ao estado-maior do Sr. Presidente da Republica.

Na Primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje sexto dia util, as seguintes folhas: Archivo Nacional, Saude Publica, reformados do Corpo de Bombeiros e Directoria de Industria Pastoral.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Bahia*, para Bahia, Recife, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itagiba*, para Santos, Paranaguá e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes da thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção do tráfego,

para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 5 até 18 horas do dia 6:

Districto Federal e Netheroy:

Tempo: bom embora sujeito a nebulosidade e a formação de trovoadas.

Ventos: normaes.

Estado do Rio:

Tempo: bom embora sujeito a nebulosidade e a formação de trovoadas, salvo a leste que será em geral instavel.

Temperatura: em ascensão, salvo a leste que será menos accentuada.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sexta-feira: instabilizar-se.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 5):

O tempo foi ameaçador de noite com raros choviscos, ligeiramente instavel pela manhã e bom no correr do dia o que está em desacôrdo com a previsão feita.

A temperatura foi estavel; a maxima verificou-se ás 11 horas e 55 minutos com 27º2 e a minima ás 4 horas e 50 minutos, com 20º9.

Os ventos foram normaes, calando a brisa ás 11 horas e 50 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 5):

Zona norte: Tempo em geral bom, tendo choviscado esta manhã em Aracajú e Ondina.

Temperatura estavel.

Zona centro: Tempo em geral bom. Choviscou esta manhã em Araxá, Bom-successo e Itaperuna. Chuvas geraes hontem, sendo que em algumas localidades de Minas, Espirito Santo e Rio de Janeiro, as precipitações foram acompanhadas de trovoadas.

A temperatura elevou-se ligeiramente. Não recebemos telegrammas de Goyaz e Matto Grosso.

Zona sul: Tempo bom em S. Paulo e instavel com chuvas do Paraná para o sul. Hontem choveu em Santa Catharina e parte de S. Paulo.

A temperatura manteve-se em geral estavel.

Menores temperaturas: 5º1 em Lagos e 6º7 em Bagé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 5: 41 m/m 7 em Mar de Espanha e 32 m/m 6 em Victoria.

Estado do mar na costa do paiz:

Grandes vagas em Lazuna; vagas e pequenas vagas em Uheos e Santos; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Quixeramobim. Ha mais de 30 dias: Quixadá. Ha mais de 60 dias: Jorzeiro.

Dados aerologicos:

Corrente NNW até 414 metros, com velocidade maxima de 7.9 metros, passando a SW até 990 metros, com velocidade maxima de 4.1 metros e SSE com velocidade maxima de 6.7 metros até 1.530 metros onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 935 metros.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de outubro de 1922

Zona norte — Tempo em geral bom, tendo choviscado esta manhã em Aracaju e Ondina. Temperatura estavel.

Zona centro — Tempo em geral bom. Choviscou esta manhã em Araxá, Bomsuccesso e Itaperuna. Chuvas geraes hontem, sendo que em algumas localidades de Minas, Espirito Santo e Rio de Janeiro, as precipitações foram acompanhada de trovoadas. A temperatura elevou-se ligeiramente. Não recebemos telegrammas de Goyaz e Matto Grosso.

Zona sul — Tempo bom em S. Paulo, instavel com chuvas do Paraná para o sul. Hontem choveu em Santa Catharina e parte da S. Paulo. A temperatura manteve-se instavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de outubro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S.L.do Maranhão...	769.7	27.0	0.0	NE	3	7	Tranquillo.	I.	30.5	23.0		
Barra do Corda (X).												
Fortaleza.....	58.4	28.9	-0.5	SE	3	7	—	B. (o. manhã)	31.0	22.0		
Quixeramobim.....	62.0	27.0	0.0	E	3	5	—	B.	34.0	24.0		
Natal.....	63.5	28.0	1.0	SE	4	4	—	B.	29.0	24.0		
Paratyba.....	62.0	26.0	-0.5	NE	2	9	—	B.	29.3	21.7		
Recife (X).....												
Pão de Açucar.....	60.4	28.0	0.0	SE	3	6	—	I.	35.0	21.0		
Aracaju.....	64.8	26.0	-2.9	E	1	7	Calmo.	B. (ch. mad.)	31.0	22.4		
Bahia.....	65.4	26.0	-1.0	E	3	7	Chão.	I. (c. manhã)	28.0	22.0		
Cacitê (X).....												
Januaria.....	58.5	26.0	0.0	S	2	9	—	I.	34.0	17.0	5.0 C. t. v. pm.	
Bello Horizonte.....	61.5	22.9	2.4	C	0	9	—	I.	26.0	17.6	4.0 C. pm.	
Theophilo Ottoni.....	61.5	24.0	—	C	0	10	—	B.	32.0	21.5	—	Ca. pm.
Uberaba.....	59.5	25.0	5.0	NE	1	7	—	B. (c. b. mad.)	26.0	17.0		
Caxambu.....	61.4	20.0	1.0	NE	2	5	—	B. (u. o. mad.)	24.0	16.0	0.5 C. pm.	
Poços de Caldas (X).												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	62.8	25.0	1.0	C	0	10	Chão.	I.	28.0	22.5	82.6 C. t. pm.	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	62.0	23.0	0.0	C	0	7	—	I. (t. manhã.)	27.2	20.8	2.0 Ch. p.n.	
Campos (X).....												
Friburgo.....	61.2	21.0	0.0	C	0	10	—	I.	26.0	18.0	3.5 C. pm.	
Petropolis (X).....												
Rezende.....	61.0	22.0	0.0	C	0	6	—	B. (b. manhã.)	26.0	20.0	5.9 C. pm.	
Cabo Frio.....	63.5	23.0	1.0	C	0	8	Chão.	I.	26.0	20.0		
Therezopolis.....	63.5	20.0	0.0	N	4	9	—	I.	23.5	16.0	16.0 C. pm.	
S. Paulo.....	62.3	16.0	-2.0	NE	3	10	—	I.	24.0	14.5		
Santos.....	62.0	24.0	2.0	E	1	4	Fqs. vagas.	B. (b. manhã.)	25.0	19.0		
Paranaíba.....	61.5	22.0	1.0	C	0	8	—	B. (ch. mad.)	—	20.0	5.1 Ch. am. c. pm.	
Guaraná (X).....												
Curityba.....	60.6	20.0	—	NE	1	0	—	I.	23.0	15.0		
Florianopolis.....	59.7	20.0	3.2	N	2	10	Tranquillo	I. (c. manhã.)	20.1	16.6	1.8 Ch. pm.	
Lages.....	—	13.7	-0.6	E	4	10	—	I.	—	5.4		
Porto Alegre.....	59.0	16.0	0.0	N	3	10	—	Mc. (c. t. v. m.)	22.0	12.0	10.2	
Uruguayana.....	58.5	17.0	2.0	SE	2	8	—	B. (t. manhã.)	25.0	10.0	1.6	
Montevideo.....	59.5	18.0	—	NE	2	—	—					
Buenos Ayres.....	60.9	13.0	—	SW	2	—	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n-s, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; s-a, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achada reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido...	—	27.8	20.8	Encantado...	1.7	28.3	19.0
Bangu...	8.2	25.8	20.1	Engenho de Dentro...	1.7	28.0	19.7
Niteroy...	2.3	25.0	17.4	Penha...	2.7	27.6	19.6
Gavea...	2.7	25.2	19.8	Corcovado: Temperatura 22.9.			
Deodoro...	0.0	29.6	17.5	Humidade relativa, 82 %.			
				Vento, S 4.			

Nota: (X) Não veio telegramma.

Foram lavrados hontem 44 termos de transferencias de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 332 transferidas por venda, 274 por transmissão *causa-mortis*, 19 em caução e 90 em restituição de caução.

As do primeiro typo foram cotadas a 817\$ e as de segundo a 760\$ 00.

A caixa de Amortização remetteu hontem a Delegacia Fiscal no Amazonas a guia de transferencia das apolices de D. Filomena Fernandes Castello Branco, a Delegacia Fiscal em Pernambuco a guia das apolices do Dr. Pedro Edmundo da Costa Cirne e a Delegacia Fiscal na Bahia as guias das apolices de D. Carmen Figueira e de Eduardo Fróes da Motta.

Na thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 16,663 notas do Governo, dilaceradas e em substituição, na importancia de 420:675\$, sendo 955 de 5\$ da estampa 16 das quaes foram picotadas sete cedulas falsas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 13ª loteria do plano 24, 156ª extracção do anno de 1922, realizada em 5 de outubro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

43.956	100\$000
15.787	100\$000
61.712	100\$000
11.143	200\$000
61.038	100\$000
53.993	100\$000
70.756	500\$000
30.833	100\$000
8.307	100\$000
23.634	200\$000
72.547	100\$000
70.140	100\$000
76.530	100\$000
60.210	100\$000
70.622	100\$000
75.407	100\$000
43.408	100\$000
40.298	100\$000
24.016	2.000\$000
27.694	1.000\$000
44.980	100\$000
33.490	100\$000
51.287	1.000\$000
39.504	100\$000
13.024	200\$000
20.620	100\$000
61.179	2.000\$000
6.455	100\$000
42.863	500\$000
54.091	200\$000
76.520	100\$000
4.821	100\$000
17.852	100\$000
20.265	200\$000
62.618	100\$000
38.442	100\$000
15.782	100\$000
95.709	200\$000
25.345	100\$000
10.562	100\$000
50.909	200\$000
79.713	100\$000
24.352	100\$000
79.943	100\$000
31.826	100\$000
77.000	200\$000
73.634	200\$000
35.485	500\$000
68.599	100\$000
76.589	500\$000
41.374	200\$000

41.035	100\$000
10.000	100\$000
25.497	100\$000
63.005	100\$000
23.619	100\$000
29.316	100\$000
55.553	100\$000
2.351	200\$000
67.358	200\$000
7.073	100\$000
15.215	100\$000
62.545	200\$000
7.012	500\$000
31.403	100\$000
23.951	100\$000
49.816	100\$000
7.695	20.000\$000
4.442	100\$000
33.287	100\$000
16.613	100\$000
37.134	200\$000
41.868	100\$000
23.171	100\$000
62.495	100\$000
22.682	100\$000
22.237	100\$000
59.852	100\$000
4.234	100\$000
42.324	100\$000
39.208	50.000\$000
4.083	100\$000

Approximações

7.694 e 7.696	400\$000
39.207 e 39.209	300\$000
24.015 e 24.017	200\$000
61.178 e 61.180	200\$000
9.999 e 10.001	100\$000
27.693 e 27.695	100\$000
51.286 e 51.288	100\$000

Dezenas

7.691 a 7.700	50\$000
39.201 a 39.210	40\$000
24.011 a 24.020	30\$000
61.171 a 61.180	30\$000
9.991 a 10.000	20\$000
27.691 a 27.700	20\$000
51.281 a 51.290	20\$000

Todos os numeros terminados em 95 tem 65 e os terminados em 5 tem 25, excentuando-se os terminados em 95.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	6 1/2	6 7/16
Sobre Paris	—	\$656
Sobre Hamburgo	—	\$695
Sobre Italia	—	\$371
Sobre Portugal	—	\$362
Sobre Nova York	—	8 6/22
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (neso papel)	—	34133
Sobre Buenos Aires (neso ouro)	—	781 0
Sobre Montevideo (neso ouro)	—	64350
Sobre Hespanha (nesetas)	—	15321
Sobre Suissa (francos)	—	15636
Sobre Belgica (francos)	—	\$519
Sobre Hollanda (florim)	—	34335
Sobre Japan (yen)	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Suecia	—	25300
Sobre Noruega	—	15540
Sobre Palestina e Syria	—	\$663
Sobre Canada	—	—
Sobre Rumania	—	\$556
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$285

200\$000	Sobre Austria	—
100\$000	Sobre China	—

Moedas

100\$000	Liras (papel)	\$375
100\$000	Franco (ouro)	\$680
100\$000	Peso argenfino (papel)	\$3100
100\$000	Escudos (papel)	\$480
100\$000	Libras (papel)	38\$500
200\$000	Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 /.	818\$000
100\$000	Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 /., nom.	760\$000
500\$000	Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 /., port. (1917)	732\$000
100\$000	Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 /., port. (1920)	731\$000
100\$000	Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 /., port. (1921)	731\$000
20.000\$000	Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 /.	970\$000
100\$000	Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	177\$000
200\$000	Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.	170\$000
100\$000	Apolices do Emprestimo Municipal de 7 /., port. (lec. 1.535)	176\$500
100\$000	Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 /., port.	97\$750
100\$000	Banco do Commercio	160\$ 00
50.000\$000	Banco Commercial do Rio de Janeiro	175\$000
100\$000	Banco do Brasil	295\$500
400\$000	Companhia Terras e Colonização	13\$0 0
300\$000	Companhia Petropolitana	320\$000
200\$000	Companhia Docas de Santos, nom.	438\$000
100\$000	Companhia Docas de Santos, port.	450\$000
100\$000	Debentures da Companhia Docas de Santos	199\$500
100\$000	Debentures da Companhia Cervejaria Brahma	201\$000
30\$000	Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. — A. Simonsen, syndico.	—

COTAÇÕES DE CAFE DA BOLSA DE MERCADORIAS Dia 5 de outubro de 1922

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Mezes	4 24\$000	24\$100	—	4.011 saccas
Fevereiro	24\$300	24\$100	—	1.000 saccas
Março	24\$300	24\$100	—	2.000 saccas
Abril	24\$300	24\$100	—	1.000 saccas
Maio	24\$300	24\$100	—	5.000 saccas
Junho	24\$300	24\$100	—	13.000 saccas
Julho	24\$300	24\$100	—	—
Agosto	24\$300	24\$100	—	—
Setembro	24\$300	24\$100	—	—
Outubro	24\$300	24\$100	—	—
Novembro	24\$300	24\$100	—	—
Dezembro	24\$300	24\$100	—	—
Vendas	—	—	—	—
Alcald: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.	—	—	—	—
Disponivel base typo 7, 24\$500.	—	—	—	—
Alcaldado, calmo.	—	—	—	—
Vendas até as 10 1/2 horas, 3.840 saccas.	—	—	—	—
Vendas: total, 94.9 saccas.	—	—	—	—
O syndico, João Severino da Silva.	—	—	—	—

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 4 de outubro de 1922.....	1.068:545\$582
Renda arrecadada em 5 de outubro de 1922.....	402:038\$170
	1.470:583\$752
Em igual período de 1921..	1.277:760\$858
Diferença para mais em 1922.....	192:822\$894

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 5:	
Em ouro.....	78:465\$976
Em papel.....	79:452\$175
Total.....	157:918\$151
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente.....	715:540\$273
Em igual período de 1921..	52:130\$646
Diferença a maior em 1922.	213:409\$627

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.027

Siemens & Halske Aktiengesellschaft, estabelecida em Berlim, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Wotan». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir lampadas electricas incandescentes com filamento metallico, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1911.— Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 2 de maio de 1911.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.027 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1911.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 3.027 a transferencia da marca «Wotan» de Siemens & Halske Aktiengesellschaft para sua successora Osram G.m.b.H. Kommanditgesellschaft. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.771)

N. 4.324

A Siemens & Halske Aktien-Gesellschaft, estabelecida em Siemenstadt, perto de Berlim, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Centra». Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir lampadas incandescentes, lampadas de arco, artigos e corpos de iluminação electrica, aparelhos e peças para o mesmo fim, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1914.— Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 2 de outubro de 1914.— *Isidoro Campos*, director

Registrada sob n. 4.324, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1914.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 4.324 a transferencia da marca «Centra» de Siemens & Aktien-Gesellschaft para sua successora Osram G. m. b. H. Kommanditgesellschaft. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.771).

N. 5.449

The Northwestern Knitting Co., estabelecida em Minneapolis, Estado de Minnesota, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Munsing e Wear» dispostas uma abaixo da outra. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir roupas de baixo de malha e tecido de meia, consistindo em revestimentos de espartilhos, colletes e calções para senhoras e creanças, impermeáveis para senhoras e creanças, camisas e ceroulas para homens e creanças e ternos-combinações para homens, mulheres e creanças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918.— Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 17 de junho de 1918.

Registrada sob n. 5.449 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 5.449 a transferencia da marca «Munsing Wear», de The Northwestern Knitting Co., para sua successora The Munsingwear Corporation. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.786)

N. 8.736

J. Lindauer, estabelecido em Paris, França, apresenta a marca supra que consiste em dous quadros de fantasia de forma rectangular; no menor, isto é, no superior, acham-se as palavras «Corsets de Paris Perfectionnés». No quadro maior acham-se as letras «L» separadas pela figura de uma mulher e sobre esta a denominação «A la Perséphone». Nos angulos inferiores vêm-se dous pequenos quadros destinados ao numero e á qualidade dos artigos. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir espartilhos e accessorios para os mesmos, taes como: ilhozes, cordões e ligas, da fabricação do depositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro numero 1.974, de 18 de novembro de 1907. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 15 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 8.736 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por

estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.736)

N. 8.737

J. D. Riedel Aktiengesellschaft, estabelecida em Berlim-Brandenburg, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Mergal». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir productos chimicos e pharmaceuticos, medicamentos para pessoas e animaes, pilulas, pastilhas, tablettes, capsulas de gelatina, mercurio, preparados de mercurio, acido carbonico, preparados de iodo; etiquetas, rotulos, potes de porcelana, louça, vidros, argilla, latão, caixas de papelão, como artigos conexos, da fabricação da depositante. A presente marca é apresentada em renovação ao registro numero 1.902, de 9 de setembro de 1907. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 15 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 8.737 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.786)

N. 8.740

Raph Martindale & Co., Limited, estabelecida em Aston, Birmingham, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um crocodilo. Esta marca, que pôde variar em dimensões e côres, serve para distinguir artigos de cutelaria e ferramentas cortantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro 29 de abril de 1922.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 29 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.740 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.786)

PATENTES DE INVENÇÃO

13.212 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em minas submarinas», para que pretende privilegio a *Vickers Limited*, estabelecida em Westminster, no Condado de Londres, Inglaterra, cessionária de *Gerard Brook Riley Carlton Collingwood Sherman e Herbert Octavius Mock*, domiciliados em Londres, Inglaterra

Refere-se a invenção a minas submarinas de especie na qual a mina e o dispositivo afundador ou ancoras são ligados por um cabo de ancoragem enrolado em um tambor provido de uma roda dentada e um empurrador adaptados a serem accionados por um peso de prumo semelhante, indicando, pela maneira usual, o comprimento da cadeia ligando o peso de prumo e o empurrador ou peça accionando esta, a profundidade a que a mina se acha collocada,

Em mecanismos de minas dessa especie, si a retenção da mina ao dispositivo afundador é feita inteiramente por meio do cabo de ancoragem, o tambor é destravado no momento de collocar a mina. A mina, por consequencia, achar-se-á á tona d'agua no instante em que é lançada e o cabo de ancoragem estará se desenrolando do tambor, de modo que a mina seguirá livremente o navio mineiro, resultando dahi tomar o cabo de ancoragem uma posição inclinada, de modo que, quando o aparelho afundador toca o fundo, a mina achar-se-ha acima da profundidade desejada, devido a ter-se desenrolado um comprimento de cabo maior do que o necessario para manter a mina na profundidade desejada. Tambem, devido á agitação da agua na esteira do navio, ha possibilidade de danificar o cabo de ancoragem as partes salientes da mina e do dispositivo afundador, ficando ainda as partes delicadas da mesma sujeitas a serem danificadas por choques ou pancadas.

Esta forma de mecanismo de mina pôde ser collocado somente a pequena velocidade, para assegurar o assentamento perfeito das minas.

A grande velocidade, esse tipo de minas daria logar a profundidades irregulares, ficando algumas das minas visíveis na superficie d'agua.

Varias formas de travamento têm sido suggeridas, destinadas a impedir que a mina se separe do dispositivo afundador, taes como travamentos no cabo de ancoragem ou uma ou mais esperas ou outros membros travadores entre o fundo da mina e o topo do dispositivo afundador, os quaes são destravados ao soltar-se o peso de prumo por meio de um tampão solúvel e começar a cair.

Tambem já se suggerio, para alguns tipos de minas oscilantes, prover a mina de um dispositivo afundador e um peso de prumo, sendo o primeiro collocado, na mina e retido nello por uma espera, enquanto a mina comporta-se como uma mina oscilante, sendo a espera destravada depois de um dado espaço de tempo. Por exemplo, por meio de um mecanismo de relojoaria, quando a mina deixa de oscillar, resultando dahi senararem-se a mina, dispositivo afundador e peso de prumo, os quaes passam pelas operações que convertem a mina em uma mina ancorada.

Esta invenção tem por fim prover uma forma aperfeiçoada de travamento entre a mina e o dispositivo afundador, em addição ao travamento do cabo de ancoragem, a qual, entre outras, tem a vantagem de permittir o lançamento de minas a grande velocidade e de assegurar a occorrença das operações usuas da mina, dispositivo afundador e peso do prumo somente nas occasiões em que o risco do cabo de ancoragem e a cadeia do prumo danificarem as partes salientes do mecanismo da mina ou o risco de seguir a mina o navio mineiro, deixando o dispositivo afundador para traz, já tenham sido eliminados.

De um modo geral, a invenção consiste em ligar, prender ou segurar, um ao outro, a mina e o dispositivo afundador, de modo que formem um todo tendo a propriedade de um unico corpo rígido, por meio de um ou mais membros taes como faixas, cabos, cadeias, cintas ou equivalentes, os quaes rodeiam ou abraçam a mina em maior ou menor gráo e são ligados ou providos de um ou mais dispositivos de destravar, de onde resulta que, ao ser lançado ao mar, o mecanismo da mina entra na agua e composto da mina e do dispositivo afundador como um todo tendo a propriedade de um unico corpo rígido e conserva-se assim até que o dispositivo destravador entra a funcionar, quando a mina e o dispositivo afundador se sepa-

ram um do outro, o cabo de ancoragem distende-se e a mina, dispositivo afundador e peso de prumo começam a agir pela maneira comum ás minas ancoradas do tipo acima mencionado.

A faixa, cadeia ou cinta de ligação ou semelhante pôde ser enrolada sobre a mina, de modo a cobrir uma grande parte da superficie della; sendo as pontas da dita faixa levadas para o dispositivo afundador e uma dellas ou ambas adaptadas a serem retidas por um dispositivo destravador.

Em vez de uma, duas ou mais cintas podem ser usadas, uma das pontas de cada uma das quaes é presa a um membro fixo da mina ou do dispositivo afundador, sendo as outras pontas destraváveis para libertar, um do outro, a mina e o dispositivo afundador.

Si se empregar uma cinta apenas, é preferível prender uma das pontas a um dispositivo de tensão, ajustavel e a outra ponta ao dispositivo destravador, de onde, ao serem ligados a mina e o dispositivo afundador e presa a outra ponta do dispositivo destravador, a acção distensiva pôde ser regulada pelo dispositivo de tensão.

A libertação do dispositivo de ligação pôde ser feita de varios modos como, por exemplo, por meio de dispositivos mecanicos, governados por uma parte movel do mecanismo da mina, como o peso do prumo; ou, então, por meio de um dispositivo hydrostatico ou ainda, por uma combinação desses dous modos.

Em um tipo de dispositivo mecanico apropriado, o peso de prumo ou a cadeia delle, ao soltar-se o peso do membro que o prende, o qual pôde ter qualquer forma já conhecida, age directa ou indirectamente, atravez um mecanismo apropriado, um basculo, gatilho, peça corrediça ou semelhante, o qual retém, inicialmente, o dispositivo de ligação na posição adequada.

Em outro tipo, a queda do peso de prumo provoca a revolução de um eixo provido de roscas e o deslocamento de uma peça montada nelle e adaptada a reter o dispositivo de ligação em posição.

Ainda em outro tipo, um hydrostato ou um mecanismo retardador, como, por exemplo, um relógio ou um dispositivo amortecedor, podem ser empregados para libertarem, directa ou indirectamente, por meio de um dispositivo mecanico, um membro adaptado a reter o dispositivo de ligação em posição.

No desenho annexo são representadas varias das formas de mecanismos de minas, construídos de accordo com a invenção; e nelles: A fig. 1 é uma elevação e a fig. 2, outra elevação, em parte seccional e em escala augmentada, de uma forma de mecanismo destravador; a fig. 3, uma elevação de uma outra forma; a fig. 4, uma elevação, em escala augmentada, de alguns detalhes de uma outra forma do dispositivo destravador; a fig. 5, uma modificação da forma da fig. 4; a fig. 6, uma elevação de ainda uma outra forma; a fig. 7, uma elevação de uma forma, na qual é empregado o hydrostato; a fig. 8, uma elevação de uma outra forma, no qual um hydrostato é igualmente empregado; e a fig. 9, um diagramma mostrando o emprego de tres cintas e um dispositivo destravador.

Em todas as formas mostradas no desenho, a construcção e disposição da mina 1, dispositivo afundador 2, cabo de ancoragem 3, tambor para o cabo 4, roda dentada 5, empurrador 6, chapa ou alavanca do empurrador 6', peso de prumo 7, e cadeia do mesmo 8, são identicas ás já conhecidas na arte da construcção de minas submarinas e não fazem parte da invenção.

Uma cinta de ligação 9, de forma e material adequados, é ligada, por uma ponta, a um dispositivo ajustavel de tensão 10, de

qualquer typo apropriado como, por exemplo, um parafuso de chafada, passando a cinta por sobre a mina e tendo a outra ponta provida de um elo 11 ou semelhante que se prende ao extremo de uma espera, gatilho ou semelhante 12, a qual é impedida de abaixar por uma alavanca dupla 13 ou semelhante ou um systema de élos.

Uma vez preso o elo 11 ao gatilho 12, o dispositivo de tensão pôde ser accionado de modo a distender a cinta ligada a 9 tendo tanto quanto se queira, assim reunindo a mina e o dispositivo afundador firmemente uma ao outro e impedido qualquer movimento de um em relação ao outro.

O Braço da alavanca dupla 13 ou semelhante tem um pino 14, que entra em uma ranhura do braço 15 montado na chapa 6' do empurrador. Se desejado, a alavanca dupla pôde ser provida de um prolongamento 16, tendo de preferencia, a forma de gancho ou espera, adaptado a receber um elo, anel ou semelhante collocado na ponta de uma cadeia, cabo ou semelhante 17, presa ao peso 7 ou á cadeia delle.

É obvio que, desde que a mina e o dispositivo afundador são reunidos uma ao outro e até que a cinta 9 seja afrouxada, elles constituirão um todo tendo a propriedade de um unico corpo rígido. Ao ser lançado ao mar o mecanismo da mina, o conjunto mergulhará até tomar a posição vertical, quando o peso 7 poder, então escapar do membro que o retém. Logo que a tensão na cadeia 8 é sufficiente para puxar para baixo a chapa 6', em opposição á mola della, o braço 15 é abaixado, obrindo a alavanca 13 a girar até escapar do gatilho 12, o qual, devido ao empuxo asccional causado pela subida da mina para a superficie, assume uma posição tal que o elo 11 escapa delle, assim afrouxando a cinta ligadora que une a mina ao dispositivo afundador.

A mina e o dispositivo afundador estão agora ligadas apenas pelo cabo de ancoragem 3 e ambos, bem como o peso do prumo entram a desempenhar as suas funcções normaes pela maneira já bem conhecida.

Quando a collocação de minas é feita em sitios de pequena profundidade, para que as minas fiquem na profundidade conveniente, pôde não convir ter que esperar que o peso de prumo desça todo o comprimento da sua cadeia para ter logar a separação da mina e do dispositivo afundador. Neste caso, o cabo 17 ou semelhante pôde ser usado, sendo ligado ao peso de prumo ou a qualquer parte da cadeia delle, de onde resulta que, ficando tenso o cabo 17 devido á queda do peso de prumo, a mina será libertada antes que a cadeia do peso fique inteiramente esticada.

Para imoedir que choques ou vibrações desloquem a alavanca dupla no sentido de destraval-a, o gatilho 12 tem uma mola 18, que se oppõe elasticamente a isso. Em vez da lamina elastica que se vê no desenho, pôde ser usado um embolo provido de mola.

Para diminuir a fricção, a alavanca dupla 13 ou semelhante pôde ter um rolete 19 ou semelhante.

Na forma da fig. 3, a cinta ligadora 9 e as ligações das extremidades são identicas ás da fig. 1.

O elo 11 prende-se a um braço pivotado ou gancho 20, o qual coopera com um braço fixo 21, fixado ao dispositivo afundador ou outra parte conveniente. O extremo do braço 20 é adaptado a ser puxado e retido pelo braço 19, por meio de um anel, elo ou semelhante 22, de forma apropriada, o qual é ligado por um pedaço de cabo 23 ou semelhante ao peso 7 ou á cadeia do prumo, cadeia delle 8. No peso vê-se uma furo longitudinal destinado a alojar a cadeia 8. Esses pesos podem ser de construcção semelhante a

cora descripta na especificação da patente britannica n. 1 380/16.

Na fig. 3 vê-se ainda o peso de prumo impedido de cair. O dispositivo usado com esse fim e também para destravar o peso, vem descripto na patente britannica numero 8.999/16, requerida, por nós e não faz parte desta invenção. A combinação desses dois dispositivos, a saber: o de destravar a mina e o de destravar o prumo, dá em resultado poder a collocação de minas ser feita a grande velocidade com bom éxito.

Ao cair o peso, o membro 22 é puxado pelo cabo 23, assim libertando o braço 20, que é levado para cima pelo empuxo ascensional creado pela subida da mina para a superficie. É obvio que, ligando-se o cabo 23 ao peso ou a qualquer ponto da cadeia delle, a libertação da mina pôde ser determinada, de modo a ter lugar dentro de certos limites, a partir do momento em que o peso começa a cair até que a cadeia delle esteja inteiramente esticada.

Na forma da fig. 4, o anel é ligado a um dispositivo de escapamento 21, da forma bem conhecida, o qual consta de uma peça principal 25, um gancho pivotado 26 e uma espora 27, provida de mola, sendo o gancho 26 e a espora 27 dispostos de modo que o esforço exigido para desprender a espora do gancho seja relativamente pequeno, apenas uma pequena fracção do peso do prumo. O peso 7 é ligado á espora 27 por meio de um dispositivo ou semelhante o qual consiste em uma barra 28 fixada a um tubo ou guia 29, por meio de um pino 30, destinado a ser cortado, feito de material adequado. O cabo 31 ou semelhante liga a parte 29 com o peso ou a cadeia delle, como se queira. O pino 30 é a arado de modo que a aspera 27 deixa o gancho 26 antes de ser elle cortado.

É obvio que esta forma de ligação entre o peso e a espora 27 tem que ser rompida, para que o peso desempenhe as suas funções normaes.

Ao cair o peso, o empuxo para baixo na espora 27 faz-a abaixar-se, libertando o gancho 26, quando o empuxo ascensional devido á subida da mina faz desviar-se o gancho, afrouxando a cinta 9. Isto tem lugar antes que o empuxo para baixo seja sufficiente para cortar o pino 30, de modo que, ao atingir a tensão na cadeia do peso o ponto em que corta o pino, a separação do dispositivo de escapamento 24 do peso ou da cadeia delle tem lugar.

A modificação da fig. 5 consiste na eliminação do dispositivo cortante. Com esse fim o corpo 25 é provido de um gancho 32 ou projecção semelhante e a espora pivotada 27 de um gancho ou ponta encurvada 27^a. Um anel 33 ou semelhante é fixado ao cabo 31 ou semelhante, o qual é preso no peso ou cadeia delle, sendo o anel retido entre a ponta da projecção 32 e a ponta 27^a da espora 27.

Ao cair o peso, attingindo a tensão no membro 31 quantidade sufficiente, o anel 33 faz baixar a espora 27, a qual solta o gancho 26, como acima mencionado com referencia á fig. 4; e o anel 33 é retirado dentre a espora 27 e a projecção 32 resultando dahi a ruptura completa da ligação entre o escapamento 24 e o peso ou a cadeia delle.

Na forma da fig. 6, a cadeia ou cabo do peso é enrolado em um tambor 44, passado através uma ranhura ou semelhante para o interior do tambor e dahi para fora mais ou menos seguindo o eixo delle e ligada á chapa 61 do tambor 4. O tambor 34 acciona um eixo 35 provido de roscas 36, nas quaes está montada uma porca 37 ou bloco com roscas ou semelhante, de modo a não poder re-

volver. A cinta de ligação 9 e as ligações das suas pontas são semelhantes ás descriptas acima. O anel 11 prende-se a um gancho pivotado 38 ou semelhante, o qual é adaptado a ser retido pela porca ou bloco 37. Se se quizer, a porca ou bloco 37 pôde ter uma ranhura ou recesso para receber a ponta do gancho 38, como se vê do desenho, o que é sufficiente para impedir a rotação da mesma. A porca ou bloco 37 é ajustada na parte provida de roscas 36 de modo a prover á duração desejada do periodo de afrouxamento devido á rotação do eixo 35, sendo isso possível por meio de dispositivo 10, na parte opposta da cinta 9.

Ao cair o peso, do tambor 34 revolve e com elle o eixo 35, provocando o deslocamento da porca ou bloco 37 e a libertação subsequente do gancho 38. A cadeia do peso, eventualmente, acciona o empurrador 6. Esta disposição permite uma latitude consideravel no ajustamento dos meios de libertar a mina.

Si se quizer, em vez de ser a operação acima effectuada pelo peso de prumo, um peso subsidiario pôde ser empregado, ligado ao mecanismo destravador de modo semelhante ao acima descripto para o peso de prumo accionando esse peso subsidiario, ao cair, o dispositivo destravador, de maneira idêntica á já descripta.

Na forma da fig. 7, um hydrostato 39 está montado no dispositivo afundador, o pino 40 do qual tem um anel 41, ligado por uma barra 42 ou semelhante a um excentrico, sector ou semelhante 43 adaptado a cooperar com um rolete 44 ou semelhante, montado em uma espora ou gatilho 45, ao qual o anel 11 da cinta 9 está preso. Uma ligação ajustavel 10, como acima descripto, é provida na ponta opposta da cinta 9. Ao afundar-se o mecanismo da mina e attingir a profundidade para a qual foi regulado o hydrostato, este então a funcionar, fazendo revolver o excentrico ou sector 43, o qual se afasta do extremo do gatilho 45, o qual, por sua vez revolve sob a acção do empuxo ascensional da mina, permitindo que o anel 11 escape, assim afrouxando a cinta 9.

O gatilho 45, o excentrico e a barra de ligação podem montados no hydrostato, de modo que o conjunto possa ser collocado ou retirado como um todo.

Na forma da fig. 8 é empregado um hydrostato 39, o pino 40 do qual é adaptado a reter um braço pivotado ou espora 45, segurado por um segundo braço pivotado 47, tendo a ponta 48 em forma de gancho e cooperando com um gancho fixo 49. O gancho 48, quando em posição fechada, apoia-se contra o gancho 49, servindo para reter o anel 11.

Ao attingir o mecanismo da mina a profundidade para a qual foi regulado o hydrostato, o pino 40 deste retira-se do braço 46 e o empuxo ascensional no anel 11, devido á subida da mina para a superficie, faz revolver o braço 46, 47, abrindo o gancho e soltando o anel 11 e a cinta 9.

Disposto os braços 46-47 pela maneira que se vê no desenho ou semelhante, a pressão do braço 46 sobre o pino 40 do hydrostato pôde tornar-se muito pequena.

O anel 11 pôde ser ligado directamente a um pino de hydrostato, o movimento do qual, ao chegar o mecanismo da mina á profundidade para a qual foi regulado o hydrostato, provoca a sua retirada do anel. Esta disposição não está representada no desenho, visto que é considerada, na pratica, muito inferior á disposição da fig. 8, como facilmente reconhecerão todos os que tiverem conhecimento das condições necessarias ao funcionamento dos hydrostatos com bom éxito.

Só uma das pontas da cinta 9 é representada no desenho como sendo afrouxavel. É obvio, porém, que ambas as pontas della ou duas pontas de duas cintas, uma de cada lado da mina e do dispositivo afundador, podem ser afrouxadas simultaneamente, duplicando-se os membros basculantes ou des-camento ou então ligando-as por meio de mecanismo apropriado, de modo a funcionarem conjuntamente ou duplicando as partes que fôrem necessarias do mecanismo destravador e accionando-as por meio dos dispositivos mecanicos hydrostaticos ou hydrostaticos e mecanicos combinados, como acima descriptos.

Em geral é sufficiente afrouxar uma ponta apenas, pois com duas ou tres cintas 9, 9^a (fig. 9) ou semelhantes, é muito facil arranjar uma ligação como, por exemplo, aneis de ganchos 50-51 respectivamente, entre uma ou duas das cintas 9^a e a mina, emquanto que a cinta restante 9 tem o anel 11 ligado ao dispositivo destravador. Neste caso, a mina é disposta no seu assento no dispositivo afundador 2, de modo que, quando livre, ella balance devido á sua capacidade de fluctuação ou a tensão no cabo de ancoragem 3, sendo esse balanço, na disposição da fig. 9, em direcção opposta á da disposição das figs. 1, 3, 6 e 7. Quando, por consequencia, o dispositivo destravador funciona para afrouxar a cinta 9, o movimento da propria mina provoca a separação della da cintas ou cinta restantes.

Fica entendido que as formas da invenção acima descriptas e representadas no desenho annexo, são dadas apenas a título de exemplo e a invenção não fica, por isso, limitada a ellas, visto que muitas variantes podem ser empregadas sem ultrapassar os principios em que ella se baseia.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o, uma mina submarina, consistindo em uma ou mais cintas, cabos, faixas, cadeias ou semelhantes, adaptadas a rodear ou abraçar a mina em maior ou menor gráo, para unil-a ou apertal-a ou de outro modo segural-a ao dispositivo afundador, de maneira que ambos funcionem um todo tendo a propriedade de um corpo rigid unico, cintas essas ligadas a um ou mais dispositivos destravadores accionados depois de decorrido um espaço de tempo prefixado a contar do momento do lançamento da mina, para remover a ligação que une a mina e o dispositivo afundador e permittir que ambos desçam, de acordo com as suas funções normaes;

2^o, em mecanismos de minas submarinas, como reivindicado em 1, a ligação de uma ponta da cinta ligadora a um dispositivo ajustavel de tensão e a ligação da outra ponta a um dispositivo destravador, para os fins mencionados;

3^o, em mecanismos de minas submarinas, como reivindicado em 1 ou 2, a operação do destravamento do membro de ligação ou união directa ou indirectamente, por meio de dispositivos mecanicos accionados pelo peso de prumo ou a cadeia delle ou ainda um outro peso movel;

4^o, em mecanismos de minas submarinas, como reivindicado em 3, um dispositivo destravador consistindo em uma espora ou gatilho adaptado a reter o membro de união ou de ligação em posição e um sistema de alavancas ou de, accionado pelo peso de prumo ou pela cadeia delle, destinado ao governo da espora ou gatilho;

5^o, em mecanismos de minas submarinas, como reivindicado em 3, um dispositivo destravador consistindo em um gancho pi-

votado adaptado a manter em posição o membro de união ou ligação e coopeando com um gancho fixo ou semelhante e um anel a tampão ou semelhante adaptado a segurar os ditos ganchos e ligado ao peso de prumo ou á cadeia delle ;

6°, em mecanismos de minas submarinas, como reivindicado em 3, um dispositivo destravador consistindo em um gancho pivotado e adaptado a reter o membro de União ou de ligação em posição e uma espera ou equivalente, provida de moia, adaptada a reter o dito gancho na posição fechada e ligada ao peso de prumo ou á cadeia delle e uma ligação cortante entre a espera e o prumo ou a cadeia delle ;

7°, em mecanismos de minas submarinas, como reivindicado em 3, um dispositivo destravador consistindo no gancho pivotado adaptado a reter em posição o membro de união ou de ligação, uma espera ou equivalente adaptada a reter o dito gancho em posição fechada e um aparelho de escapamento ou semelhante ligado ao prumo ou á cadeia delle, prendendo-se á dita espera e adaptado a accionar a mesma, separando-se della ;

8°, em mecanismos de minas submarinas, como reivindicado em 3, um dispositivo destravador, caracterizado por um membro que revolve ao cair do prumo, effectuando o afrouxamento do membro de ligação ou união ;

9°, em mecanismos de minas submarinas, como reivindicado em 8, um dispositivo destravador consistindo um tambor que revolve ao cair do prumo e um eixo provido de roscas e accionado pelo tambor e no qual está montada, de modo a não poder revolver, uma porca ou bloco adaptado a reter em posição o membro de ligação ou de união ;

10°, em mecanismos de minas submarinas, como reivindicado em 1 e 2, a maneira de effectuar a libertação do membro de ligação ou de união por meio de um hydrostato ou de em mecanismos retardader ;

11°, em mecanismos de minas submarinas, como reivindicado em 10, um dispositivo destravador consistindo em uma espera, gatilho ou semelhante adaptado a reter em posição o membro de união ou ligação e um encontro montado em uma barra ou semelhante, accionado pela parte movel do hydrostato ou por um mecanismo retardador ;

12°, em mecanismos de minas submarinas, como reivindicado em 10, um dispositivo destravador consistindo em uma espera, gatilho ou semelhante, adaptada a reter em posição o membro de união ou de ligação e formando parte de um systema de alavancas governando pela parte movel do hydrostato ou por um mecanismo retardador ;

13°, em mecanismos de minas submarinas como reivindicado em qualquer das reivindicações acima, a provisão de uma retenção temporaria firme do prumo ou peso semelhante que governa o travamento do tambor do cabo de ancoragem ;

14°, um mecanismo de mina submarina de especie descripta, construido, disposto e accionado como substancialmente descripto e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1921. — Por procuração *Leclerc & C.*

N. 13.261— Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em hydrometros do tipo de turbina», para que pretenda privilegio Paul Jules Aristide Joseph Citeren, domiciliado em Maiakoff-la-Tou (Departamento do Sena), França

Os hydrometros do tipo de turbina ou hydrometros de velocidade têm o inconveniente de não possuírem uma sensibilidade constante sob as variações da vasão. Em geral, elles registram de menos quando a vasão é diminuta. Essa irregularidade de funcionamento faz com que sejam preferidos os hydrometros de volume, apesar de occuparem estes maior espaço e serem de custo mais elevado.

Esta invenção tem por fim provêr um dispositivo, applicavel aos hydrometros de velocidade e medidores semelhantes para outros líquidos, o qual torna a medição mais exacta quando a vasão é pequena, augmentando a sensibilidade do aparelho ; consistindo esse dispositivo em uma especie de tubulação, pela qual sahe a corrente do liquido que deve vir impingir sobre as azas da turbina, sendo a tubulação provida de um postigo movel, que se levanta quando a vasão é grande, abaixando-se gradualmente, á medida que a vasão diminue, assim restringindo automaticamente a secção de vasão e augmentando a força viva, de modo a assegurar a regularidade da medição.

A invenção é representada, schematicamente e a titulo de exemplo, no desenho anexo, no qual: A fig. 1 é uma secção vertical do dispositivo, applicado a um hydrometro representado schematicamente ; a fig. 2, uma secção horizontal correspondente á da fig. 1 ; as figs. 3 a 8, detalhes da tubulação, representada separadamente ; sendo que as figs. 5, 7 e 8 são, respectivamente, secções nas linhas 5-5, 7-7 e 8-8 da fig. 4.

Como se vê nas figs. 2 e 5, a canalisação de agua *a* está ligada a tubulação *b*, cuja largura diminue ligeiramente em direcção ao orificio de sahida. Na parte superior da tubulação está collocado o postigo *c* articulado no eixo *d*. Essa tubulação está montada um tanto obliquamente sobre um embase *e*, de modo que o jacto que sahe della vá impingir nas azas ou pás da turbina ou roda *f* do hydrometro, no ponto apropriado. O embase presta-se á montagem por qualquer meio apropriado: fixação, solda, etc. O extremo da tubulação fica situado no tubo *g* que liga o embase *e* ao hydrometro.

O dispositivo funciona assim: Ao abrirem-se o ou os registros a montante, o postigo *c* levanta-se para deixar passar a agua sob pressão, a qual vá impingir nas azas da turbina do hydrometro quando-a em movimento. Se a vasão diminue, o postigo *c* abaixa-se gradualmente diminuindo a secção de passagem do liquido. A compressão exercida sobre o veio liquido augmenta a força viva do jacto sobre as azas. Esta accção corrige effizientemente a tendencia dos hydrometros desse tipo, de registrar de menos quando a vasão é pequena. Facilmente se vê que, dando uma secção conica adequada á tubulação, bem como um comprimento e peso apropriados ao postigo, pode-se conseguir uma correção conveniente que se effectua automaticamente. O emprego do dispositivo assegura, assim, a regularidade da medição, augmentando ao mesmo tempo a sensibilidade do hydrometro. O hydrometro que fór provido do dispositivo desta invenção inicia a marcha a uma vasão consideravelmente menor do que a que é necessari para por em acção os hydrometros de velocidade communs.

O ajustamento do hydrometro pôde ser feito do exterior delle ; por exemplo, por meio de um parafuso-espera *h*, coberto por

um tampão *i*. O parafuso limita a amplitude do movimento do postigo e, por consequente, determina a maxima abertura admissivel para a maior vasão. No caso de registrar o aparelho de menos quando a vasão fór grande, bastará aparafusar o parafuso para reduzir a amplitude da abertura do postigo. O emprego deste dispositivo torna desnecessario o freio interno usado na maior parte dos hydrometros de velocidade. O dispositivo adapta-se facilmente ao tubo de entrada da agua de todos os hydrometros do tipo de turbina e, especialmente aos que fôrem munidos de caixa injectora.

A disposição acima descripta é dada a titulo de exemplo, podendo as formas, dimensões, materias empregadas e detalhes respectivos variar sem ultrapassar o principio da invenção.

Em resumo, reivindicco como pontos e caracteres da invenção :

Um dispositivo applicavel aos hydrometros do tipo de turbina e medidores de outros líquidos, assegurando a regularidade da medição e augmentando a sensibilidade do aparelho, caracterizado essencialmente por uma tubulação munida de um postigo articulado o qual restringe automaticamente a secção de passagem, quando a vasão diminue, augmentando a força viva do jacto projectado sobre as azas da turbina ou roda do hydrometro.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (5.865)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

NONA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Foram alistados, neste juizo, no mez de setembro findo, os seguintes eleitores:

1. João Bonifacio Campos Braga, com 51 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Pinto Telles n. 167, Jacarepaguá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
 2. José Vital, com 24 annos de idade, empregado publico e morador á rua Monsenhor Marques sem numero, Jacarepaguá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
 3. Francisco Pereira de Moraes, com 34 annos de idade, funcionario publico e morador á rua Coronel Rangel n. 129 Jacarepaguá. Apresentou carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.
 4. Antonio Fuso dos Santos, com 28 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Anna Silva sem numero, Jacarepaguá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e possesão.
- Foi indeferido o requerimento de Octacilio Dantas Barboza dos Santos (Dr.), com 30 annos de idade, medico e morador á rua Coronel Rangel n. 125 A, Jacarepaguá. Apresentou carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

Rio de Janeiro 3 de outubro de 1922. — O escrivão, *Olympio do Amaral*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1923.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1923.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 198 réis por kilogramma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do contracto, cautionará, na thesouraria desta estrada, a quantia de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para o kilogramma de papel e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apre-

sentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso para o pagamento.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito á reclamação da qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA, GAZOLINA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargo, kilo	18300
1.500 caixas de gazolina, caixa	303000
2.500 caixas de kerozene, caixa	218000
3.000 litros de oleo para dynamo,	700.
6.700 kilos de agua-raz Prattis, kilo	38500
1.500 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro	18300
1.500 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros, litro,	18200
20 litros de alcool de 40° (desinfectado), litro	18500
700 kilos de amoníaco liquido, em botijões de 50 kilos	38000
900 kilos de acido muriatico, em botijões de 25 kilos	28000
300 kilos de acido nitrico, em botijões de 25 kilos	28800
800 kilos de acido sulphurico, em botijões de 25 kilos	18700
2.000 kilos de azeite de peixe, kilo,	18300
900 kilos de graxa em bexigas, kilo	18300
200 litros de oleo para transformador, kilo	900
200 litros de oleo para compressor (ingersoll) litro	900
1.300 kilos de oleo de banha P. T. George, kilo	48000
20 kilos de oleo de mocotó, kilo,	18900

5.000 kilos de pixe refinado (verniz coaltar), kilo 8300

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até 7% da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte

de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convinha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1923.—
O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de outubro de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extraído recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso do carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1923.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorías e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e \$8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emen-

das, devendo ser escriptas em papel ás respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convinha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, do Caes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

1

Obriga-se o fornecedor a entregar durante o 1º semestre de 1923, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extraído recentemente de minas do primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico, 8.000 calorías, no minimo.

Carvão Americano:
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorías no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e semora consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse o experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues
— X preço do contracto =
= preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades do carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender é pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Caes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1923, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 20.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da reunião do mesmo, pelo ministerio ou pela intendencia da Estrada, no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50° — 900 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 8 %. O oleo deverá ser solúvel na essencia de petroleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto, do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, desde, que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 58 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre eiles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo

contracto, dentro do prazo de se... contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGABATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumby, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos ns. 326, 327 e 328, todos de 1924. Ago laminado para a ponte, 71.673 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 9.100 francos belgas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem

ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4.º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo cães, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da dívida publica federal correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cães ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offerlas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferéncia, de direito, au autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu 'approvo';

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as practicas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados às officinas depois de examinados e aprovados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-têta.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juízo do engenheiro fiscal.

12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETTOS DA INTENDENCIA, EM 1923

Concurrença n. 5

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 19 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de carretos da Intendencia, por conta da 2.ª divisão, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a hora do carreto, entre os pontos já citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores á 5\$ para a hora do carreto.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da

caução de 100\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto:

I. Fica o contractante obrigado a attender, no prazo de 24 horas aos pedidos de carretos feitos pelo fiel, da 2.ª secção da intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV. A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará lugar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 4

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

70.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2\$500.

150.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespere do dia marcado para a concorrência.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entrega dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923 ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a

idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceptadas, não serão abertas.

Depois do resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de outubro de 1922, na intendencia, desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas pro-

postas para o fornecimento de 12.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, sendo o preço maximo da tonelada determinado pela fórmula.

Esse carvão deverá satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;
Carbono fixo — 40 %, no minimo;
Cinzas — 25 %, no maximo;
Poder calorifico — 5.000 calorias, no minimo.

O preço, em réis, para o pagamento será determinado pela relação:

Preço = 60.000 × numero de calorias do carvão fornecido

8.000

Neste preço ainda serão feitas deducções provenientes das percentagens de cinzas, de humidade e de enxofre, de accordo com a tabella organizada na Chefia de Tracção a Vapor, tabella essa que fará parte integrante do contracto.

Para preço maximo do carvão typo será tomado 60\$ por tonelada de 1.000 kilos.

Numero de calorias do carvão typo = 8.000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeito o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente da acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo to-

dos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1923, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 4

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de outubro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento, em 1923, das

500.000 litros de oleo para machina, litro . . .	\$ 0.05
660.000 litros de oleo para carro, litro . . .	\$ 0.055

550.000 litros de óleo para
cylindro, litro . . \$ 0.07

70.000 litros de óleo para
cylindro super-
aquecedor, litro. . \$ 0.09,5

Os preços marcados são os máximos.

Os oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0,890 a 0,920;

Não conter resina, óleo de resina, sabões e água;

Serem neutros;

Completamente solúveis na essência de petróleo de 0,67 de densidade;

O ponto de fulgor, tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será, no mínimo: 180° c. para o óleo de carro e de machinas; 280° c. para o óleo de cylindro; 300° c. para o óleo cylindro superaquecedor;

A viscosidade, tomada no viscometro Redwood, deve ser, para 50 cm3:

Para óleo de machina, a 50° c.: de 100 a 200 segundos;

Para o óleo de carro, a 50° c.: de 200 a 400 segundos, a 100° c.: de 60 a 100 segundos;

Para o óleo de cylindro, a 100 c.: de 110 a 180 segundos; a 150° c.: de 45 segundos no mínimo;

Para o óleo de cylindro superaquecedor a 100° c.: de 150 a 350 segundos; a 150° c.: de 60 segundos no mínimo.

A primeira entrega será de um terço da quantidade contractada, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas. O segundo terço será entregue depois de decorridos 60 dias, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos ao primeiro terço. O ultimo terço, também será entregue depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos, relativos ao segundo terço, devendo toda a entrega estar terminada a 30 de setembro de 1923.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o óleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais o ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1°, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2°, indicar os nomes e marcas dos artigos;

3°, indicar os preços em algarismos e confirmal-os por extenso, em qualquer moeda, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de óleo é de 35 kilogrammas.

O óleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lho fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até á hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de óleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade fór julgada insufficiente para analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras que não to-

nam sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desembate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922.
— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Directoria Geral dos Correios

Segunda secção

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sobre-carta de 500 r's para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,15x0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N. (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulh r tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «rimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residencia».

Sello de taxa devida de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018x0,022, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Saude Naval**

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta (30) dias desta data, a inscripção para concurso a onze (11) vagas de enfermeiros navaes contractados. Os candidatos podem ser civis, marinheiros nacionaes, soldados navaes e ex-praças.

Para a inscripção devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos, o que provará por certidão de idade, ou documento equivalente; apresentar carteira de reservista; folha corrida, certidão de aptidão profissional, e de vacinação anti-variólica; saude e robustez, julgadas pela Junta de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 27 de setembro de 1922.—*Dr. V. Nogueira da Silva*, adjunto.

Superintendencia de Navegação
DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 80

Brasil—Estado do Rio Grande do Sul

Navio naufragado

Por ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que aos 29° 35' lat. S. e 49° 06' long. W. foi avistado um navio naufragado com mastro fóra d'agua.

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.—*Arthur da Costa Pinto*, capitão de fragata, director.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Superintendencia de Navegação
DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 81

Brasil—Estado do Ceará—Porto de Fortaleza
Rectificação do aviso aos Navegantes n. 39, de 27 de maio ultimo

Por ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que existe alteração continua da profundidade nas paragens de acesso ao ancoradouro do porto de Fortaleza, Estado do Ceará.

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922.—*Arthur da Costa Pinto*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Fazenda**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Paraizo, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel José Vieira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 26\$400, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de maio de 1908 a 21 de setembro de 1912; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de setembro de 1922.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Barreiro de Baixo, no Estado de S. Paulo, Maria Nogueira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 293\$200, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 10 de junho de 1906 a 5 de abril de 1911, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de setembro de 1922.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do correio de S. José da Bella Vista, no Estado de S. Paulo, Francisco Joaquim Freire, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de réis 1:162\$365 e mais os juros devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 24 de janeiro de 1905 a 20 de abril de 1909, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 14 de dezembro de 1920; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de setembro de 1922.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Pennapolis, no Estado de S. Paulo, Maria Basile de Jesus, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos, a importância correspondente aos juros de 9 % pela mora, sobre as quantias de 279\$786 e 12\$713, partes do alcance recolhido, e provenientes, aquellas quantias, de saldos a menos recolhidos nos exercicios de 1918 e 1919, conforme consta do processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 26 de fevereiro de 1918 a 19 de agosto de 1919, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1922.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Piramboia, no Estado de S. Paulo, Adelina Ronchi, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 360\$ e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de dezembro de 1905 a 16 de outubro de 1914, e a cujo pagamento a condemnou este tribunal, por accórdão de 4 de julho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1922.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Sant' Anna da Vargem Grande, no Estado de São Paulo, Manoel Joaquim Gomes Corrêa, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira

publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 34\$094 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao período de 1 de dezembro de 1906 a 16 de agosto de 1914 e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por accórdão de 16 de agosto ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1922.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal**IMPOSTO DO SELLO**

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accórdão com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100% o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, seterminando providencias no sentido de derem trocadas, por outras de quaisquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 10%, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 29 de setembro de 1922.—*Corrêa de Sá*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 159****PRIMEIRA MESA**

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 13, 17 e 20 do outubro de 1922, ás 12 horas, nos armazens ns. 15, 16, 17 e 18, do Cães do Porto, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accórdão com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

ARMAZEM N. 15**Lote n. 1**

G M: Uma caixa n. 711, contendo 58 kilos de obras de zinco não classificadas, pintadas.

G M: Uma caixa n. 2.104, contendo: 40 kilos de espelhos pequenos, forrados de papelão;

35 kilos de carteiras sem aros, de couro;

11 kilos de pastas de papelão. (Vargem Holm, Hamburgo, maio de 1922 (participação)).

Nota:

A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 7, do Cães do Porto onde poderá ser vista pelos interessados; o feilão, porém, será feito no armazem n. 15 do mesmo cães.

Lote n. 2

J M: Uma caixa n. 151.262, pesando bruto 215 kilos, contendo um automovel para passageiros, marca «Mors», pagando liquido 1.560 kilos (*Traz os Mors*, Lisboa, 8 de outubro de 1921).

Lote n. 3

J M: Uma caixa n. 151.263, pesando bruto 2.150 kilos, contendo um automovel para passageiros, marca «Mors», pagando liquido 1.560 kilos (*Traz os Mors*, Lisboa, 8 de outubro de 1921).

movel para passageiro, marca «Mors», pesando liquido 1.560 kilos (idem).

Lote n. 4

B C: Cinco caixas ns. 672/76 pés, liquido 440 kilos, contendo pennas para escrever, peso bruto 355 kilos; (Carião, de Hamburgo, 27 de agosto de 1921 — M. n. 957).

Lote n. 5

Quadrilongo — Nativo: Nove caixas ns. 148/56, pesando bruto 2.580 kilos, contendo papel em tiras para telegraphia, pesando 2.320 kilos; (idem).

Lote n. 6

Sem marca: Uma caixa n. 789, pesando bruto seis kilos, contendo obras não classificadas de cobre pesando cinco kilos; (idem).

ZKC: Uma caixa n. 207, pesando bruto 29 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando vinte e cinco kilos; (idem);

Lote n. 7

Losango — MFB: Uma caixa n. 331, pesando bruto 82 kilos, contendo brinquedos de borracha, pesando bruto trinta e um kilos. Brinquedos não especificados, pesando vinte e tres kilos; (idem).

Lote n. 8

Losango — KNS: Sete fardos ns. 922 e 928, pesando bruto 500 kilos, contendo trança de palha grossa para chapéus, peso liquido 465 kilos; (idem).

TF: Tres saccos sem numero, pesando bruto 288 kilos contendo bicarbonato de sôda, pesando liquido 280 kilos; (idem);

Lote n. 9

VJC: Onze caixas ns. 1/11, pesando bruto 1.100 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples (esmaltadas internamente), pesando liquido 737 kilos; (Buenos Ayres, Gonthemberg, em 30 de agosto de 1920 — Man. n. 1.336).

Lote n. 10

HSC: Onze caixas ns. 113, 718, 12/15, 17 e 19, pesando bruto 1.300 kilos, contendo papel paulado para escrever em quadernos apropriados a serem utilizados com papel carbono afim de deixar cópias, pesando liquido legal 1.170 kilos; (Gailand, Amsterdam, 14 de setembro de 1920. Man. n. 1.399).

Lote n. 11

CC: Duas caixas ns. 95.497 e 95.500, pesando bruto 395 kilos, contendo pedras e objectos inúteis substituindo o conteúdo, pesando as caixas vazias 60 kilos.

DC: Duas caixas ns. 251/2, pesando bruto 50 kilos, contendo verniz não especificado, pesando 40 kilos; (Hubert, de Nova York, do 26 de outubro de 1920). Man. n. 1.622.

Lote n. 12

OQC: Quinze caixas ns. 1/15, pesando bruto 850 kilos, contendo hydrogen Dioxide Solution (água oxygenada) está em regulares condições.

2.160 vidros, sendo 720 de 200 grammas e 1.440 de 100 grammas cada um, havendo alguns vasando, pesando liquido total 288 kilos; (idem).

Lote n. 13

BRMC: Quatro caixas, contendo mercadorias omittas, (Glue Zo Pagés) em 48 vidros, pesando ao todo oitenta e seis kilos; (idem).

Lote n. 14

QCEB—102: Vinte e um engradados de 85.328/48, pesando bruto 3.360 kilos, contendo obras não classificadas de papelão, pesando 3.200 kilos; (idem). Idem: Dez engradados ns. 85.349/58, pesando bruto 1.620 kilos, contendo caixas de papelão brancas semelhantes as para chapéus, pesando bruto 1.500 kilos; (idem).

Lote n. 15

CBIC: Uma caixa n. 2.470, pesando bruto 220 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples (um vaso), pesando liquido 110 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.512, pesando bruto 102 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 93 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.519, pesando bruto 36 kilos, contendo amostras de gramor, pesando 25 kilos, medindo dois metros quadrados.

Idem: Uma caixa n. 2.511, pesando bruto 26 kilos, contendo roupa feita de casemira de lã singela em um terno para homem, pesando liquido tres kilos.

Uma collecção de lingerie para senhora, sendo 128 camisas e calças e 12 combinações de tecido de algodão branco até 49 grammas, enfeitadas, pesando liquido 17 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.509, pesando bruto 17 kilos, contendo adereços de celuloide, pesando bruto sete kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.523, pesando bruto 109 kilos, contendo utensilios de cozinha em aluminio, pesando bruto 30 kilos, no valor de 450\$000.

Idem: Uma caixa n. 2.525, pesando bruto 68 kilos, contendo 80 chapéus de palha simples para homem.

Vinte e nove chapéus de lã simples, para homem.

Idem: Uma caixa n. 2.513, pesando bruto 38 kilos, contendo 34 chapéus de veludo de algodão simples.

Trese chapéus de feltro de lã simples.

Idem: Tres caixas ns. 2.081/3, pesando bruto 407 kilos, contendo instalação sanitaria, sendo: em obras não classificadas de louça n. 1, pesando 136 kilos; em obras não classificadas de cobre 53 kilos; obras não classificadas de madeira, pesando 20 kilos, no valor de 808; e canos de chumbo, pesando sete kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.125/4, pesando bruto 53 kilos, contendo gaze para curativos, pesando bruto 36 kilos; (Cimbrier, de Antuerpia, em 28 de abril de 1921). Man. n. 486.

Lote n. 16

CBICI: Uma caixa n. 2.574, pesando bruto 63 kilos, contendo 450 caixinhas com capsulas medicinaes (Dr. Duplessis), pesando liquido oito kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.518, pesando bruto 246 kilos, contendo 310 caixinhas com pilulas «Clairol», pesando liquido seis kilos.

300 caixinhas com capsulas (Santol Duridt), pesando liquido tres kilos.

300 vidros de elixir medicinal (Veriane), peso liquido 36 kilos.

50 vidros de solução medicinal Diurene, peso liquido cinco kilos.

Catalogos e prospectos annuncios, peso bruto seis kilos.

Accessories para automomeis (40 vidros).

Diversas amostras de diferentes mercadorias, Cimbrier, de Antuerpia, em 28 de abril de 1921, man. n. 486.

Lote n. 17

AMU: Uma caixa n. 63, peso bruto 96 kilos, contendo brinquedos não especificados para criança, em 47 objectos, peso bruto 43 kilos, (Gleddevon, de Nova York, em 28-9-1920. Manifesto numero 1.499.

Lote n. 18

B. Almeida Rego: Uma caixa s/n, peso bruto 26 kilos, contendo livros impressos encadernados, peso bruto 17 kilos. (Idem.)

Lote n. 19

Casa Pratt: Doze caixas ns. 1 — 3 — 6 — 11 — 16 — 27 — 18 — 19 — 23 — 24 — 34 — 35, peso bruto 540 kilos, contendo mesas ou supportes de ferro para machinas de escrever (obras não classificadas de ferro batido pintado) peso bruto 300 kilos. (Idem.)

Lote n. 20

Cia. Pan Commercial: Seis caixas s/n, peso bruto 2.100 kilos, contendo jornaes illustrados, peso liquido mil setecentos e setenta kilos. (Idem.)

Lote n. 21

FCB: Uma caixa n. 190, peso bruto 173 kilos, contendo papel para filtrar, peso cento e vinte kilos. (Idem.)

Lote n. 22

Quadrilongo-Granado: Uma caixa numero 554, peso bruto 86 kilos, contendo frascos para agua de cheiro e vidros n. 1, peso liquido legal 47 kilos. (Idem.)

Lote n. 23

MCB: Uma caixa n. 17, peso bruto 45 kilos, contendo dez latas com verniz não especificado, pesando nas latas 34 kilos. (Idem.)

Lote n. 24

AM-losango 815/7304: Um sacco sem numero, peso bruto 56 kilos, contendo graphite. (Idem.)

Lote n. 25

OAC: Duas caixas n. 1 — 1, peso bruto 111 kilos, contendo 40 aparelhos electricos para massagens (vibradores «Star»).

Trinta e quatro kilos de peças de louça com ou sem preparos de cobre para electricidade (benjamins). (Idem.)

Lote n. 26

Quadrilongo—OAC: Uma caixa n. 1, peso bruto 191 kilos, contendo campainhas electricas «eclipse», pesando bruto 144 kilos. — (Idem.)

Lote n. 27

Losango — T: Tres caixas ns. 610/12, pesando bruto 354 kilos, contendo cora preparada em pães, pesando bruto 270 kilos (idem).

Lote n. 27 A

BRJ — contramarca 5.021: Dezoito caixas ns. 1 a 18, pesando bruto 1.928 kilos, contendo obras não classificadas estampadas de chumbo estanhado (tubos vasos para pasta dentifricia «Synorol», pesando bruto nos envoltorios 1.350 kilos).

los (Cottingen, 31 de março de 1922: Aoanono) (idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 2 do Cães do Porto; o leilão, porém, será feito no armazem n. 45 do mesmo caes.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 28

Triangulo — 2.322: Quatro barricas ns. 9.390/3, pesando bruto cada uma 449 kilos, contendo 1.736 kilos de sulfato de baryo em pó (Banden, Hamburgo, 8 de junho de 1922).

Lote n. 29

ADES — Uma caixa n. 5, pesando bruto 4 kilos, armada, vasia.

VALFONS CRABHERR — Uma caixa sem numero, pesando bruto 6 kilos, contendo brinquedos não especificados (arvore de natal) pesando bruto 3 kilos (Bougainville, de Hamburgo, em 24 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 155).

Lote n. 30

BVC — Pernambuco: Uma caixa n. 4 pesando bruto 60 kilos, contendo vidro em laminas para vidraças pesando bruto do legal 51 kilos (idem).

Lote n. 31

GEF — Uma caixa n. 3.640, pesando bruto 44 kilos, contendo 24 estribos de ferro estanhado sem mola.

Doze freios de ferro estanhado.

Cinco kilos de ferramentas mancaes não especificadas (idem).

Lote n. 32

CCC — Duas caixas ns. 150, 150, pesando bruto 240 kilos, contendo utensilios domesticos de aluminio, pesando bruto 178 kilos.

Casa Inglesa — Uma caixa n. 38, pesando bruto 3 kilos, vasia, armada (idem).

Lote n. 33

DRASCO — Quatro caixas ns. 74/77, pesando bruto 760 kilos, contendo perfumaria n. 1 em 7.120 vidros, pesando bruto 570 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 78/80, pesando bruto 612 kilos, contendo 2.400 vidros de perfumaria n. 1, pesando bruto 432 kilos.

Idem: Uma caixa n. 81, pesando bruto 130 kilos, contendo 550 vidros de perfumaria n. 1, extracto, pesando bruto 77 kilos.

Idem: Uma caixa n. 82, pesando 43 kilos armada, vasia.

Idem: Duas caixas ns. 83/84, pesando bruto 320 kilos, contendo 2.000 potes de perfume, seu peso bruto 234 kilos.

Idem: Uma caixa n. 85, pesando bruto 150 kilos, contendo 460 potes de perfume secco (perf. n. 1), pesando bruto 53 kilos e 630 vidros de extracto perfumaria n. 1, pesando bruto 50 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 86/87, pesando bruto 393 kilos, contendo 2.750 vidros de perfumaria n. 1 (extracto), pesando bruto 275 kilos.

Idem: Uma caixa n. 88, pesando bruto 140 kilos, contendo 650 vidros de perfumaria n. 1 (extracto), pesando bruto 84 kilos.

Idem: Quatro caixas ns. 89/92, pesando bruto 725 kilos, contendo 1.400 vidros de locão, perfumaria n. 1, pesando bruto 556 kilos. (Idem.).

Lote n. 3

ESJ: Uma caixa n. 81, vasia, armada, pesando 5 kilos.

FC: Uma caixa n. 580, pesando 40 kilos, armada, vasia.

F. Engelbucht — Pernambuco: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo duas garrafas thermas, pesando liquido 500 grammas. Objectos de uso domestico de aluminio, pesando 1.200 grammas.

MSL: Uma caixa sem numero, pesando bruto 47 kilos, contendo ladrilhos, medindo 3 mestros quadrados. (Idem.)

Lote n. 35

Silver Coelho: Uma caixa sem numero, pesando bruto 6 kilos, armada, vasia.

Quadrilongo — WUMAK: Duas caixas ns. 2.739 e 2.947, pesando bruto 90 kilos, contendo baixella de cobre (bandejas, jarras, leiteiras, etc.), pesando 20 kilos.

Utensilios domesticos de aluminio, pesando 10 kilos.

WUMAK: Duas caixas ns. 1.393/94, pesando bruto 77 kilos, contendo 36 jarras de crystal branco para agua com tampa de metal simples, pesando liquido 28 kilos.

Um kilo de baixella de cobre simples em 12 colheres de sopa e 12 colheres de chá (Idem.).

Lote n. 36

Triangulo — AKC: Uma caixa n. 75, pesando bruto 158 kilos, contendo 52 vestidinhos de morim de algodão branco enfeitados de bordados e de rendas, pesando liquido 10 kilos.

Nove vestidinhos de tecido não especificado, de seda, enfeitados com repdas, pesando liquido 1.800 grammas.

Vinte e uma bolsinhas para creanças, de tecido de seda, pesando liquido 500 grammas. (Keresaspa, de Hamburgo, 10 de dezembro de 1920. Manifesto numero 1.810.).

Lote n. 37

AV: Tres caixas ns. 113, pesando bruto 206 kilos, contendo 122 garrafas com agua mineral de Karlsbad, pesando nas garrafas 140 kilos. (Idem.)

Lote n. 38

BG: Duas caixas ns. 112, pesando bruto 98 kilos, contendo 100 garrafas de bebidas fermentadas não especificadas, pesando nas garrafas 80 kilos. (Idem.).

Lote n. 39

ML: Uma barrieta sem numero, pesando bruto 180 kilos, contendo cimento, pesando liquido 170 kilos.

Sem marca: Um amarrado sem numero, de caixas, pesando bruto 17 kilos, contendo ferramentas manuaes (3 machinas de furar), pesando liquido legal 15 kilos. (Byron, Nova York, 24 de novembro de 1920. Manifesto n. 1.803.).

Lote n. 40

GL: Duas caixas ns. 9.264/65, pesando bruto 298 kilos, contendo livros de leitura brochados, para creanças, pesando bruto 125 kilos.

Estampas para brinquedos, pesando bruto 110 kilos. (Keresaspa, Hamburgo, 10 de dezembro de 1920. Manifesto numero 1.810.).

Lote n. 41

GH-FM: Dezoito caixas ns. 151/68, pesando bruto 1.550 kilos, contendo brinquedos não especificados para crianças, peso bruto 980 kilos. (Idem.).

Lote n. 42

MTTEX—PG: Tres caixas ns. 6.445, 6.445 e 6.445/1, peso bruto 204 kilos, contendo agulhas de aço para costura, peso bruto 104 kilos.

Dez balanças de uma só concha, peso liquido 18 kilos.

Fivellas de ferro pintado para presilha de calças ou semelhantes, peso bruto 42 kilos. (Idem.).

Lote n. 43

MC: Uma caixa n. 95, peso bruto 17 kilos, contendo cartongagem sem valor, pesando a caixa 10 kilos.

NPC: Uma caixa n. 501, peso bruto 8 kilos, contendo catalogos, pesando cinco kilos.

NGB: dez caixas ns. 17/26, contendo 1.400 duzias de pares de saltos para calçado, forrados de celluloido ou qualquer outra materia.

380 duzias de pares de saltos nus para calçado. (Idem.).

Lote n. 44

Dous riscos brancos: Vinte e quatro vergalhões de ferro sem numero, peso liquido 1.056 kilos. (Idem.).

Lote n. 45

Sem marca: Uma peça de ferro sem numero, peso liquido 303 kilos. (Idem.).

Lote n. 46

SPM: Uma caixa n. 491, peso bruto 25 kilos, contendo dous tornos pequenos de ferro, tendo um uma peça quebrada, peso liquido legal 23 kilos. (Idem.).

Lote n. 47

WSC: Uma caixa n. 950, peso bruto 703 kilos, contendo pesos de ferro para machinas de fição ou semelhantes, peso liquido legal 630 kilos (obras não classificadas de ferro batido simples). (Idem.).

Lote n. 48

Sem marca: Cento e cincoenta e quatro chapas sem numero, de ferro batido simples (obras não classificadas), peso liquido 400 kilos. Itapema, Porto Alegre, 8 de setembro de 1920 — Manifesto n. 897.

Lote n. 49

DPC: Uma caixa n. 41.307, peso bruto 60 kilos, contendo cem pares de sapatos de lona com sola de borracha de mais de 22 centimetros de comprimento. Thade Fagellund, de Nova York, 27 de janeiro de 1921 — Manifesto n. 2.

Lote n. 50

MEM—CONSTECO: 31 barras de ferro sem numero, peso liquido mil e oitenta e cinco kilos. (Idem)

Lote n. 51

OAC: Uma caixa n. 3.725, peso bruto 139 kilos, contendo 120 kilos de fita isolante de papelão e borracha. (Idem.).

Lote n. 52

RWC: Duas caixas ns. 3.734/35, peso bruto 284 kilos, contendo fita isolante de algodão e borracha, peso bruto 220 kilos. (Idem.).

Lote n. 53

USREC: Uma caixa n. 13.839, peso bruto 44 kilos, armada, vasia. (Idem).

GE—102: Sete engradados, peso bruto 989 kilos, contendo caixas de papelão grandes, abatidas, semelhantes às para chapéus, peso bruto 850 kilos. (Idem.).

Lote n. 54

Triangulo — Alminko C 29: Uma caixa n. 1, pesando bruto 36 kilos, contendo 93 tubos de 0,3 e 116 tubos de 0,45 de Neo Salvarsan;

Dous kilos de Pyramidon em pacotes de 25 grammas;

579 grammas de Sparteina em tubos de uma gramma cada um.

(Kerssapa, de Hamburgo, 10 de dezembro de 1920.) Manifesto n. 1.810.

Lote n. 55

AFSC: Quinze caixas ns. 1115, pesando bruto 3.243 kilos, contendo 1.540 kilos de peças de barro para fabrica de acido hydrochlorico. (Avaré, de Nova York, 11 de agosto de 1921.) Manifesto n. 890.

ARMAZEM N. 17**Lote n. 56**

Losango — AV: Uma caixa n. 2, armada, vazia pesando cincoenta e dous kilos;

AAM — Triangulo — DJM — GL 112: Dous barricas ns. 112, pesando bruto 577 kilos, contendo fumo em folhas pesando liquido legal 520 kilos. (Vauban, de Nova York, em 1 de agosto de 1920.) Manifesto n. 1.171.

Lote n. 57

NW — 2.164: Doze caixas ns. 410, e 12116, contendo 19 rodas motores e tres carros — bicyclettes ou semelhantes. (Idem.).

Lote n. 58

MR: Uma caixa n. 32, pesando bruto 61 kilos, contendo agulhas para costura pesando bruto nos papéis quarenta e oito kilos e meio. (Pistia, de Antuerpia, em 27 de outubro de 1920.) Manifesto n. 1.564.

Lote n. 59

Losango — RP: Quatorze caixas numeradas 1114, contendo prospectos, annuncios pesando quatrocentos kilos;

Prodracto chimico não classificado (chloramine T), pesando em 6.000 vidros de 25 grammas cada um cento e cincoenta kilos. (Idem.).

Lote n. 60

JAS: Trinta e tres caixas sem numero, contendo tinta a oleo para pintura de casas Lacol em latas de um kilo, algumas com vazamento, pesando nas latas 1.980 kilos. (Floriano, de Montevideo em 13 de novembro de 1920.) Manifesto n. 1.668.

Lote n. 61

EC — Campinas: Dez rolos encapados ns. 1110, pesando bruto 2.000 kilos, contendo lona de linho pesando liquido 1980 kilos. (Aeolus, de Nova York, em 4 de setembro de 1921.) Manifesto n. 977.

Lote n. 62

WE-PC — Losango 52: Uma caixa n. 112, armada, vazia, pesando treze kilos. (Idem.).

SP-488 — Losango ACOSA — 405: Quatro caixas, contendo (placas de reclamação) obras não classificadas do alumínio, pesando 43 kilos;

SP-490 — Losango ACOSA — 415: Quatro ditas, idem idem.

SP-825 — Losango ACOSA — 425: 4 ditas, idem idem.

SP-829 — Losango ACOSA — 430: 4 ditas, idem idem.

Aeolus, de 16 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.927.

Lote n. 63

Merino & Comp.: Uma caixa sem numero, peso bruto 91 kilos contendo uma cadeira semelhante ás para dentista (dec da Com. de Tarifa, em 16 de abril de 1921) (idem).

Lote n. 64

175-999: Vinte e quatro trolys numerados 1/12 e vinte e quatro cagembas de ferro apropriadas para aterro (idem).

Lote n. 65

RICO: Dous caixas ns. 221/22, pesando bruto 279 kilos, contendo tecido de algodão e berracha em peças, pesando bruto 212 kilos;

FICG: Quatro caixas ns. 228/31, pesando bruto 649 kilos, contendo obras não classificadas de cobre nickelado, pesando bruto 566 kilos (idem).

Lote n. 66

VF-Rouças & Comp. — 11.938 B: Uma caixa n. 6, pesando bruto 47 kilos, contendo 80 lampadas electricas de 10% velas cada uma, pesando oito kilos (idem).

Lote n. 67

Vicente Faceira: EFCE — 4ª divisão: Uma caixa sem numero, pesando bruto 100 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 94 kilos (idem).

Lote n. 68

Sem marca: Tres rolos sem numero, de arame de ferro liso galvanizado, pesando cento e dez kilos. (Pate, de Nova York, em 24 de dezembro de 1918. Manifesto n. 110.)

Lote n. 69

Sem marca: Setenta e cinco barras de ferro sem numero, pesando liquido 750 kilos. (Guenorchi, de Nova York, em 19 de setembro de 1919. Manifesto n. 804.)

Lote n. 69

AMG — Ao Grão Turco: Uma caixa n. 11, pesando bruto 12 kilos, contendo nove raquetes. (Fort Doumont, de Dunquerque, em 23 de agosto de 1920. Manifesto n. 1.300.)

Lote n. 70

MB: Uma caixa n. 346, pesando bruto 12 kilos, contendo dous vestidos de crepe de sepa simples, pesando liquido 400 grammas;

Dous chapéus de gaze enfeitados para senhora (idem).

Lote n. 71

OC: Uma caixa n. 30, pesando bruto 34 kilos, contendo solução medicinal (injectiva Brosi) com 49 vidros, pesando liquido nove nove kilos e 800 grammas. (Idem.).

Lote n. 72

TDPRC: Uma caixa n. 7, pesando bruto 56 kilos, contendo perfumarias n. 1, para tingir cabelos, pelle, etc., pesando bruto 42 kilos (idem).

Lote n. 73

Rodrigues: Tres caixas ns. 4 e 6, pesando bruto 306 kilos, contendo agua oxigenada (Parks e Davis) em vidros de oito onças, pesando liquido 103 kilos. (Martha Washington, de Nova York, em 18 de setembro de 1920, manifesto n. 1.445.)

Lote n. 74

RP — Triangulo 538: Trinta barricas ns. 501/530, pesando bruto 6.140

kilos, contendo materias corantes, pesando liquido real cinco mil e quatrocentos e dez kilos (idem).

Lote n. 75

Losango Winteross: Uma caixa n. 17, pesando bruto 34 kilos, contendo ferramentas manuaes (machinas para furar metal, marmore, etc.), pesando liquido legal 30 kilos (idem).

Lote n. 76

CBCI 1.228: Dezenove barricas numeradas 1119, pesando bruto 2.466 kilos, contendo oxigenito, pesando liquido 1.900 kilos.

HM — Triangulo 1.262: Um engradado sem numero, contendo azulejos de barro medindo tres metros quadrados. (Kettier, de Antuerpia, em 2 de outubro de 1920. Manifesto n. 1.519).

Lote n. 77

Losango CNNC: Vinte e cinco barricas de ferro sem numero, pesando liquido 250 kilos.

JBO: Uma barrica sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo pesando liquido quarenta e dous kilos. (Sexton, de Londres, em 13 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.971.)

Lote n. 78

Quadrilongo OR: Uma caixa n. 425, pesando bruto 42 kilos, contendo obras de couro (rolos para football e luvas para jogos de esgrima, box ou semelhantes), pesando onze kilos e meio;

Cameras de ar para jogos, pesando liquido tres kilos;

Diversos objectos e aparelhos destinados a sport (idem).

Lote n. 79

Dermol: Uma caixa n. 95, pesando bruto 65 kilos, contendo 144 vidros de zenzoato de Lithia, pesando liquido 14 kilos;

60 vidros de pillulas de Easton, pesando liquido 600 grammas;

60 vidros de gottas medicinaes a 30 grammas cada vidro, pesando liquido mil e oitocentas grammas;

Extracto de noz vomica alcoolico em 28 vidros de dez grammas, pesando liquido 280 grammas;

Extractos fluidos a saber: de calumba 20 vidros; de arnica 30 vidros; de chicórea, 20 vidros; de fumaria, 20 vidros; de kola, 30 vidros; e de coca, Erythroxy, 28 vidros; todas a 28 grammas cada um, pesando liquido total, quatro kilos cento e quarenta e quarenta e quatro grammas (idem).

Lote n. 80

Sem marca: Trinta barras de chumbo sem numero, pesando 1.560 kilos;

Sem marca: Uma peça de ferro sem numero, pesando 50 kilos;

Sem marca: Dous trilhos sem numero, pesando 10 kilos por metro corrente, pesando liquido 37 kilos. (Severn, do Rio Grande do Sul, 16 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 133).

Lote n. 81

Losango CBCI: Uma caixa n. 2.046, pesando bruto 143 kilos, contendo 59 duzias e quatro pares de luvas de algodão, sendo cinco duzias compradas e as restantes curtas;

Dez e meia duzias de luvas de seda compradas, pesando liquido 2.100 grammas;

2.064 — Losango CBCI: Uma caixa n. 1, pesando bruto 46 kilos, contendo

baixella de cobre simples em vasos e jarra para adorno de cima de mesa, pesando bruto 11 kilos (*Erimier*, de Antuerpia, 28 de janeiro de 1921. Manifesto n. 9.)

Lote n. 82

GGCC: Duas caixas ns. 1.243 e 1/2, pesando bruto 179 kilos, contendo brinquedos de celluloid, pesando bruto 22 kilos (idem).

Lote n. 83

PPS: Uma caixa n. 2/50, pesando bruto 26 kilos, contendo 45 grossas e quatro duzias de agulhas de aço e nickel para injeções hypodermicas, pesando bruto 13 kilos (idem).

Lote n. 84

11 riscos encarnados: 80 amarrados de ferro em barra, sem numero, pesando 4.000 kilos (idem).

Lote n. 85

Risco encarnado: 80 amarrados de ferro em barra, sem numero, pesando 400 kilos (idem).

Lote n. 86

Risco branco: Seis amarrados de ferro em barra, sem numero, pesando 300 kilos (idem).

Lote n. 87

Sem marca: 122 amarrados de barras de ferro sem numero, pesando 6.100 kilos (idem).

Sem marca: 550 vergalhões de ferro sem numero, pesando 21.450 kilos (idem).

Lote n. 88

PF: Duas caixas ns. 101/2, pesando bruto 212 kilos, contendo brinquedos não especificados para crianças, pesando bruto 90 kilos; ferramentas manuaes para artes e officios, pesando bruto oito kilos e meio; roupa feita de tecido de algodão simples semelhante ao paño felpudo para toalhas, pesando liquido mil e quinhentas grammas. Diversos objectos de multipla e difficil classificação á semelhança de mobiliario commercial, no valor de quatrocentos mil réis. (*Zuden-dorff*, de Hamburgo, 21 de junho de 1921. Manifesto n. 683.)

Lote n. 89

MITEK: Dez caixas ns. 7.484, 1/17, pesando bruto 785 kilos, contendo 10 tornos manuaes pesando bruto 83 kilos; ferramentas grossas, pesando bruto 58 kilos. Inumeros objectos de variada classificação indispensaveis como utensilios domesticos á semelhança de mobiliario commercial pesando nos envoltorios 290 kilos, no valor de 1:140\$000 (idem).

Lote n. 90

Sem marca: 267 volumes sem numero, de ferro em barras pesando 8.514 kilos. (*Aeolus*, de Nova York, 23 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 250.)

Lote n. 91

GRIMALAT CCEM: Uma caixa n. 20, pesando bruto 245 kilos, contendo uma cama com accessorios, inclusive um guarda-sol ou cobertura, no valor de um conto cento e dous mil réis (idem).

Lote n. 92

CORAÇÃO G: Uma caixa n. 1 e 1/2 e um engradado n. 2, pesando bruto 115 kilos, contendo uma mesa de madeira ordinaria assemelhada ás para meio de sala; um movel de madeira ordinaria não

especificado (balcão) com vidraças, no valor de 100\$. (*Deseado*, de Liverpool, 7 de novembro de 1921. Manifesto numero 1.230.)

Lote n. 93

CHRUNE: Uma caixa sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo folhas de Flandres em obras não classificadas, simples, pesando quatro kilos. (*Glenorchy*, de Londres, 10 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 194.)

Lote n. 94

6.345 — Losango JPR: Uma caixa n. 39, pesando bruto 22 kilos, contendo cartazes annuncios, pesando 13 kilos. Trinta e oito caixas n. 1/38, contendo 56 latas de um kilo cada uma, 1.700 de 50 grammas, 4.700 de 120 grammas e 1.020 de 240 grammas, pesando liquido total 949 kilos e 800 grammas de chá da India (idem).

ARMAZEM N. 18

Lote n. 95

AAC: Uma caixa n. 1.134, pesando bruto 55 kilos, contendo obras de madeira no valor de 400\$. (*Huron*, de Nova York, 22 de junho de 1921.)

Lote n. 96

CC — INC: 20 caixas ns. 326/45, pesando bruto 1.160 kilos, contendo productos chimicos para linoleo em latas de 25 kilos cada uma, pesando nas mesmas mil kilos.

Lote n. 97

CC — INC: 20 caixas ns. 376/395, pesando bruto 1.080 kilos, contendo productos chimicos para linoleo em latas de 25 kilos cada uma, pesando nas mesmas mil kilos. (*Vauban*, Nova York, em 8 de julho de 1921. M. 749.)

Lote n. 98

CORACAO G: Uma caixa n. 3, pesando bruto 56 kilos, contendo seis kilos de caixas de panelão derramadas. Seis kilos de clichés de cobre assentados sobre madeira. Oito kilos de prospectos e catalogos. Seis kilos de obras impressas de uma só côr. (idem.)

Lote n. 99

RW: Uma caixa n. 10, pesando bruto 35 kilos, contendo um arreio usado para carro com guarnição de ferro estanhado. (*Gebia*, de Amsterdam, 28 de outubro de 1921. Manifesto n. 1.199.)

Lote n. 100

CS: 13 engradados sem numero, contendo moveis usados. (*Panama-Marú*, Buenos Aires, 18 de abril de 1921. Manifesto n. 446.)

Lote n. 101

W: Uma caixa n. 2.096, pesando liquido 27 kilos, contendo bijouteria de cobre, pesando nas caixas de pepalão nove kilos. (idem.)

Lote n. 102

CC: Uma caixa n. 59, pesando bruto 48 kilos, contendo 45 latas de preparação para matar insectos, pesando 29 kilos; Catalogos e prospectos pesando tres kilos;

Tras não classificadas de folha de Flandres simples, pesando um kilo; folhas finas em tubos de metal, pesando bruto tres kilos e meio. (*Huron*, Nova York, 7 de abril de 1921.) Manifesto n. 412.

Lote n. 103

FRMC: Cinco caixas n. 21/25, pesando bruto 492 kilos, contendo obras não classificadas de barro e competentes accessorios para collocação de lampadas e installações de luz electrica, pesando liquido legal 369 kilos, assemelhadas aos objectos de adorno. (idem.)

Lote n. 104

MC: Uma caixa vazia armada, numero 2.258 B, pesando bruto 43 kilos;

PWC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo cortonagem sem valor e seis copiadore para gramophone, pesando 500 grammas. (*Uberaba*, de Nova York, 22 de dezembro de 1919.) Manifesto n. 1.201.

Bragança: Uma caixa vazia n. 2.180, armada, pesando quatro kilos. (*Vauban*, 4 de abril de 1920.) Manifesto n. 464.

Sem marca: Quinze saccos sem numero, contendo pimenta do reino, pesando 900 kilos. (*Tacoma Marú*, de Kobe, 6 de setembro de 1920.) Manifesto n. 1.196.

Lote n. 105

CFC TRIANGULO R: Cinco caixas numero 192/96, contendo cinco mil setecentos e quarenta baralhas de cartas, n. 217 para poker. (*Siris*, de Hamburgo, 25 de setembro de 1920.) Manifesto n. 1.478.

Lote n. 106

ETC: Uma caixa n. 1, pesando 10 kilos, contendo 88 cigarreiras de metal semelhantes ás de folha de Flandres, pesando bruto cinco kilos. (idem.)

Lote n. 107

GA: Uma caixa n. 330, pesando bruto 12 kilos, contendo estampas para annuncios pesando nove kilos. (idem.)

Lote n. 108

HW 2.025: Tres caixas ns. 25/27, contendo brinquedos para crianças pesando bruto 252 kilos. (idem.)

Lote n. 109

ABC: Vinte e cinco saccos ns. 1/25 pesando mil e quinhentos kilos, contendo pimenta do reino em grão. (*Highland Lock*, 25 de novembro de 1920.) Manifesto n. 1.808.

Lote n. 110

WRG, LOSANGO, ALDC: Uma caixa n. 8, pesando bruto 53 kilos, contendo um boticao de acido tartarico pesando liquido tres kilos;

Acido salycilico pesando cinco kilos. Neste volume existe um boticao contendo bicarbonato de soda inutilizado devido á quebra do envoltorio. (idem.)

Lote n. 111

LOSANGO RRS: Uma caixa n. 119, pesando bruto 179 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, estanhado, pesando cento e quarenta kilos. (*Highland Zadelie*, 15 de janeiro de 1921.) Manifesto n. 78.

Lote n. 112

NORTON MEJARD & CIA.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo tres sellins para montaria de homem usadas ordinarias. (*Hiand Piper*, 28 de janeiro de 1921.) Manifesto n. 129.

Lote n. 113

FWF — Possos: Um sacco sem numero, contendo roilhas de cortiça, pesando bruto tres kilos (*Pará, de Buenos Aires, Man. 750*).

AR — Curitiba, via Paranaguá: Uma caixa sem numero, pesando bruto 67 kilos, contendo espelhos para barba e semelhantes com molduras de cobre nickelado ou semelhantes, pesando bruto nos envoltorios quarenta kilos (*Oropeza, de Liverpool, 13 de outubro de 1920*).

Lote n. 114

SR: Uma caixa n. 37, pesando bruto 402 kilos, contendo perfumaria n. 1, em 198 objectos, pesando bruto 60 kilos (*Indiana, de Genova, 1 de fevereiro de 1921*). Man. 152.

Lote n. 115

AZ: Duas caixas ns. 159/60, pesando bruto 280 kilos, contendo plantas para pomar, sem valor mercantil por haverem seccado ou morrido, pesando as caixas envoltorias 80 kilos (*idem*).

ACS — Triangulo AB: Uma caixa numero 13, pesando bruto 238 kilos, contendo papel para encadernação ou semelhante, pesando bruto 194 kilos. Pastas de papel para papeis ou documentos de escriptorio, pesando bruto dezesseis kilos (*Highland Piper, de Liverpool, 28 de janeiro de 1921*). Man. 129.

Lote n. 116

CPP — Losango 71: Uma caixa n. 286, pesando bruto 27 kilos, vazia, armada (*Aurigny, de Bordeaux, 14 de fevereiro de 1921*). Man. 200.

AMX: Uma caixa n. 10.856, pesando bruto 25 kilos, contendo cigarros, pesando bruto seis kilos em cento e oitenta carteirinhas até 20 cigarros cada uma (*Callao, de Nova York, 31 de outubro de 1920*). Man. 1.680.

Lote n. 117

Armande Genon & Ougre — Tres encapados 2/4, pesando bruto 84 kilos contendo catalogos annuncios (*Ragerá, do Havre, 10 de setembro de 1920*). Man. 1.390.

Lote n. 118

AL: Uma caixa n. 1.065, pesando bruto 11 kilos, contendo bacia para limpeza de moveis, pesando liquido quinhentos francos.

Toalhas ou pannos de algodão para cozinha ou semelhantes, pesando bruto cinco kilos.

AL: Uma caixa n. 1.076, pesando bruto 7,700 gr., contendo blusas de tecido de algodão branco b. 10 x 10, até 49 gr. simples, pesando liquido mil e quatrocentas grammas.

AL: Uma caixa n. 1.080, pesando bruto 8,600 grs., contendo 26 blusas de tecido de algodão branco, b. 10 x 10, até 49 grs. simples, pesando mil e oitocentas grs.

AL: Uma caixa n. 1.081, pesando bruto 12 kilos, contendo (cabides de metal) obras não classificadas de fio de ferro nickelado, pesando mil e oitocentas grammas.

Uma vassoura de piassava mecanica sem cabo (*idem*).

Lote n. 119

ED: Uma caixa n. 1.064, pesando bruto 7.800 grammas, contendo 20 blusas de tecido de algodão branco b. 10 x 10, até 49 grammas, simples, pesando liquido mil e trescentas grammas.

ED: Uma caixa n. 1.072, pesando bruto 10 kilos, contendo vinte e quatro camisas de tecido de algodão de mais de 49 grammas b. 10 x 10, enfeitadas.

Roupa feita de tecido de algodão branco t. 10 x 10, até 149 grs. por metro quadrado em nove combinações enfeitadas, pesando liquido um kilo (*idem*).

Lote n. 120

ML: Uma caixa n. 3, pesando bruto 26 kilos, contendo cartonagem de mercadoria (que foi subtrahida), sem valor, e colheres de ferro para sopa, pesando mil oitocentas e cincoenta grammas.

MP: Duas caixas ns. 1.092/93, pesando bruto 44 kilos, contendo obras de aluminio em utensilios domesticos e de cozinha, pesando treze kilos.

Cinco mil e trezentas grammas, peso liquido, de toalhas ou pannos de algodão para cozinha. (*Idem*.)

Lote n. 121

MR: Duas caixas ns. 1.070 e 1.083, pesando bruto 45 kilos, contendo objectos não classificados de aluminio para uso domestico e cozinha, pesando quinze kilos. (*Idem*.)

Thos Brys Son: Um pacote s/n, pesando bruto seis kilos, contendo catalogos brochados. (*Avon, Inglaterra, 10 de maio de 1920*). Man. 677.

KI: Um pacote n. 485 pesando bruto um kilo, contendo amostras de rendas e entremeios. (*Desado, Liverpool, 5 de agosto de 1920*). M. 1.202.

Hagem Bayma E C.: Um pacote numero 485, pesando bruto 4 kilos, contendo amostras de fazendas em livros para alfaiates. (*Idem*.)

Lote n. 122

AA: Uma caixa n. 46.687, pesando bruto 75 kilos, contendo livros impressos brochados para leitura (fasciculos do Digesto Italiano), pesando cincoenta kilos. (*Belle Isle, Bordeaux, 4-3-1920*). Man. 321.)

Lote n. 123

PJCC: Uma caixa n. 55.586, pesando bruto 64 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 47 kilos.

PJCC: Uma caixa n. 55.883, pesando bruto 28 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando bruto dezeseis kilos. (*Huron, N. York, 1-12-1920*). Man. 1.833.

Lote n. 124

COC losango: Uma caixa s/n, pesando bruto 41 kilos, contendo 10.686 catalogos, pesando cinco kilos.

Amostras de varios objectos. (*Idem*.)
LHFC: Uma caixa n. 1.250, pesando bruto 13 kilos, contendo seis caixas ou estojos para dentistas até 6 ferros

Vinte e um ferros avulsos para dentes. (*Denis, Hamburgo, 25-7-1920*). Man. 1.132.)

Lote n. 125

JMF: Uma caixa n. 8, pesando bruto 149 kilos, contendo 504 suspensorios de algodão e ferracha em caixinhas de papelão, pesando bruto 102 kilos. (*Huron, N. York, 1-12-1920*). Man. 1.833.)

Lote n. 126

DVC: Uma caixa n. 1.501, pesando bruto 290 kilos, contendo limas não classificadas, peso bruto dezoito kilos.

Tecidos de linho entrançado com mescla de algodão, pesando liquido duzentos e vinte e dois kilos. (*Aurigny, Bordeaux, 14-2-1921*). M. 200.)

Lote n. 127

OMO: Uma caixa n. 40, pesando bruto 48 kilos, contendo vidros inutilizados sem valor algum, pesando a caixa que lhes serve de envoltorio doze kilos. (*Aurigny, Bordeaux, 14-2-1921*). Man. 200.)

Smarca: Uma caixa s/n, pesando bruto 48 kilos, contendo 119 vidros de essencia de cravo da India em vidros de 25 grs., pesando liquido dois kilos de novecentos e setenta e cinco grs.

Essencias artificiaes de qualquer qualidade em vidros de 25 grammas, sendo 120 de baunilha e 40 de ananaz, pesando liquido total quatro kilos. (*Highland Zoch, Londres, 25-11-1920*). Manifesto 1.808.

Lote n. 128

LMB — Losango MB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 75 kilos, contendo vinte kilos de carbonato de magnesia;

Dez kilos de phenacetina;

Tres kilos de cafeina;

Cinco kilos de dimethylamino — antypirina;

Idem — Uma caixa n. 2, pesando bruto 69 kilos, contendo carbonato de calcio, pesando quarenta kilos. (*Pará, Inglaterra, 14 de outubro de 1919*). Manifesto n. 944.

Lote n. 129

RSC: Uma caixa n. 694, pesando bruto sete kilos armada vazia.

SP: Uma caixa n. 9, pesando bruto 101 kilos, contendo nove quadros a óleo com molduras douradas. (*Aurigny, Bordeaux, 14 de fevereiro de 1921*). Manifesto n. 200.

Lote n. 130

Santa Colina Callain Anglo South American Bank: Uma caixa sem numero pesando bruto 50 kilos, contendo amostras de tintas a óleo para pinturas de casas pesando bruto cincoenta kilos.

E. H. Losango — MC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 98 kilos, contendo papel para escrever colorido pesando bruto trinta e seis kilos;

Faveloppes para o papel acima pesando bruto vinte e um kilos;

Pennas para escrever pesando bruto seis kilos;

Obras não classificadas de ferro batido simples (prendedores de papeis), pesando bruto quatro kilos.

Idem. Uma caixa n. 2, pesando bruto 23 kilos, contendo tinta liquida para escrever azul e encarnada pesando bruto seis kilos.

Circulo — ETC: Um barril vazio armado sem tampa. (*Highland Glen, Londres, 28 de outubro de 1920*). Manifesto n. 1.629.

Lote n. 131

Losango Acoasa — 390: — SP 484 — SP 487 — 400: — SP 489 — 410: — SP 829 — 431: — SP 830 — 435: — SP 837 — 440: — SP 441: — SP 841 — 445: — SP 842 — 450: Nove caixas pesando bruto 326 kilos, contendo placas de aluminio para recorte (obras não classificadas de aluminio pesando liquido cento e vinte kilos. (*Huron, N. York, 1 de dezembro de 1920*). Manifesto n. 1.833.

Lote n. 132

BF — AM: Uma caixa n. 1.420 pesando bruto dois kilos contendo pesos de aluminio para betanças granaticas, pesando nos envoltorios seiscentas grammas. (*Dusseldorf, Havre, 11 de*

dezembro de 1920). Manifesto numero 1.860.

Lote n. 133

KC: Tres engiadados ns. 176/178, pesando bruto 529 kilos contendo medallhões de barco reclames da industria de lacticinios «Jubosa» pesando liquido 280 kilos.

LPC: Uma caixa n. 235, vazia, armada, pesando liquido dois kilos. (Aurigny, Bordeaux, 14 de fevereiro de 1921). Manifesto n. 260.

Camacho & Comp.: Um pacote sem numero pesando bruto 1.300 grammas, contendo binóscopos. (Oropesa, Liverpool, 13 de outubro de 1920). Manifesto n. 540.

Lote n. 134

CGI: Quatro caixas ns. 410/43 pesando bruto 2.164 kilos, contendo cobre em barras, pesando liquido dois mil e trinta e tres kilos. (Oropesa, Liverpool, 13 de outubro de 1920). Manifesto numero 1.540.

Lote n. 135

Losango T: Uma caixa sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo atlas geographicos encadernados pesando bruto tres kilos. (Almanzora, Liverpool, 18 de janeiro de 1921). Manifesto numero 92.

Herm Stoltz & Comp.: Um pacote sem numero pesando bruto 1.200 grammas contendo catalogos. (Drnis, de Hamburgo, 25 de julho de 1920.) Manifesto n. 1.132.

Lote n. 136

KI: Uma caixa n. 1.791, pesando bruto 16 kilos, contendo amostras de tecidos em livros pesando oito kilos.

Traquee Warrant of Brasil: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo amostras de tecidos em livros, pesando 5 kilos.

WN-PC—Losango 294: Uma caixa n. 11, peso bruto 138 kilos, contendo pedras e embalgens sem valor, pesando a caixa envoltorio 60 kilos.

WE-PC—Losango 18: Uma caixa numero 11, peso bruto 78 kilos, contendo pedras e embalgens sem valor, pesando a caixa e envoltorio 38 kilos. (Cimbrier, de Anvers, 23—10—1920). Manifesto n. 1.603.

Lote n. 137

Losango WTCL: Um fardo n. 7.932, peso bruto dez kilos, contendo 22 palatos para foot-ballistas, de casemira de lã simples, peso liquido oito kilos e trezentas grammas.

Vinte e dois lenços de tecido não especificado de seda, peso liquido 1.100 grammas.

Duas gravatas de seda pura, pesando liquido vinte e cinco grammas. (Highland Laddie, Liverpool, 20—10—1920). Manifesto n. 1.576.

Lote n. 138

LIC: Um fardo n. 1, peso bruto 49 kilos, contendo tapetes de juta em peça, apropriado para escadas, peso liquido legal 47 kilos. (Aurigny, Bordeaux, 14—2—1921). Manifesto n. 200.

Lote n. 139

MR: Uma caixa n. 2.112, peso bruto 16 kilos, contendo 12 pulverizadores. (Idem).

Lote n. 140

MF: Uma caixa n. (30-12), peso bruto 12 kilos, contendo quinze vestidos de tecidos phantasia não especificados, brancos e tintos, de cem grammas, enfeitados ligeiramente, peso liquido tres kilos.

Roupa feita de tecido de crepe de seda simples em um kimono, peso liquido 850 grammas.

Roupas feitas de casemira de lã simples e singela, em tres vestidos, peso liquido 2.100 grammas. (Idem).

Lote n. 141

CM de S: Uma caixa sem numero, peso bruto 44 kilos, contendo impressos em catalogos, peso bruto oito kilos.

Amostras de café de diferentes qualidades, pesando 20 kilos.

DP—Losango S4—Rio de Janeiro—Transito Para: Duas caixas ns. 1 e 2, peso bruto 136 kilos, contendo bonecas e brinquedos de celluloides, peso bruto 83 kilos. (Seattle Maru, de Kobe, 27—11—1920). Manifesto n. 1.751.

Lote n. 142

KN—Losango S: Oito encapados, peso bruto 586 kilos, ns. 723/30, contendo 2.800 peças de trança grossa para chapéus (palha para chapéu), peso liquido 490 kilos. (Idem).

Lote n. 143

Sem marca: Um fardo sem numero, contendo fumo em folhas, peso quarenta kilos. (Idem).

Lote n. 144

H. Salembre & C.: Um barril sem numero, peso bruto 90 kilos, contendo retalhos de tecidos de lã cortados circularmente, assemelhados ao feltro para machinas, peso liquido setenta kilos. (Aurigny, Bordeaux, 14—2—1921). Manifesto 200.

Lote n. 145

HJ: Tres caixas n. 2/4, peso bruto 589 kilos, contendo machinas para fazer gelo, peso liquido 331 kilos.

Anhydrido sulphureo, pesando liquido trinta kilos. (Idem).

Lote n. 146

JAC: Dous saccoes ns. 9/10, peso bruto 166 kilos, contendo folhas de alecrim.

JAC: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 163 kilos, contendo malva em folhas, em pacotes de 500 grammas, pesando cincoenta kilos.

Folhas não especificadas em pacotes de 500 grammas, pesando trinta e dois kilos.

Gomma não especificada, pesando dous kilos.

Raizes de rhuibarbo da China em pacotes de 500 grammas, pesando 40 kilos. (Idem).

Lote n. 147

KI: Um pacote n. 1.032, pesando bruto 17 kilos, contendo amostras de rendas colladas em cartões. (Limburgia, de Amsterdam, em 7 de janeiro de 1921). Manifesto n. 11.

Losango CC: Dous saccoes ns. 1/2, contendo Saloxo (sal para gado) pesando 40 kilos. (Highland Pinar, de Londres, em 5 de novembro de 1920). Manifesto n. 1.724.

F. F. RAMOS: Uma caixa n. 675, pesando bruto 11 kilos, contendo mapas geographicos encadernados, peso bruto cinco kilos e duzentas grammas.

(Araguaya, de Southampton, em 18 de novembro de 1920). Manifesto numero 1.775.

Lote n. 148

FJ losango J: Uma caixa n. 387, pesando bruto 45 kilos, contendo embalagem sem valor pesando a caixa envoltorio quarenta kilos.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 37 kilos, vazia, armada.

W 1086 JBO: Uma caixa n. 8.451, pesando bruto 19 kilos, contendo oleo para lubrificação de machinas, pesando em duas latas sete kilos e quinhentas grammas. (Woodmausie, em 3 de agosto de 1920). Manifesto n. 1.214.

MB: Uma caixa n. 0.653, pesando bruto 50 kilos, contendo acido acetico crystalizado, pesando liquido tres kilos.

Restos de acidos avariados sem valor. (Kagera, do Havre, em 10 de setembro de 1920). Manifesto n. 1.390.

Lote n. 149

JOSE FERNANDES: Uma caixa n. 2, pesando bruto 96 kilos, contendo cartazes annuncios collados em papelão, pesando bruto 86 kilos. (Callan, de Nova York, em 31 de outubro de 1920). Manifesto n. 1.680.

Lote n. 150

Losango MAC: Duas caixas ns. 3/4, pesando bruto 396 kilos, contendo 2.600 pilhas electricas. (Idem.)

Lote n. 151

HC—Losango 5.073: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 253 kilos, contendo partes de machinas para beneficiar arroz, pesando liquido 200 kilos. (Idem.)

Lote n. 152

ISNAR & C.: Tres caixas ns. 1/3, pesando bruto 2.200 kilos, contendo machinas para espalhar tinta e accessorios, pesando liquido 720 kilos. (Idem.)

Lote n. 153

FHC: Uma caixa n. 172, pesando bruto 3.550 grammas, contendo quatro caixinhas de madeira pesando 3.310 grammas, assemelhadas as para talheires. (Belle Isle, de Bordeaux, em 28 de setembro de 1920). Manifesto n. 1.490.

Lote n. 154

BM: Uma caixa n. 27, pesando bruto 12 kilos, contendo dous pannos medindo cada um 1,95 x 2,30 de qualquer tecido não especificado de algodão, pesando liquido sete kilos. (Aurigny, de Bordeaux, em 14 de fevereiro de 1921). Manifesto n. 200.

Lote n. 155

FP: Seis caixas ns. 289, 294/5, 301, 305/6, pesando bruto 264 kilos, contendo tintas Chromalinas em pó, pesando nos papeis 225 kilos. (Idem.)

Lote n. 156

Losango MJ: Uma caixa n. 51 pesando bruto nove kilos, contendo 30 garrafinhas com amostras reclame de cognac «Monopole», pesando as garrafinhas seis kilos.

Cem grammas de lapiseira de cobre, em 20 objectos;

Quarenta e oito caixinhas de formato de rolas de cortiça, contendo jogos de dados (reclame), pesando liquido 300 grammas.

SSC: Uma caixa n. 62, pesando bruto 60 kilos, contendo vidros em laminas

SN. Italia America: Uma caixa numero de ordem 4.786, peso bruto 74 kilos, contendo catalogos pesando sessenta kilos. (Napoli, Genova, 20-11-1921).

Lote n. 173

T. da Silva: Tres malas numero de ordem 4.918/20, peso bruto 161 kilos, de madeira ordinaria e mais de 80 centimetros, contendo 56 saccoes de aniagens, estando alguns com serragem. (Arlanza, Buenos Aires, 19-10-1921).

Lote n. 174

Victor Salz: Duas malas numero de ordem 4.936/7, peso bruto 33 kilos, contendo quatro kilos e duzentas grammas de films impressos para cinematographo.

Quatro kilos de catalogos commerciaes.

Quinze kilos e 800 grammas de films impressos para cinematographo.

Um kilo bruto de catalogos commerciaes. (Huron, Buenos Aires, 7-9-1921).

Lote n. 175

John G. Ramsey: Um pacote numero de ordem 4.913, peso bruto 6 kilos, contendo tinta a oleo (4 latas), para pintura de casas.

Sem marca: Um encapado numero de ordem 4.915, pesando bruto 10 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Ana da Costa Santo: Um pacote numero de ordem 4.916, peso bruto 3 kilos, contendo roupas usadas. (American Legion, Nova York, 7-8-1921).

JK: Uma caixa n. 4.093, de numero de ordem 4.653, peso bruto 52 kilos, contendo lustre de vidro com pingentes, peso liquido legal 32 kilos. (Ruy Barbosa, Buenos Aires, 27-9-1921).

Lote n. 176

Mari Antoine: Um embrulho numero de ordem 4.400, contendo film cinematographicos, impressos, pesando 4.500 grammas; (Re Victorio, Buenos Aires, 26-5-1921).

Lote n. 177

Ruy Lima Cavalcanti: Um pacote numero de ordem 4.549, pesando bruto dois kilos, contendo cinco pares de meias de algodão, curtas, até;

Roupa feita de brim de algodão branco e tinto simples, pesando liquido um kilo;

Brinquedos não especificados, pesando um kilo; (Vauban, Nova York, 8-7-1921).

Prussmann: Uma valise numero de ordem 4.375, pesando bruto um kilo, contendo roupas usadas.

Behring: Tres caixas numero de ordem 4.384/6, pesando bruto 305 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando 70 kilos.

Roupas usadas.

Uma espingarda de um cano para caça.

Sem marca: Um bahu de folha, numero de ordem 4.387, pesando sete kilos, vasio; (Brabantia, Amsterdam, 4-6-1921).

Lote n. 178

Collucit Oliveira: Um amarrado com tres embrulhos, numero de ordem 4.399, pesando bruto 13 kilos, contendo 15 duzias de fitas para machina de escrever; (Valdemar Skogland, Hamburgo, 23-5-1921).

Sem marca: Uma maleta numero de ordem 4.436, pesando bruto 13 kilos, até 60 centimetros de couro, contendo roupas e objectos usados; (ignorado).

Agent's Chargeurs Reunis: Um embrulho numero de ordem 4.056, pesando bruto tres kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor; (ignorado).

Lote n. 179

Sem marca: Uma caixa numero de ordem 4.057, pesando bruto sete kilos, contendo balas de ferro para carabinas, pesando seis kilos; (ignorado).

Lote n. 180

Julio O. Esteves: Um pacote numero de ordem 4.453, pesando bruto 1.200 grammas, contendo ferramentas manuaes para solda electrica; (Aroguaya, Buenos Aires, 3-7-1921).

Bluzi Fr. John: Um pacote numero de ordem 4.940, pesando bruto 800 grammas, contendo quatro stores de filó de algodão bordado; (Vauban, Nova York, 9-9-1921).

John Walker & Sons: Uma caixa numero de ordem 4.599, pesando bruto 2.600 grammas, contendo um frasco com whisky, pesando bruto 1.850 grammas; (ignorado).

Lote n. 181

Prof. Erasmo Braga: Seis pacotes numero de ordem 4.310/15, pesando bruto 33 kilos, contendo livros impressos, brochados para leitura; (Massilia, Buenos Aires, 22-5-1921).

Pestana & Comp.: Um pacote numero de ordem 4.938, pesando bruto 1.600 grammas, contendo quatro camisas bordadas ou enfeitadas para senhoras;

Dous pares de meias de seda para homens, pesando liquido cem grammas;

Dous pares de meias de seda compridas, de mais, pesando liquido 100 grammas;

Toalhas de renda de algodão, pesando 800 grammas; (Porto, Hamburgo, 15-11-1921).

Lote n. 182

1.243—Triangulo JVB: Uma caixa numero de ordem 4.602, pesando bruto 31 kilos, contendo obras não classificadas de vidro numero branco, uma vasilha do formato de um barril, pesando liquido legal 17 kilos; (Lourenço Marques, Hamburgo, 1-9-1921).

Raoul de Caux: Uma caixa numero de ordem 4.931, pesando bruto 114 kilos, contendo um objecto semelhante a alambique ou autoclave estanhado, pesando liquido 64 kilos; (Gelria, Amsterdam, 28-10-1921).

Lote n. 183

JORGE LUCET: Uma mala numero de ordem 4.453, pesando bruto 43 kilos, forrada de couro, de mais de 80 centimetros, contendo 36 pares de meias de algodão, curtas, de mais.

Sessenta e quatro chapéus de palha semelhantes aos do Chile.

272 pares de meias de seda e algodão, brancas, pretas e de cores, compridas, de mais, pesando liquido 11 kilos.

94 pares de meias de seda e algodão, pretas, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, pesando liquido dois kilos e 400 grammas (Huron, Nova York, 21 de junho de 1921.).

Lote n. 184

VICTORIA SPITTINI: Um fardo numero de ordem 4.107, pesando bruto 30 kilos, contendo 65 duzias de pares de meias de algodão curtas de mais.

24 toalhas de algodão felpudo, pesando liquido 4.400 grammas. (Pocone, Hamburgo, 24 de março de 1921.).

Lote n. 185

TRIANGULO OF: Uma caixa numero de ordem 4.122, pesando bruto 148 kilos, contendo papel para encadernação ou semelhante, pesando liquido legal 134 kilos. (Idem.)

Lote n. 186

ABC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo 29 molduras de madeira pintada, armadas, pesando liquido 29 kilos.

Sem marca Uma mala sem numero de madeira ordinaria forrada de lona, até 80 centimetros de comprimento, pesando 14 kilos, vasia. (Idem.)

Lote n. 187

AG KHOMEI: Um pacote numero de ordem 4.435, pesando bruto sete kilos, contendo 29 pares de meias de algodão, curtas de mais.

24 pares de meias de algodão compridas de mais.

10 pares de meias de seda compridas, pesando liquido 350 grammas.

19 duzias de pares de meias de algodão curtas até, formando um mostruario de pés, de diversas qualidades.

60 grammas, peso liquido de roupa feita simples de tecido de seda, ponto de malha (uma camisa e uma ceroula).

Seis gravatas de seda ponto de malha, pesando liquido 150 grammas.

Dous pares de meias de seda, curtas, até 20 centimetros, pesando liquido 60 grammas.

Nove echarpes de tecido de seda rendado, pesando liquido um kilo. (Huron, Nova York, 26 de junho de 1921.)

Lote n. 188

PETIT: Uma mala numero de ordem 4.517, pesando bruto 48 kilos, forrada de lona, até 80 centimetros, contendo 130 camisas de tecido de algodão branco até 49 grammas por metro quadrado, enfeitadas.

110 calças de tecido de algodão branco enfeitadas, até 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 8.300 grammas.

56 corpinhos de tecido de algodão branco, até 49 grammas enfeitados, pesando liquido 1.600 grammas.

Plumas crespas, pesando liquido 100 grammas.

14 pares de luvas de pelica compridas.

Sete bolsas de tecido de seda, pesando liquido um kilo.

Tres bolsas de missangas, pesando 750 grammas.

Tres touquinhas de tecido de seda branca, pesando liquido 300 grammas.

Roupa feita de tecido de seda ponto de malha, pesando liquido 500 grammas.

Perfumarias n. 1, em 65 objectos sendo 10 potes de creme para o rosto, e 55 sabonetes, pesando bruto oito kilos. (Plata, Buenos Aires, 23 de julho de 1921.).

Lote n. 189

Edmundo Arend: Uma mala, numero de ordem 4.398, de madeira, forrada de lona, até 80 centimetros, pesando bruto 18 kilos, contendo 83 tubos de neo-salvarsan de 0,3; 51 tubos de 0,45; 42 tubos de 0,6; 30 tubos de 0,75; 44 tubos de 0,15; e 48 tubos de 0,9 e 57 tubos de 15 cents. de Silbesarvasan. (Bragantia, Amsterdam, 2 de abril de 1921.)

Lote n. 190

Alberto Joachman Mikili: Uma caixa, numero de ordem 4.535, pesando bruto cinco kilos, contendo uma pintura a oleo.

representando a Sagrada Família. (Limburgia, Buenos Aires, 1 de agosto de 1921.)

Lote n. 491

Landi Giulio: Um fardo, numero de ordem 4.934, pesando bruto 6½ kilos, contendo pennas de outra qualidade. (P. Mafalda, 15 de outubro de 1921.)

Lote n. 492

Sem marca: Dous amarrados sem numero, com quatro barras de ferro, pesando liquido 2½ kilos. (Pays de Waes, 29 de março de 1921.)

Lote n. 493

Roberto Lunsteg: Um pacote, numero de ordem 4.912, pesando bruto 14 kilos, contendo films impressos pesando 14 kilos. (Azaré, 11 de agosto de 1921.)

Lote n. 494

Monitano: Dous embrulhos, numero de ordem 4.289/9, pesando bruto seis kilos, contendo trança de palha para chapéus. (Seattle Maru, Kobe, 7 de maio de 1921.)

Ms. Assilin: Um amarrado, numero de ordem 4.220, contendo uma cadeira de abrir e fechar, tosca. (Andes, Southampton, 19 de abril de 1921.)

Lote n. 495

Dr. F. F. Kelleghan: Um embrulho. Sem marca: Um amarrado de embrulhos, numeros de ordens 4.567/8, pesando bruto 35 kilos, contendo estampas, annuncios. (American Legion, Buenos Aires, 24 de agosto de 1921.)

Lote n. 496

Sem marca: Um pacote, numero de ordem 4.222, contendo amostras de lubrificantes. (Aeolus, Nova York, 22 de abril de 1921.)

TBM. Govern. Jor: Tres pacotes, numero de ordem 4.223/5, pesando bruto 36 kilos, contendo catalogos, brochados (idem).

Manoel Puente: Uma mala, numero de ordem 4.696, pesando bruto 10 kilos, até 80 centímetros, de madeira ordinaria, vazia. (Highland Piper, 13 de outubro de 1921.)

Hugusgut: Um amarrado, numero de ordem 4.286, com cinco tubos de ferro galvanizado para agua ou gaz, pesando 43 kilos. (Rio de Janeiro, Buenos Aires, 3 de maio de 1921.)

Lote n. 497

VLH: Uma caixa, numero de ordem 4.538, pesando bruto 10 kilos, contendo fumo em folhas, pesando liquido legal oito pillos. (Mendonza, Buenos Aires, 5 de agosto de 1921.)

Letitina Elvira: Um encapado, numero de ordem 4.393, pesando bruto 30 kilos, contendo colchão e travesseiros usados. (Grancesca, Trieste, 2 de junho de 1921.)

Giusippina Panfile: Um encapado, numero de ordem 4.651, pesando bruto 35 kilos, contendo colchão e objectos usados. (Duca Aosta, Buenos Aires, 20 de setembro de 1921.)

Nicoláo Ferrez Oliveira: Uma caixa, numero de ordem 4.553, pesando bruto 27 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando liquido legal 24 kilos. (Ceylan, Havre, 12 de agosto de 1921.)

Lote n. 498

MS: Uma caixa, numero de ordem 4.809, pesando bruto 57 kilos, contendo peças de louça para electricidade, pesando liquido 40 kilos. (Guyabá, 30 de novembro de 1921.)

Lote n. 499

Allehmann: Uma caixa n. 25 e de ordem 4.810, pesando bruto 110 kilos, contendo roupas usadas.

Idem: Uma caixa n. 24 e numero de ordem 4.912, pesando bruto 59 kilos, contendo coleções usadas. (Idem.)

Lote n. 500

Idem: Uma caixa n. 21 e de ordem 4.813, pesando bruto 81 kilos, contendo uma pistola de um cano.

Um relógio de parede com caixa de madeiro, até 65 centímetros.

Roupas e objectos usados. (Idem.)

Lote n. 501

TDM — EK: Uma caixa numero de ordem 4.296, pesando bruto 91 kilos, contendo perfumaria n. 1 em 279 objectos, pesando bruto 66 kilos, e perfumaria n. 2 em 36 objectos, pesando bruto 10.300 grammas.

Idem: Uma caixa numero de ordem 4.297, pesando bruto 85 kilos, contendo 580 sabonetes (sabão curativo celestial para o toucador), pesando bruto 58 kilos.

Idem: Uma caixa numero de ordem 4.298, pesando bruto 86 kilos, contendo perfumarias n. 2 (extracto) em 324 vidros, pesando bruto 70 kilos.

Idem: Uma caixa numero de ordem 4.299, pesando bruto 85 kilos, contendo 282 vidros de perfumarias n. 2 (extracto), pesando bruto 61 kilo se 200 grammas. 48 vidros de perfumaria n. 1 (extracto) pesando bruto sete kilos e 800 grammas.

Idem: Uma caixa numero de ordem 4.300, pesando bruto 86 kilos, contendo 588 sabonetes (sabão curativo Celestial para o toucador), perfumaria n. 1, pesando bruto 58 kilos e 800 grammas.

Idem: Uma caixa numero de ordem 4.301, contendo perfumaria n. 1 (agua da Colonia) em 114 vidros, pesando bruto 62 kilos.

Idem: Uma caixa numero de ordem 4.302, pesando bruto 94 kilos, contendo perfumaria n. 1 (loção) em 162 vidros, pesando bruto 73 kilos.

Idem: Uma mala numero de ordem 4.303, de madeira forrada de lona, pesando bruto 48 kilos, até 80 centímetros de comprimento, contendo um mostruario de perfumaria n. 1 em 191 objectos, pesando bruto 30 kilos. (Limburgia, de Amsterdam, em 14 de maio de 1921.)

Lote n. 502

R.F.NASH: Uma caixa sem numero (numero de ordem 4.482), pesando bruto 73 kilos, contendo livros impressos para leitura com capa de papelão, pesando bruto cinco kilos.

Trinta e seis sabonetes medicinaes, pesando bruto cinco kilos.

Dous arreios de couro de qualquer qualidade para um animal, com guaranição do ferro.

Trinta latas com saponaceo não perfumado, pesando 12 kilos e 200 grammas. (Vauban, de Nova York, em 8 de julho de 1921.)

Lote n. 503

E. R. PILI: Uma caixa numero de ordem 4.486, pesando bruto 160 kilos, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto 72 kilos.

Obras impressas de uma só cõr, pesando bruto 27 kilos.

Papel mata-borrão, pesando bruto 25 kilos.

Idem: Uma caixa numero de ordem 4.488, pesando bruto 91 kilos, contendo

molduras de madeira pintada, armadas pesando 49 kilos:

Idem: Uma caixa numero de ordem 4.489, pesando bruto 309 kilos, contendo quadros com molduras de madeira pintada, pesando 34 kilos.

Catalogos e estampas para artes e officio, pesando bruto 190 kilos.

Pastas do papelão, pesando bruto 14 kilos.

Idem: Uma caixa numero de ordem 4.490, pesando bruto 85 kilos, contendo quadros de madeira pintada, pesando 33 kilos.

Exemplares para artes e officios, pesando seis kilos. (Martha Washington, de Nova York, em 20 de julho de 1921.)

Lote n. 504

LINVINS M. ASTERRIES: Uma caixa numero de ordem 4.515, pesando bruto 90 kilos, contendo seis malas de qualquer formato ou feito, até 50 centímetros de comprimento, contendo um mostruario commercial de carteiras de couro, objectos de metal para reclame, e outros. (Idem.)

Lote n. 505

HILLION Co. MOLLEY SM: Uma caixa numero de ordem 4.557, pesando bruto 13 kilos, contendo obras impressas de uma só sôr, pesando bruto tres kilos.

Papel para escrever, pesando bruto cinco kilos.

LEWIS M. OSTERWIN: Um pacote numero de ordem 4.558, pesando bruto quatro kilos, contendo utensilios de machinas, pesando quatro kilos. (Idem.)

Lote n. 506

Uma mala, pesando bruto 60 kilos, contendo mostruarios de varios artigos de commercio, em pequenas quantidades, pesando bruto 45 kilos (apresentação n. 76, de 1921, catalogação n. 14).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se na Guardanoria da Alfandega, onde poderá ser vista pelos interessados, o leilão, porém, será feito arrematado n. 18, do Cães do Porto.

Lote n. 507

Uma mala n. 2, pesando bruto 68 kilos, contendo 2.370 tubos de aspirina em 237 caixinhas de 10 tubos, pesando liquido real 28 kilos. (Idem.)

Lote n. 508

Uma mala n. 4, pesando bruto 58 kilos, contendo carteiras para cigarros, de ferro nickelado, pesando bruto cinco kilos e 300 grammas.

Comprimidos de aspirina: 53 caixas contendo 10 tubos, cada uma, ou 530 tubos, pesando liquido 7.360 grammas.

674 ampoulas de "New Salvasan", representadas por 192 de 0,3; 59 de 0,8; 400 de 0,45; e 23 de 0,75, pesando liquido real 290g,25.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. — O escripturário, Armando Guedes de Mello.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO SEGUNDO DISTRITO (ESPIRITO SANTO)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1900 e 1901 a serem incorporados em 31 de outubro

O capitão Manoel Libanio Teixeira, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 14 de setembro de 1926, nesta Capital Federal, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar de 10 a 23 de outubro do corrente anno, nesta Junta de Alistamento Militar, á rua Machado Coelho numero 34 (agencia da Prefeitura), e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Para que lhes sejam entregues os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, deverão se dirigir ao presidente desta Junta, capitão Manoel Libanio Teixeira, no local e época acima citados. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado á porta do edificio em que funciona a Junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente.

Junta de Alistamento Militar (rua Machado Coelho n. 34), 29 de setembro de 1926. — *Pedro Paulo Autran*, capitão-secretario. — *Escrevão* tenente *Francisco Pereira da Silva*, Visto. — *Manoel Libanio Teixeira*, capitão-presidente.

Relação dos sorteados da classe de 1900 que foram julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 107 do Regulamento do Sorteio Militar devem se apresentar para nova inspecção de saúde no periodo de 10 a 23 de outubro do corrente anno

Classe de 1900

52. 403. Adhemar Alves de Carvalho.
91. 115. Alfredo Gilvao.
171. 224. Claudonilo Machado de Barros.
194. 145. Candido Casemiro dos Santos.
229. 429. Edebrando Honorato Barros.
236. 226. Ernani Sampaio.
255. 9. Euclydes Teixeira Pinto.
331. 387. Irineu Anunciação Vicente Valim.
375. 219. João da Motta.
449. 426. Jayme Alves da Silva.
452. 355. José Dourado Lopes.
574. 4. Plinio Vieira dos Santos.
578. 358. Ponciano Felix dos Santos.
588. 533. Paulo de Souza Jardim.
644. 345. Ubirajara Dias da Cruz.
662. 217. Waldemar José Alves.
690. 197. Waldemar Vieira.
699. 338. Waldemar Joaquim Nunes.
779. 278. Waldomiro Luiz de Araujo.

Junta do 12º Distrito (Espírito Santo) á rua Machado Coelho n. 34. Em 29 de setembro de 1926. — O secretario, capitão *Pedro Paulo Autran*. O escrevão, tenente, *Francisco da Silva Pereira*. Visto. — O presidente, capitão *Manoel Libanio Teixeira*.

Relação dos alistados

Classe de 1901

Primeira chamada :

1. 463. Eduardo de Carvalho.
2. 47. Americo José de Oliveira.
3. 123. Carlos Goulart de Oliveira.
4. 240. João Barbosa.
5. 236. Jayme Pinto Souza Figueiredo.
6. 393. Pedro Pagado de Albuquerque.
7. 402. Raul de Mello.
8. 41. Alvaro Paulo de Magalhães.
9. 399. Plinio de Azevedo Pereira.
10. 441. Waldemar Monteiro Filho.
11. 440. Waldemar Lopes de Figueiredo.
12. 77. Antonio Maria Corrêa.
13. 451. Manoel Ferreira de Azevedo.
14. 208. Guilherme Garcia Feres.
15. 452. João Chrisostomo de Oliveira.
16. 14. Affonso Henrique da Costa.
17. 247. João Baptista Junior.
18. 326. Luiz da Silva Lobo.
19. 437. Viriato Anselmo Pereira Louzada.
20. 23. Alberto da Silva Peixoto.
21. 281. José Attico Affonso Leite.
22. 199. Francisco Vincenzo Scia.
23. 375. Oscar João dos Santos.
24. 153. Diulio Storino.
25. 8. Adolpho Luiz Pelosi.
26. 476. Agenor Pereira do Sacramento.
27. 354. Mario Raposo.
28. 181. Fernando Fonseca de Mello.
29. 71. Antonio Fernandes de Miranda.
30. 150. Domingos Lauria.
31. 108. Athayde Pereira da Silva.
32. 91. Argeniro Ribeiro dos Guimarães.
33. 83. Antonio Pinto de Mello.
34. 323. Manoel Bonifacio Pedroza.
35. 383. Oswaldo Fagundes Nascimento.
36. 426. Themistocles Candido Silva.
37. 310. Luiz Andrade Cordeiro.
38. 52. Amarealino Teixeira Pinto Telles.
39. 2. Achilles José Alves de Moura.
40. 242. João Antonio Rodrigues Velho.
41. 234. José Berlans.
42. 335. Manoel Felix Narciso.
43. 37. Alvaro Francisco Gonçalves.
44. 278. José Alves Correia de Mattos.
45. 265. Gastão Hartmo Castro.
46. 156. Edgardo de Castro.
47. 306. Lima de Oliveira Duarte.
48. 252. João Francisco da Silva.
49. 34. Alipio João Ferreira.
50. 240. Jayme Ribeiro.
51. 106. Ary José de Moura.
52. 120. Carlos Francisco Freire.
53. 74. Antonio Joaquim Rodrigues.
54. 260. João Muniz.
55. 159. Edmundo Mariano Macedo Soares Filho.
56. 403. Raul de Souza.
57. 19. Alberico Geraldo Mathias.
58. 219. Hermes Fernandes da Cruz.
59. 42. Alvaro Vital Fernandes.
60. 25. Alberto Vieira de Medeiros.
61. 431. Urtimer de Souza Mezes.
62. 273. Joaquim da Costa Lancetta.
63. 224. Horacio Casa Nova.
64. 12. Affonso Coelho dos Santos, filho de Manoel Coelho dos Santos e Delmira.
65. 39. Alvaro de Moraes.
66. 148. Domingos Dutra da Silveira.
67. 70. Antonio Fernandes.
68. 145. Dinarte de Oliveira.
69. 347. Mario de Aguiar.
70. 149. Domingos Ferreira Bento.
71. 373. Oscar Camara.
72. 300. Juilio Moreira Couto.
73. 80. Antonio Pacheco.
74. 335. Norberto Soares.
75. 234. Jayme Corrêa de Moura Carijó.
76. 67. Antonio Dias Mourcira.
77. 189. Francisco Gonçalves Leonarde.
78. 314. José Sant'Anna.
79. 274. Joaquim Lobato.
80. 434. Vicente Salles.
81. 195. Francisco da Silva Carvalho.
82. 122. Armando Moura de Francisco.
83. 351. Nelson Bartholomeu Alexandre da Silva.
84. 101. Antonio Joaquim de Souza.
85. 217. Heracles Xavier da Silva Franco.
86. 201. Frederico Casemiro da Silva.
87. 68. Antonio Dias Queiroz.
88. 387. Oswaldo da Silva Cardoso.
89. 135. Cicero José da Silva.
90. 103. Armando dos Santos Amendocira.
91. 384. Oswaldo Mattos Campista.
92. 29. José Pinto de Souza.
93. 479. Jovianiano, filho de José e Emma Fernandes da Silva.
94. 228. Humbert José Verdi Conti.
95. 279. João Soares Pinto.
96. 245. João Baptista Calvano.
97. 87. Antonio Teixeira Macedo Junior.
98. 376. Oscar Machado Avila.
99. 443. Waldemar Neves Florin.
100. 13. Affonso Continho da Fonte.
101. 1. Abilio Ferreira da Silva.
102. 328. Manoel Alves Mendes.
103. 32. Alfredo José Martins.
104. 165. Ernesto Jonterno.
105. 464. Francisco Augusto.
106. 158. Edgard Ribeiro da Silva.
107. 337. Manoel José Ferreira.
108. 244. João Baptista Harifouse.
109. 253. João Franklin da Cunha.
110. 474. Nicanor Soares de Azevedo.
111. 167. Ernesto Paschoal.
112. 21. Alberto Ferreira da Costa.
113. 59. Amílcar Furtado Morgado.
114. 360. Murillo Cordeiro Autran.
115. 114. Bento de Alcantara Silva.
116. 176. Evaristo da Rocha.
117. 85. Antonio Rodrigues Caves.
118. 202. Garindo Candido Dias.
119. 268. João da Silva Barbosa.
120. 188. Francis o Gonçalves Corrêa.
121. 287. José Diogo Soares Brito.
122. 340. Marcello Brivido Teixeira.
123. 366. Octacilio da Conceição.
124. 62. Antonio Alves Ferreira.
125. 301. Justiano Madureira.
126. 10. Aercio Eloy do Amparo.
127. 367. Octacilio João Barroso.
128. 211. João Antonio Borba.
129. 323. Luiz de Carvalho Jorge.
130. 15. Affonso de Mello Valente.
131. 318. Jovianiano da Silva.
132. 151. Domingos Mielli.
133. 6. Adalberto Soares Pinho.
134. 182. Florentino Rodrigues Lourenço.
135. 428. Uyragaia Alves de Carvalho.
136. 248. João Baptista Mariano.
137. 14. Felioppe Ferreira Silva.
138. 369. Octavio Nascimento.
139. 136. Claudio Mendes.
140. 385. Oswaldo Medeiros Hyer.
141. 85. Antonio da Rocha Guimarães.
142. 409. Adolpho da Silva Mourão.
143. 420. Sebastião Candido Dias.
144. 468. Hermínio Augusto de Lima.
145. 26. Albino Fernandes Lopes.
146. 11. Affonso Coelho dos Santos, filho de Luiz Coelho dos Santos e Aurca F. dos Santos.
147. 213. Henrique de Oliveira.
148. 168. Ernesto Pinho.
149. 400. Praxedes Gomes Santos.
150. 13. Arthur Martins.
151. 292. João Finheiro de Brito.
152. 113. Benjamin Machado Coelho.
153. 193. Francisco Oliveira.
154. 256. João José de Araujo.
155. 349. Mario Carvalho.
156. 395. Pedro Alheiro.
157. 235. Jayme Francisco Martins.
158. 458. Olympio Pereira.
159. 332. Manoel Costa.
160. 430. Humberto Americo Barmen.
161. 352. Mario Goldschmidt.

165. 124. Carlos José de Pinho.
166. 226. Huescar Luiz Duprat.
167. 450. Arthur da Silva.
168. 466. Noel da Cruz Messeder.
169. 223. Homero Bacellar.
170. 406. Revnaldo de Oliveira.
171. 119. Carlos de Azevedo e Silva.
172. 445. Waldemar Alvarenga.
173. 49. Americo da Silva.
174. 473. Manoel Nascimento Gomes.
175. 104. Armi do José Verdello.
176. 357. Malvino Vaz Salgado.
177. 449. Walter de Andrade.
178. 185. Francisco Delisanti.
179. 471. Manoel Pinto Mello.
180. 417. Salustiano Mendes.
181. 94. Aristoteles de Souza Magalhães.
182. 379. Oscar Hometta de Araujo Ferreira.
183. 353. Mario José Nascimento.
184. 381. Oswaldo Antonio da Silva.
185. 465. Paulo Pires de Almeida.
186. 409. Ramundo de Medeiros Costa.
187. 311. Luiz de Andrade Motta.
188. 84. Antonio Ribeiro.
189. 327. Iv Assis.
190. 36. Alvaro Fernandes Garcia.
191. 402. Sebastião da Silva.
192. 178. Fernando Barreto.
193. 139. Claudionor Teixeira Alves.
194. 129. Carlos dos Santos.
195. 115. Bernardo Loureiro.
196. 142. Cyro de Souza Corrêa.
197. 261. João de Oliveira Guimarães.
198. 265. João da Rocha Ferreira.
199. 316. Jorge de Souza.
200. 394. Paulo Vieira.
201. 35. Alvaro Alves de Almeida.
202. 95. Arlindo Alves de Araujo e Silva.
203. 97. Arlindo José Corrêa.
204. 294. José Mercêdes de Souza.
205. 143. Dario Brim da Cruz.
206. 246. João Bantista Duarte.
207. 212. Gumerindo Paulino Soares.
208. 264. João Portella.
209. 255. João Frederico Brochado.
210. 209. Guilherme Gre'o.
211. 229. Hildebrando Humberto.
212. 259. João Moura.
213. 266. João da Rocha Mello.
214. 220. Hermínio Nobrega Fábrega.
216. 413. Rubens Flavio de Oliveira.
217. 275. Joaquim Martins Nêiva.
218. 412. Rubens da Costa Ribeiro.
219. 339. Manoel Lopes.
220. 59. Angelo Maria Lauro.
221. 218. Hernanne Alberto Kinzler.
222. 211. Guilherme Miranda.
223. 271. João Vieira Borges.
224. 65. Antonio Corrêa de Azevedo.
225. 457. Olympio Alves Guimarães.
226. 276. Joaquim Pinto da Conceição.
227. 175. Enrico Alves da Silveira.
228. 89. Arcilio Corrêa Bastos.
229. 162. Emilio de Medeiros Corrêa Junior.
230. 285. José de Castro.
231. 147. Djalma Rocha Vaz.
232. 239. João Alves Cavalheiro.
233. 444. Waldemar Sampaio Silveira.
234. 343. Manoel Peres.
235. 137. Claudionor Pinto da Silva.
236. 288. José Ferraz.
237. 416. Salvador Francisco Escovino.
238. 315. Jorge Alves de Souza Pinto.
239. 144. David Costa.
240. 88. Archimedes Jullão de Oliveira Fernandes.
241. 197. Francisco Spiozini.
242. 232. Isayas Lopes da Cruz.
243. 342. Manoel Pereira da Cunha.
244. 364. Newton Pio dos Santos.
245. 154. Durval Gomes de Amorim.
246. 95. Arlindo Castello Branco.
247. 307. Lino Soares de Lima.
248. 61. Antenor Mesquita da Silva.
249. 453. Manoel Baptista.
250. 100. Armando Doti.

251. 377. Oscar de Pinho.
252. 238. Jeronymo do Nascimento Pereira.
253. 161. Eduardo Ribeiro.
254. 267. João Rodrigues Pereira.
255. 40.1 Raul Ferreira.
256. 200. Francisco Vaz Silva.
257. 78. Antonio Marques de Souza Pring.
258. 165. Ernesto Decembrino.
259. 128. Carlos Nogueira.
260. 380. Oristerick Thompson.
261. 407. Roberto de Souza.
262. 82. Antonio Pereira.
263. 439. Waldemar Antunes.
264. 424. Severo Benedicto.
265. 54. André Daniel.
266. 44. Americo Candido Martins.
267. 344. Manoel Pitanga da Cunha.
268. 2.3. João Pinto de Araujo.
269. 355. Mario Sá da Fonseca.
270. 456. Octavio de Oliveira.
271. 435. Victor Manoel.
272. 132. Carlos Soares dos Santos.

Junta de Alistamento Militar do 12º distrito (Espírito Santo). Rio. 29 de setembro de 1922.—O secretario, capitão *Pedro Paulo Autran*. — O escrivão, tenente *Francisco da Silva Pereira*. — Visto. O presidente, capitão *Manoel Libanio Teixeira*.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá propostas no dia 10 de outubro proximo, ás 13 horas para o fornecimento de:

9.400 distinctivos bronzeados para caçador, preço maximo.	\$800
1.238 correntes para tirantes, preço maximo..	2\$500
752 ganchos para tirantes curtos, preço maximo.	3\$000
166 ganchos para tirantes longos, preço maximo.	6\$000
200 sellins para montaria de official, preço maximo.	108\$000
485 metros quadrados de atinado espicado, preço maximo.	15\$000
4.361 kilos de sola de cor natural, preço maximo.	5\$300
929.320 botões brancos de osso, preço maximo.	\$007

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 6 de outubro.

A concorrência obedece ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,38 X 0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome do preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente, na ocasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, e os quaes serão apresentados até ás 12 horas e restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importância de 1.000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se indoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 1.000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.ª Na sala de entrada desta repartição encontrar-se-ão as amostras e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

7.ª O prazo maximo para entrega dos artigos é até 30 de novembro do corrente anno.

A fabricação dos sellins será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. general director de Intendencia da Guerra.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferéncia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que não tenham de prazo para a entrega, preferirá aquella que mencionou o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declara-

ções além das determinadas na clausula 1ª.

10.º Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

11.º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.º No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas.

14.º Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 6 de outubro.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 26 de setembro de 1922. — Major A. Domasceno Vieira, secretario da C. P. G. G.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor numero 60, nesta Capital, o material seguinte:

200 livros, modelo n. 379, a 1\$400 280\$000

Pela importancia total de duzentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

12 pacotes de pregos de 16X X21, a 4\$520 54\$240

12 pacotes de pregos de 13X X15, a 5\$140 61\$640

5 kilos do sabão especial, a 1\$640 8\$200

1 capacho de grades de ferro, de um metro, com guarnição completa, por 46\$000

Total 170\$080

Pela importancia total de cento e setenta mil e oitenta réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho-Typographia Fluminense, estabelecida á rua da Quitanda n. 24, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 envelopes modelo 132, 1.000 a 58\$000 116\$000

6 vidros de gomma arabica, a 2\$500 15\$000

1.000 fichas modelo n. 1, por 460\$000

1.000 fichas modelo n. 901, por 16\$000

1 pasta de 45 X 30, por 8\$000

12 pastas de 0m28 X 0m21 a 7\$000.. 84\$000

Total 399\$000

Pela importancia total de trescentos e noventa e nove mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor numero 60, nesta Capital, o material seguinte:

16 pastas de madeira com mola, de 25 X 30, a.. 6\$000 36\$000

2.000 folhas de papel para officios, modelo numero 131, a 68\$500 137\$000

233\$000

Pela importancia total de duzentos e trinta e tres mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Pinto & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda numero 72, o material seguinte:

6 cadeiras simples de palhinha, a 20\$000 120\$000

Pela importancia total de cento e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. Veiga & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua S. José n. 74, nesta Capital, o material seguinte:

1 papelreira com oito gavetas, por 340\$000

Pela importancia total de trescentos e quarenta mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. F. Veiga & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua S. José n. 74, o material seguinte:

1 secretaria, com 1m,30 X 0m,15, com seis gavetas, sendo tres de cada lado, escaninhos e esteira, por 450\$000

Pela importancia total de quatrocentos e cinquenta mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luzes & Souza, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Senador Pompeu ns. 46-58, o material seguinte:

12 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 4X, por coqueira, a 3\$820 45\$840

12 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 6X, por coqueira, a 3\$200 38\$400

18 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 6X, por coqueira, a 2\$640 47\$520

18 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 7X, por coqueira, a 2\$320 41\$760

48 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 8X, por coqueira, a 2\$070 37\$260

Total 210\$180

Pela importancia total de duzentos e dez mil e setecentos e oitenta réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Firmiano Fontes & Irmãos, commerciantes,

estabelecidos á rua da Carioca n.º 9, nesta Capital, o material seguinte:

1.276 etiquetas de alumínio com dizeres, a \$300..	382\$800
1 kilo de belmazes nicke- lados, por	18\$600
Total	400\$800

Pela importancia total de quatrocentos mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Fonseca & Almeida, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de

Março ns 75 e 77, o material seguinte:

1 serrrote "Greaves", de 20 pollegadas, por	15\$500
6 talas de lixa n.º 1, por...	4\$000
1 torno de mão, de 1/2 pollegada, por	6\$000
3 tenazes n.º 13, por	35\$000
1 trena de panno, com 20 metros, por	28\$000
1 vidro de verniz preto japonéz, por	2\$500
1 vidro de verniz branco francez, por	3\$700
1 arco de pua "Victor", de oito pollegadas, com um jogo de ferro, por	45\$000
1 lata de 10 litros de gazolina, por	16\$000
12 folhas de lixa de panno, n.º 1, por	3\$000
12 folhas de lixa de panno, n.º 2, por	3\$000
12 folhas de lixa de papel n.º 2, por	2\$400
12 folhas de lixa de papel n.º 1, por	2\$400
6 folhas de lixa de papel n.º 0, por	1\$200
1 maçarico de soldar, á gazolina, com bomba, por...	58\$000
1 metro duplo articulado de madeira, por	3\$200
2 vidros de oleo fino para relógio, por	5\$000
2 bisnagas de pasta "Winchester", por	5\$000
2 kilos de potassa, por	1\$200
1 côrta a frio de 1 1/2 pollegadas, por	10\$000
1 caixa de grampos protectores para correias, por...	10\$000
1/2 kilo de cera virgem, por...	3\$000
2 duzias de pinceis chatos n.º 22, por	54\$000
4 pacotes de pregos 1-13 X 12-1-12 X 15-1-14 X 18-1-10 X 12, por...	20\$000
3 kilos de estanho, por	22\$500
Total	360\$100

Pela importancia total de trescentos e sessenta mil e cem réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma J. G. Pereira & Comp., es-

tabelecida á rua da Quitanda n.º 105, nesta Capital, o seguinte:

1 compasso de redução Casella	160\$000
2 caixas de papel Drury, com 100/1 0, 135	36\$000
2 ditos de papel de linho para machina, 25%	50\$000
1.000 etiquetas, aro de metal...	50\$000
2 resmas de papel almasso pautado superior, 38%	76\$000
1 dita de papel liso, folhas inteiras	45\$000
1 caixa de pennas Rond numero 2 1/2	4\$000
12 vidros de pasta branca Davids, 8%	96\$000
6 fitas para machina "Underwood", 7\$500	45\$000
12 no. de barbaute de algodão, 6%	72\$000
	634\$000

Pela importancia total de seiscentos e trinta e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.
O secretario, Laurindo Macedo.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma Silva, Macedo & Comp., estabelecida á rua General Camara n.º 100-1º, nesta Capital, o seguinte:

1 kilo de gomma laca	24\$000
200 grammas de sandalo	1\$200
24 folhas de lixa para madeira	2\$400
1 duzia de copos para agua	24\$000
1 litro de vieux-chene	1\$000
6 pedras pommés	6\$000
6 escovas para unhas	34\$000
1 duzia de barras de sabonetes	16\$000
50 metros de corda de linho, kilos 4,600	27\$600
1 litro de ammonium	6\$000
6 pinceis chatos pello de martha	34\$800
24 fusíveis n.º 30	13\$200
5 kilos de chloridrato de amoníaco	27\$500
6 espanadores grandes	42\$000
1 caixa paus de sabonetes	18\$000
2 litros de kaol	19\$000
12 escovas de aço para limas	36\$000
	302\$800

Pela importancia total de trezentos e dois mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.
O secretario, Laurindo Macedo.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma Paul J. Christoph Comp., estabelecida á rua da Quitanda n.º 115, nesta capital, o seguinte:

Uma machina ds escrever Underwood, n.º 3/20	2:100\$000
Reforma de uma machina de escrever Underwood, n.º 3/16	300\$000
	2:400\$000

Pela importancia total de dous contos e quatrocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.
O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n.º 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra dos moveis, imoveis e utensilios, constantes da relação abaixo discriminada, e existentes no nucleo colonial Bandelraites, em Formoso, S. Paulo, Estrada de Ferro Resende a Bocaina, mediante as seguintes condições:

1.º As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, a ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

2.º Nos involucros serão declarados: o nome do prononente, sua residencia e o objecto da proposta.

3.º Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria ate o dia 16 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que ouzarem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4.º As segundas vias das propostas serão remetidas ao Diário Official e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5.º A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

6.º As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importações ser escriptas por extenso e em algarismos.

7.º Não serão levadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no decimo quinto dia util, a contar da data da publicação das propostas. Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9.º Os referidos bens serão entregues na sede do alludido nucleo, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas de transportes do desmonte e remoção dos utensilios e machinismos desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10.º Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria ou na administração do referido nucleo ou ainda, na Delegacia do Serviço de Povoamento em São Paulo, conforme o lugar onde residam, afim de recolherem a respectiva importancia ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, sendo os alludidos bens somente entregues á vista do competente recibo.

11.º O proponente aceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite a mencionada, perderá o direito a preferencia.

12.º A directoria fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de setembro de 1922.— Duiphe Pinheiro Magalhães, director.

**Relação dos móveis e imóveis existentes no
Núcleo Colonial «Baqueirantes»**

Casa de engenho, com a área de 33,80 x 7,30 em parte assolaçada, em mau estado....	1:000\$000
Machinismos: 1 descascador, 2 ventiladores, 1 catador, 1 separador, 3 elevadores e 1 eixo de transmissão com polias, tudo em mau estado..	6:000\$000
Um descascador de arroz em regular estado.....	1:400\$000
Uma balança e pesos.....	100\$000
Um enrenho de canna com alambique e mais pertences..	7:500\$000
Um tonel de 6 pipas, em mau estado.....	168\$000
Um dito de 8 pipas, em mau estado.....	223\$000
Um dito de 9 pipas, em regular estado.....	252\$000
Uma roda hydraulica, de ferro, diametro 4,90x0,9.....	1:000\$000
Duas peneiras de arroz, em mau estado.....	30\$000
Um terreno com 67 ^m x30, parte em terreiro de pedra para serventia do engenho.....	200\$000
Uma casa assolaçada, com a área de 22 ^m ,64 x 7 ^m ,69, com frente para o terreiro, com duas salas, dous quartos, cozinha e mais um compartimento.....	600\$000
Um quintal (nos fundos da casa) com 64,5x35 ^m ,5.....	22\$890

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de setembro de 1922.—
Paulo Mello dos Reis, 2.º official. Visto.—
Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3.ª Secção.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

A directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno de 1921, faz publico que vae ser adquirido, a firma abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, o material que segue, visto ser esta firma que mais vantagens offereceu tanto na superioridade do material como na inferioridade dos preços:

Luiz Macedo & Comp.—Rua da Quitanda n. 74 — Rio

1 livro modelo 6.921 a.....	115\$000
1 livro modelo 6.958 a.....	120\$000
1 caixa de pennas «Gillot» numero 850, a.....	6\$000
1 pasta «Perry», a.....	18\$000
1 pasta, menor, a.....	15\$000
6 borrachas «Pelikan», a.....	2\$500
4 caixas de pennas «Soennecken», a.....	3\$500
1 caixa de pennas para desenho, a.....	6\$500
1 caixa de etiqueta 349, a.....	2\$000
6 borrachas «Venus» n. 16, a..	2\$000
2 bisnagas de tinta aquarella, a.	1\$500
100 cartazes, por.....	45\$000
100 cartazes menores, por.....	25\$000
100 idem.....	25\$000
1 vidro de «Newkin», a.....	6\$000
1 caixa de percevejos, a.....	2\$500
1 livro de ponto, por.....	75\$000
2 pastas de papelão com molas, a.....	2\$500
2 caixas de pioneses.....	4\$000

Directoria do Posto, 1 de outubro de 1922.
— Pelo director, ajudante-agronomo, Carlos Ballo Filho.

Escola de Minas

EDITAL N. 111

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz science que pela Congregação desta escola foi marcado o dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas, para inicio das provas do concurso para substituto da 7.ª secção, tendo sido julgado idoneo pela Congregação o unico candidato inscripto engenheiro civil e de minas José Bourdof Dutra.

Secretaria da Escola de Minas, 8 de setembro de 1922.— Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1 escripturario

**Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores**

Directoria Geral de Contabilidade

**CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA
DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COM-
MEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA RE-
PUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica. Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planilha do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraçao com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. As 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposiçao do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e, bem assim, uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos do réis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados da typa

sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, e que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade do extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso, e somente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposiçao será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital serão abertos, conjuntamente, os envoltorios de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

**Commissão Executiva do Centenário
Exposiçao Internacional do Centenário
da Independencia**

EDITAL N. 23

**CONCURRENCIA PARA A EXPLORAÇÃO DO
SERVIÇO DE CHÁ NA TORRE DO CALA-
BOUÇO (PALACIO DAS INDUSTRIAS)**

De ordem do Sr. commissario geral, faço publico, para os fins convenientes, que se acha aberta concorrência, com o prazo de 15 dias, para a exploração do serviço de chá, na torre do Palacio das Industrias, da Exposiçao Internacional do Centenário da Independencia, Rio de

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES**

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios. Terrestres, 2 de outubro de 1922.
—Joaquim Vidal, secretario.

Inspeção de Veículos, 4 de outubro de 1922. --O inspetor, capitão H. Müller.

Inspeccoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Dark Bhering Mattos Junior.....	108	Automovel	30	Setemb.	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Domingos Pereira (2º).....	228	"	"	"	"	"	Motorista.
Baptista & Irmão.....	443	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Ozorio N. Coutinho.....	445	"	"	"	"	Não moderar a marcha no cruzamento.....	Motorista.
José Ribeiro O. Leão.....	578	"	"	"	"	Parar no cruzamento.....	"
Studebeker Brasil S. A.....	595	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Sergio Salles Rosa.....	597	"	"	"	"	Desobediencia ao signal para fiscalização.....	Motorista.
Francisco de Almeida.....	1.139	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Pires.....	1.148	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Vasconcellos & Comp.....	1.284	"	"	"	"	"	"
Luiz A. Ribeiro.....	1.303	"	"	"	"	"	"
Accacio da Silva.....	1.550	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
João N. de Castro.....	1.966	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Companhia Souza Cruz.....	2.184	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim Cardoso da Silva.....	2.348	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Edgard Pimenta.....	2.765	"	"	"	"	"	"
Umberto Virla.....	2.828	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
J. Gentil Filho.....	2.925	"	"	"	"	Abandonar o vehiculo...	Proprietario.
André Flogney.....	3.107	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim Augusto Teixeira.....	3.312	"	"	"	"	"	"
Henrique Magalhães.....	3.576	"	"	"	"	"	"
Carlos Antonio Carmezim.....	3.974	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Mario A. Martins.....	4.039	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	Motorista.
Luiz R. de Lima.....	4.248	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Mario M. de Mello.....	4.523	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Motorista-amador.
José F. Pereira Vianna.....	4.626	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Lauro A. Müller (Dr.).....	4.833	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Motorista-amador.
Hugo W. Laennet (Dr.).....	5.727	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel Fernandes.....	5.894	"	"	"	"	"	Motorista.
José Acosta Gusman.....	5.942	"	"	"	"	"	"
Manoel Almeida da Silva.....	1.697	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Antonio F. Teixeira.....	4.658	"	29	"	"	Atropellamento.....	"

Inspeccoria de Vehiculos, 3 de outubro de 1922. — O Inspector, capitão H. Müller..

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 6 do corrente, ás 14 horas n'esta Inspeccoria :

Joaquim Carlos da Silva, Sandoval Ribeiro de Paiva, Americo Fernandes da Silva, Luiz Coutinho, Waldemar Soares Valverde, Marinho Borges, Agostinho Alvino Bilchez, Eugene Blés Duncell, Flavio Rodrigues Peixoto e Afranio de Mello Franco Filho.

Turma suplementar

Arthur de Almeida Mattos, João Pacheco, Alfredo dos Santos, Luiz Pereira dos Santos, Jorge Ursulino de Almeida, Antonio da Costa e Silva, Polybio da Rocha Pessoa.

Prova pratica

Joaquim da Silva.

Prova regulamentar e pratica.

João Luiz de Souza.

Inspeccoria de Vehiculos, em 5 de outubro de 1922. — Carlos Franca, pelo inspector geral.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTES CLINICOS

Por deliberação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e determinação do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados no Districto Federal fica aberta pelo prazo de noventa dias, a contar da data do primeiro edital publicado (16 de julho) a inscripção para o concurso dos logares de assistentes clinicos da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do país, achando-se elles no gozo dos direitos civis e politicos e tendo idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sobre clinica psychiatrica e de doenças nervosas.

A inscripção deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- requerimento ao director geral;
 - folha corrida e documentos que comprovem a capacidade civil e idoneidade moral do candidato;
 - diploma ou certificado de habilitação.
- Não serão nomeados os candidatos que exerça outra função publica federal, es-

tadual ou municipal, sem que destas se exonerem (conforme estatue o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 21 e a 26 de julho do corrente anno publicado no *Diario Official*).

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 16 de julho de 1922. — Dr. João Mello Mattos, chefe da Secretaria.

SOCIEDADES CIVIS

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria

RESGATE TOTAL DA DIVIDA CONSOLIDADA

De accôrdo com a clausula quinta da escriptura do Empréstimo Consolidado desta Irmandade lavrada em notas do tabellião do 3º officio, de 19 de maio de 1911, são convidados os possuidores de titulos do referido empréstimo, a receberem, na thesauraria desta Irmandade, a rua da Quitanda, a partir do primeiro dia util do mez de outubro proximo até 31 do mesmo mez, das 11 ás 14 horas, a importancia do principal e juros vencidos até 30 de setembro corrente.

Para sciencia dos interessados se faz publico que findo o prazo acima determinado

recollidas aos cofres publicos as
ancias não reclamadas até a data
a.
osim se declara que, a partir de 30
z corrente, deixarão os titulos de men-
lo empréstimo de vencer os juros
decidos.

souraria da Irmandade, 27 de se-
o de 1922. — O thesoureiro, José
Duarte. (5.756) (

CIEDADES ANONYMAS

José Silva & Comp.

CETE DA SECÇÃO BANCARIA, EM 30 DE
SETEMBRO DE 1922

Activo	
o commercial.....	81:900\$128
zas geraes.....	17:489\$300
pillas.....	1:116 100
to sobre a renda.....	169\$255
s correntes.....	3:24\$830
	103.929\$613

Passivo	
al.....	50:000\$000
nissões.....	30: 991\$631
s correntes.....	23:437\$982
	103.929\$613

de Janeiro, 5 de outubro de 1922. —
Silva & Comp. (5.781)

panhia Estrada de Fer-
e Colonização Porto de
Suza Manhuassú.

BALANÇO	
Activo	
essões e privilegios..	3.000:000\$000
es caucionadas.....	200:000\$000
is e utensilios.....	8:148\$400
ventes.....	2:169\$400
lo de Minas, c/caução.	10:000\$000
rsas contas.....	2.195:030\$430
	5.415.348\$530
Passivo	
al.....	3.000:000\$000
sito da directoria....	200: 00\$000
ices caucionadas.....	10:000\$000
rsas contas.....	2.205:348\$530
	5.415.348\$530

o de Janeiro, 31 de maio de 1922. —
r Palhares, presidente. — C. Luz, guar-
lvros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

s abaixo assignados, membros do Con-
o Fiscal da Companhia Estrada de
e Colonização Porto do Souza—Ma-
assú, tendo examinado os livros da es-
ia da mesma companhia e demais docu-
tos relativos ao periodo financeiro findo
31 de maio proximo passado, documen-
estes comprobativos de todas as des-
as feitas no referido prazo, são de pa-
r que sejam approvadas todas as contas
respectivo balanço.

o de Janeiro, 15 de setembro de 1922. —
A. Alves Costa. — Dr. J. A. Rodrigues
lus. — Sávio de Oliveira e Souza.
(5.776)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

Activo	
Accionistas : Entradas a realizar.....	1.072:980\$000
Correspondentes do estrangeiro.....	59:510\$300
Carteira... (Titulos descontados.....	49.078:272\$252
(Efeitos a receber.....	5.673:208\$970
	34.751:481\$232
Contas correntes garantidas.....	17.697:587\$792
Valores caucionados.....	51.831:937\$706
Valores depositados.....	106.922:177\$352
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.741:035\$349
Letras em cobrança.....	4.490:659\$908
Diversas contas.....	4.941:272\$481
Caixa: em moeda corrente.....	23.211:202\$259
	266.719:844\$379

Passiva	
Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	2.731:755\$904
Deposитantes:	
Em c/c com juros.....	45.882:551\$013
Idem sem juros.....	1.607:561\$584
Idem de aviso.....	16.885:812\$722
Idem de prazo fixo.....	3.919:344\$140
Por letras a premio.....	12.160:861\$330
	80.435:130\$794

Depositos judiciais.....	3:253\$160
Deposитantes de titulos e valores.....	158.754:115\$058
Titulos por conta de terceiros.....	10.170:354\$328
Lucros e perdas.....	2.007:375\$534
Diversas contas.....	1.596:858\$505
	266.719:844\$379

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente
— M. Moraes e Castro, contador interino. (5.782)

Companhia Graphica Brasileira

BALANCETE GERAL EM 15 DE AGOSTO DE 1922

Capital.....	600:000\$000
Machinas, motores e instalação.....	364:139\$300
Moveis e utensilios.....	3:807\$040
Caução da luz.....	17\$500
Bemfeitorias.....	2:707\$500
Apolices.....	9:000\$000
Ações caucionadas.....	15:000\$000
Caução da Directoria.....	15:600\$000
Fundo de reserva.....	2:859\$830
Contas a pagar.....	4:957\$870
Contas correntes.....	15:414\$860
Cornelio Padilha c/supp.....	113:556\$200
Mercadorias.....	462:773\$530
Caixa.....	17:763\$340
Obrigações a pagar.....	171:264\$700
	923:053\$460
	923:053\$460

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1922. — Cornelio Padilha, presidente. — Orlando
Correa, gerente. — Oscar Vianna, thesoureiro. — Rodolpho Antonio Teixeira Bastes, guarda-
livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA « LUCROS E PERDAS »

Debito	Credito
Contas correntes.....	40:322\$650
Commissões.....	4:819\$200
Diferença de cambio.....	7:341\$840
Premios e descontos.....	91:449\$110
Seguro operario.....	612\$339
Aluguéis.....	9:480\$000
Despezas geraes.....	75:752\$790
Mercadorias.....	229:797\$990
	229:757\$757
	229:757\$757

Banco do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 AGOSTO DE 1922 DO RIO DE JANEIRO E SUAS FILIAES

Activo		Passivo	
Accionistas, a Integralizar.....	0.582:450\$000	Capital autorizado.....	10.000:000\$000
Letras descontadas.....	6.018:341\$147	Fundo de Reserva.....	109:076\$497
Letras e effectos a receber p/conta propria do Interior.....	1.650:891\$070	Previsões.....	79:02\$424 188:1-2\$021
Letras a receber em cobrança do Interior.....	1.362:89\$90	Deposito em contas correntes com juros.....	4.032:509\$032
Emprestimos em c/corrente.....	611:97\$122	A' ordem.....	1.888:658\$412
Valores em liquidação.....	150:299\$400	Com aviso previo	1.853:960\$850 3.742:619\$252
Valores caucionados.....	459:900\$000	Limitadas.....	289:889\$785
Valores depositados.....	2.447:537\$328	Depositos a prazo fixo e letras a premio.....	701:985\$408
Agencias e Filiaes no Interior.....	705:245\$083	Contas correntes sem juros.....	19:898\$430
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	180:299\$300	Correspondentes do Interior.....	27:493\$760
Fundos disponiveis.....	2.052:196\$006	Titulos em caução e em deposito.....	2.977:467\$928
Caixa:		Agencias e Filiaes no Interior.....	783:305\$660
Em moeda corrente.....	1.690:495\$455	Letras a pagar.....	1:000\$000
Em outras especies.....	2:824\$300	Dividendos.....	96:51\$000
Saldos em Bancos.....	1.093:319\$735	Letras em pagamento.....	100:521\$455
Correspondentes do Interior.....	100:956\$230	Letras em contas.....	6.161:722\$411
Correspondentes de Filiaes.....	25:213\$541		
Saldo em contas.....	06:62\$600		
	1.883:363		
	2.052:196\$006		

Banco do Rio de Janeiro — **Antônio Carneiro**, diretor presidente. — **Torres Pereira**, contador.

(5.372)

ANNUNCIOS

**Metalurgica de Constru-
ções Mecânicas**

(Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 10 do corrente mez., ás 13 horas, na sede da companhia, á rua do Riachuelo n. 187, para o fim de deliberar-se sobre assumpto do interesse financeiro da sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922. — A
directoria. (5.778).

Companhia Bizet

(Perfumarias e productos químicos)

São convidados os Srs. accionista para reunir-se em assembléa geral que deverá se realizar no dia 8 do corrente na Avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, ás 11 horas, afim de tomar conhecimento da renuncia de um director e proceder-se a eleição para o cargo vago. — *A directoria.* (5.769)

**Companhia de Seguros Mari-
timos e Terrestres «A Man-
nheim»**

(Mannheimer Versicherungsgesellschaft)

Rombauer & Comp., levam ao conhecimento de quem interessar possa que depuzeram a Agência Geral da supra-citada companhia, dando conhecimento deste facto ao Exmo. Sr. inspector geral de Seguros e a todas as agencias da companhia nos Estados, por telegrapha circular.

Outrosim declaramos que ficam rescindidos todos os subestabelecimentos de poderes dados por Rombauer & Comp., na sua qualidade de agentes geracs da Companhia de Seguros «A Mannheim».

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. —
Rombauer & Co.

Reconheço a firma Rombauer & Comp.
Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922 (signal
publico).—Eduardo Carneiro de Mendonça.

**Comp.ª E. F. O. Porto
do Souza Manhuassu?**

Não se tendo realizado, por falta de número, a assembléa desta companhia convocada para 4 deste mez, de novo convidado os Srs. accionistas a comparecerem á rua do Rosario n. 112, ás 14 horas do dia 7 do corrente, afim de realizar a referida assembléa geral extraordinaria que terá de tratar da modificação do estatuto na parte relativa ao numero de directores, e tratar de outros assumptos de interesse social, devendo a mesma assembléa continuar em caracter ordinario para prestação de contas, eleição da directoria, conselho fiscal e suppletives.

Os Srs. accionistas devem depositar os seus titulos até a vespera da reunião.,
Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. —
Cesar Palhares, presidente. (5.776)

Companhia do Porto de Vi-
etoria

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Realiza-se no dia 11 deste mez a assembleia geral ordinaria, convocada para 11 de setembro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922.—
A directoria. (5.784)

**Companhia Nacional de Na-
vegação Costeira**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

3ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assembléa geral ordinaria, em 2.^a convocação, no dia 18 de agosto proximo passado, são novamente convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 18 de outubro corrente, ás 14 horas, na sede social á Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, para os mesmos fins já convocados.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.—
Henrique Lage, director presidente. (5.841)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesauraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Preço..... 18000

A' praça

Os abaixo assignados participam aos seus amigos e freguezes, que por distracto archivado na Meritissi na Junta Comm: cial retirou-se, na melhor harmonia o seu socio amigo Oscar Santos Herlinger, pago e satisfeito de todos os seus haveres, passando a firma a girar de ora avante, sob a razao social de Walter Schenmidt & Comp., ao em vez de Walter. Santos & Comp., continuando com o mesmo ramp de negocio e esperando que se dignem honral-os com as suas prezadas ordens.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922.-
Walter Schmitt & Comp.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

TIPO DE DEBENTURES

A partir do dia 4 de outubro próximo futuro, do meio dia às tres horas, parar-se-ão no escriptorio central desta Companhia a rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, os juros do 6 coupon de 45.000 de venturas ao portador, correspondentes a semestre a vencer-se a 30 do corrente, de emprestimo de 9.000.000.000.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922.
Eerminio Maria de Novaes, director-presidente.
 (5.830).

**Juizo de Direito da Segunda
Vara Cível**

**Fallencia de Silva Carvalho, Meyer
& Comp.**

AVISO

Os syndicos communicam aos interessad
que poderão procural-os no escriptorio
advogado Dr. Levi Carneiro, á rua do R
sario n. 84, das 3 ás 5 horas.—Os syndico
Cunha, Soares & Comp. (5.754)

Companhia Industria de Polles

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas até o dia 31 de outubro de 1922, na sessão social, á rua Theophilo Ottonio n. 38, s.º andar, os documentos de que trata o artigo 147 ns. 1.º, 2.º e 3.º da lei n.º 424, de 4 de julho de 1891. (5.762)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de selo adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justica n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Acção Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 8\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 23 de dezembro de 1906 8\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar 13\$00

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. 5\$90

Astronomie (Traité d'), de E. Liais 5\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M) 102\$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910, Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno) 15\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de

21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 15\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da) Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 15\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Distrito Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M) 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Distrito Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de) Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913) 15\$000

— Corrigo o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 2\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Constituição da Republica 15\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (compreendendo as instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919 3\$080

Companhias de Seguros (Regulamento das) 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos) 8\$00

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 72\$00

de janeiro de 1891..... 24\$00

de fevereiro de 1891..... 23\$00

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890) 5\$000

1º e 2º fasciculos (1890).... 3\$000

3º e ultimo (1890)..... 23\$00

Decisões do Governo. (Collecções de):

Additamento (1890)..... 13\$00

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 31\$00

de 1850..... 34\$00

de 1891..... 43\$00

de 1892..... 43\$00

de 1893..... 23\$00

de 1894..... 43\$00

de 1895..... 3\$000

de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.966, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 3\$000

F

Fallencias (Lei sobre). N. 2.024, de 1 de dezembro de 1908..... 2\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Arsio Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 8\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

I

Legislação eleitoral — Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920, e 14.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... 5\$00

Limites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 3\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	3\$500
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Adittamentos)....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1871 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000